

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2019

Em 05 de Abril de 2019

Nº MPRJ: 2010.00253155

Solicitante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI

Endereço: TRAVESSA ASSUMPÇÃO, Nº: 69 - CENTRO, BARRA DO PIRAI - RJ

CEP: 27.123-080

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Parcerias e concessões. Concessões de serviços públicos. Análise de estudo ou projeto de sistema de abastecimento de água. Análise de estudo ou projeto de esgotamento sanitário. . Necessidade de revisão e complementação do estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, tendo em vista as inadequações identificadas. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ ao Edital de Concorrência e seus anexos. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ aos documentos que comporão as propostas das licitantes. .

Avalie-nos



A sua avaliação é muito importante.



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, referente ao procedimento MPRJ nº 2010.00253155 (IC 41/IIP/11), que visa à apuração e adoção das providências cabíveis em relação às noticiadas falhas no serviço de distribuição de água no município de Barra do Pirai, haja vista a ocorrência de diversos episódios de interrupção no fornecimento de água e desabastecimento de várias localidades.

A presente Informação Técnica objetiva atender à solicitação da Promotoria de Justiça em epígrafe para análise do Estudo para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) do Município de Barra do Pirai, declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, encaminhada ao Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE por meio do procedimento SEI¹ nº 20.22.0001.0000960.2019-07, nos seguintes termos:

[...] o presente feito será remetido ao GATE para ciência da documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, referentes ao projeto/estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, apresentado pela pessoa jurídica AEGEA Saneamento e Participações S/A, sendo necessária uma análise crítica daquela, à luz da legislação sobre saneamento básico, bem como acerca da regularidade técnica e tarifária da proposta para atender o proposto.

2. DESENVOLVIMENTO

Com base na análise técnica do conteúdo do estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, elaborado pela AEGEA Saneamento e Participações S/A, os Técnicos Periciais subscritores identificaram as seguintes inadequações:

- (1) **Hidrografia:** Na descrição da estrutura hidrográfica, na pág. 9 do estudo, não foram mencionados os mananciais responsáveis pelo abastecimento da ETA Ipiabas e a ETA Parque Santana, respectivamente, o rio das Flores e rio Sacra Família.
- (2) **Operador de Água:** No Quadro 6 apresentado na pág. 23 do estudo, consta que o serviço de abastecimento de água é responsabilidade da Prefeitura (sede, Dorândia e São José do Turvo), SAEE-VR (Califórnia da Barra) e CEDAE (Ipiabas e Vargem Alegre). Todavia, no PMSB consta que o contrato entre CEDAE e a Prefeitura

¹ Sistema Eletrônico de Informações.



Municipal de Barra do Piraí estabelece que a CEDAE é responsável pela operação dos serviços de abastecimento de água.

Operador de Esgoto: No Quadro 6 apresentado na pág. 23 do estudo, consta que o serviço de esgotamento sanitário é responsabilidade da Prefeitura (sede, Dorândia, São José do Turvo, Ipiabas e Vargem Alegre) e SAAE-VR (parte de Califórnia da Barra). Contudo, segundo informações do PMSB, o contrato entre CEDAE e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí estabelece que a CEDAE é responsável pelo esgotamento sanitário.

É necessário esclarecer quem são os responsáveis pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do ponto de vista contratual e na prática.

- (3) **Mananciais:** A capacidade de captação do sistema Vargem Alegre (Captação 1) possui valores divergentes na tabela 1 da pág. 24 e na descrição da página 28, quais sejam, 15 l/s e 10 l/s, respectivamente. É necessário esclarecer divergências.
- (4) **Captações do subsistema Morro Paraíso:** A descrição da pág. 35 se refere a Captação 03 (82,2 l/s, localizada na Rua Manuel Diogo) e não a Captação 2, como está no título. Já a descrição da pág. 37, se refere a Captação 02 (localizada na área da Light), e não a Captação 3, como está no título. Ademais, sua capacidade é de 27,4 L/s e não 82,2 l/s. Além disso, as informações apresentadas na pág. 36 (uma bomba de 125 HP e duas de 75HP) divergem daquelas encontradas no PMSB (uma bomba de 75 HP e duas de 125 HP).
- (5) **Reservatórios do subsistema ETA Coimbra:** Nas págs. 61 e 62, informa-se que a água tratada segue para reservatório enterrado. Entretanto, segundo pág. 57 e pág. 70 do PMSB, a ETA Coimbra possui dois reservatórios (um de 40m³ enterrado e outro de 30m³ apoiado).
- (6) **Captação do subsistema ETA Parque de Santana:** Na pág. 64, consta que a captação da água bruta ocorre no rio Paraíba do Sul, com capacidade de 16,67 l/s. Contudo, na pág. 64 do PMSB, bem como nas págs. 63, 66 e 24 do estudo, consta que a captação se dá no rio Sacra Família, com capacidade de 13,8 l/s.
- (7) **ETA Parque de Santana:** Na pág. 64 informa-se que a elevatória está localizada na Rod. RJ-145. Entretanto, no PMSB consta que a ETA se situa no Trevo Dom Agnello Rossi. Ademais, potência da bomba da EEAB apresentada no estudo (7,5 CV) também



apresenta divergência com o PMSB (10 HP). Além disso, a capacidade máxima da ETA Parque de Santana apresentada na pág. 64 do estudo (16,67 l/s) diverge da pág. 63 do estudo, bem como da pág. 68 do PMSB (13,8 l/s).

- (8) **Reservatórios do subsistema ETA Parque de Santana:** Na página 70 do PMSB, consta que o subsistema possui dois reservatórios (um em concreto, de 70m³, semienterrado e anexo a ETA e outro de 100m³, apoiado, de fibra). Todavia, na pág. 68 do estudo, só consta a descrição do reservatório de 100m³, apesar haver dois reservatórios no croqui da pág. 63.
- (9) **Elevatórias de Água Tratada subsistema ETA Nelson Carneiro:** Não constam no croqui do subsistema (pág. 75) as quatro EEAT descritas nas págs. 79 e 80.
- (10) **Consumo médio *per capita*:** Na pág. 95 do estudo, consta 160 l/hab.d para o ano 1 e 178 l/hab.d para o ano 6. Contudo, na pág. 101 do PMSB é apresentado o inverso. Tendo em vista a redução das perdas e os programas de consumo consciente, a informação do PMSB é mais adequada.
- (11) **Volume de água produzido, *déficit* e incremento na produção:** Os *déficits* e investimentos não são apresentados por subsistemas, tampouco por componente do sistema (captação, produção, reservação, rede, hidrometração). Apenas os *déficits* de tratamento são justificados.
- (12) **Volume de água produzido, *déficit* e incremento na produção:** A Tabela 11, apresentada na pág. 100 do estudo, indica incremento correspondente a 89,6 l/s para 2018. Entretanto, as ações previstas para o ano totalizam 96 l/s (implantação ETE Califórnia - 50 l/s, ampliação e melhorias ETA Morro do Paraíso - 17,50 l/s, ampliação e melhorias ETA Dorândia / implantação ETA São José do Turvo / implantação ETA Vargem Alegre - 28.5 l/s).
- (13) **ETA Mãe:** A Tabela 11, apresentada na pág. 100 do estudo, indica implantação da ETA Mãe (70 l/s) nos anos de 2020 e 2021. É necessário descrevê-la e informar sua localização e área de abrangência, bem como indicar se sua implantação acarretará a desativação de outras ETA. Ademais, há notícias na *internet* que informam que a obra



em referência já está em andamento, inclusive, no portal da Prefeitura Municipal². A informação apresentada no estudo deve ser atualizada.

- (14) **Indicadores qualitativos para o sistema de abastecimento de água:** O estudo indica, a partir da pág. 276, que serão utilizados os indicadores CBA (cobertura do sistema de abastecimento), IQA (índice de qualidade da água) e IPD (índice de perdas no sistema de distribuição de água). Contudo, na pág. 156 do PMSB, consta o objetivo de definir conjunto de indicadores relativos à prestação de serviços, que inclui tempo de reparos de unidades e correção principalmente de vazamentos (Objetivo 3 Ação 6). Em relação à qualidade da água distribuída, sugere-se a adoção de índice específico por parâmetro e, tendo em vista que para fins de potabilidade todos os parâmetros definidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 devem ser simultaneamente atendidos, sugere-se, ainda, a adoção de indicador global referente à quantidade de amostras não conformes em relação ao total de amostras realizadas. Sugere-se incluir índice de perdas em l/ramal*d, bem como perdas físicas e aparentes. Recomenda-se a adoção dos indicadores apresentados no ANEXO e a determinação de metas específicas para cada um deles.
- (15) **Investimentos em captação de água:** Na pág. 103 do estudo, foi apresentada tabela com os investimentos previstos para captação de água bruta. Entretanto, as captações listadas não guardam relação com aquelas descritas no diagnóstico. É necessário identificá-las e justificar as ampliações e melhorias pretendidas.
- (16) **Investimentos em regularização de outorgas:** Não foi mencionada a quantidade de outorgas a serem obtidas e renovadas, tampouco o valor unitário do investimento, de modo a justificar o valor total previsto (R\$100.000).
- (17) **Investimentos em Adutoras de Água Bruta:** Na pág. 103 do estudo, foi apresentada tabela com os investimentos previstos para adução de água bruta. Entretanto, as adutoras listadas não guardam relação com aquelas descritas no diagnóstico. É necessário identificá-las e justificar as ampliações pretendidas.



- (18) **Investimentos em Estações de Tratamento de Água:** É necessário justificar o investimento previsto na pág. 103 do estudo para melhoria das cinco ETA as quais se pretende desativar em 2025. Ademais, é necessário justificar as ampliações e melhorias pretendidas para as demais ETA.
- (19) **Investimentos em reservação:** É necessário caracterizar os reservatórios previstos na tabela de investimentos em reservação da pág. 103. Em relação ao item de recuperação estrutural, é necessário indicar a quais reservatórios se refere.
- (20) **Investimentos em redes de distribuição e ligações domiciliares:** É necessário justificar a extensão da rede a implantar e a substituir, bem como a quantidade de novas ligações e de substituição de ligações, bem como os investimentos em elevatórias apresentados na pág. 105 do estudo.
- (21) **Matriz de risco:** Na página 107 do estudo, não foi considerada a possibilidade de ocorrência de secas e diminuição da vazão disponível.
- (22) **Custos de operação/despesas gerais e administrativas:** Os custos de operação dos serviços prestados e as despesas gerais e administrativas apresentados a partir da pág. 111 do estudo não foram adequadamente justificados.
- (23) **Licenciamento ambiental:** Na pág. 106 do estudo, é prevista reserva de 2% do valor do investimento para execução de projetos e licenciamento ambiental. Todavia, na pág. 115 do mesmo documento, o investimento em licenciamento ambiental está previsto novamente como subitem das despesas gerais e administrativas. Ressalta-se que não foi indicado o *status* das licenças/outorgas existentes e, tampouco, a necessidade de renovação ou emissão de novas licenças/outorgas.
- (24) **Rede coletora de esgoto:** Consta na pág. 119 do estudo: “De acordo com informações obtidas na visita técnica, Barra do Pirai possui rede coletora instalada em sua totalidade, porém apresenta tratamento apenas no distrito de Califórnia da Barra, com tratamento deficiente. A rede de esgoto não possui cadastro e em muitos trechos é mista, sendo coincidente com a rede de drenagem.” Entretanto, não há rede coletora instalada na totalidade do município. Há predominância de galerias de águas pluviais que transportam esgoto em decorrência de ligações irregulares de esgoto nas GAP. Essa situação não configura sistema unitário (ou rede mista), mas sim lançamentos



irregulares de esgoto na rede de drenagem. É necessário deixar claro que as proposições se referem a sistema separador absoluto.

- (25) **Quantidade de ligações domiciliares de esgoto:** Na pág. 127 do estudo, consta que há 19.493 ligações domiciliares de esgoto no município, enquanto que no PMSB informa-se que há 23.000 ligações, sem contar com o distrito de Califórnia da Barra. É necessário justificar a divergência dos valores, tendo em vista o lapso temporal entre a elaboração do PMSB e do estudo.
- (26) **Corpo receptor:** É necessário esclarecer qual o corpo receptor de cada sistema na tabela da pág. 231 do estudo.
- (27) **Investimentos previstos:** Os investimentos previstos a partir da pág. 233 não são apresentados por sistemas.
- (28) **Custos de operação/despesas gerais e administrativas:** Os custos de operação dos serviços prestados e as despesas gerais e administrativas apresentados a partir da pág. 239 do estudo não foram adequadamente justificados.
- (29) **Licenciamento ambiental:** Na pág. 234 do estudo, é prevista reserva de 2% do valor do investimento para execução de projetos e licenciamento ambiental. Todavia, na pág. 239 do mesmo documento, o investimento em licenciamento ambiental está previsto novamente como subitem das despesas gerais e administrativas. Ressalta-se que não foi indicado o *status* das licenças/outorgas existentes e, tampouco, a necessidade de renovação ou emissão de novas licenças/outorgas.
- (30) **Procedimentos para redução dos índices de perda:** O estudo descreve três medidas para redução e controle do índice de perdas: a) pitometria, b) detecção de vazamentos por ruídos e c) substituição de hidrômetros. Recomenda-se incluir porcentagem de substituição de tubulação, conforme proposto no PMSB, além de outras, tais como instalação de válvulas reguladoras de pressão e realização de vídeo inspeção.
- (31) **Estrutura tarifária:** O estudo propõe, para a categoria domiciliar intervalos de 15m³ entre as faixas, sugere-se reduzir o intervalo para 5m³ ou 10m³, com vistas a incentivar a redução de consumo para mudar para faixa inferior. O estudo propõe ainda, tarifa mínima para volume máximo de 15 m³, sugere-se reduzir para 10m³, a fim de estimular



o consumo consciente. Ademais, o estudo propõe tarifa de esgoto correspondente a 100% da tarifa de água, sugere-se 80% (correspondente ao coeficiente de retorno). A tarifa de esgoto proposta indefere para existência ou não de tratamento, sugere-se incluir diferenciação.

- (32) **Tarifa social:** Na pág. 259 do estudo, afirma-se que a Prefeitura aplica tarifa popular que proporciona um desconto de 70% na tarifa de água e de esgoto. Contudo, no PMSB consta que o desconto da tarifa popular corresponde a 30%.
- (33) **Estimativa dos consumidores por faixa tarifária:** Dada a utilização da estrutura tarifária da CEDAE como *referência* do estudo e da análise de viabilidade financeira (fl 258 do estudo da AEGEA), é importante constar a quantidade estimada de consumidores por faixa de consumo, de modo a trazer transparência aos licitantes quanto às características de demanda da população do município quanto aos valores envolvidos.
- (34) **Indicadores econômicos:** Nas planilhas, foram apresentados os principais indicadores de fluxo de caixa; no entanto, é importante deixar mais claro a presença de indicadores relevantes como EBITDA, lucros e margens previstas.
- (35) **Estratégia de cobrança:** na página 264 do estudo, há a abordagem quanto a alta inadimplência, que seria reduzida conforme plano de gestão comercial, mencionada em termos gerais na página 247; entretanto, se faz importante mencionar que conste nas propostas um breve estudo junto à prefeitura do perfil do consumidor inadimplente médio e do quantitativo de inadimplentes como forma de adequar os planos comerciais à negociação com o cliente e redução desta inadimplência.
- (36) **Indicadores Sistema de Abastecimento de Água:** O estudo indica, a partir da pág. 276, que serão utilizados os indicadores CBA (cobertura do sistema de abastecimento), IQA (índice de qualidade da água) e IPD (índice de perdas no sistema de distribuição de água). Em relação à qualidade da água distribuída, sugere-se a adoção de índice específico por parâmetro e, tendo em vista que para fins de potabilidade todos os parâmetros definidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 devem ser simultaneamente atendidos, sugere-se, ainda, a adoção de indicador global referente à quantidade de amostras não conformes em relação ao total de amostras realizadas. Sugere-se incluir índice de perdas em l/ramal*d, bem como perdas físicas e aparentes.



Recomenda-se a adoção dos indicadores apresentados no ANEXO e a determinação de metas específicas para cada um deles.

- (37) **Indicadores Sistema de Esgotamento Sanitário:** A partir da pág. 278, o estudo prevê a utilização dos indicadores CBE (Cobertura do sistema de esgotamento sanitário) e CTE (Cobertura de tratamento de esgoto). Todavia, além do índice de cobertura (cuja fórmula de cálculo indicada se refere à existência ligações), sugere-se utilizar índice relativo à disponibilidade de rede. Recomenda-se a adoção dos indicadores apresentados no ANEXO e a determinação de metas específicas para cada um deles.
- (38) **Indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público:** O estudo propõe, na pág. 280, adoção de indicador que consolida informações referentes a cumprimento de prazo estabelecido para cada tipo de serviço, estrutura de atendimento ao público e adequação das estruturas de atendimento. Sugere-se que cada item que compõe o indicador seja avaliado individualmente.
- (39) **Metas de atendimento:** Na tabela da pag. 293 do estudo, consta, para o ano 1, cobertura de água de 94% e cobertura de esgoto de 75%. Contudo, na pág. 159 do mesmo documento consta 65% de cobertura de esgoto para o ano 1. Há, ainda, divergência para os anos 2, 3 e 4.
- (40) **Investimentos:** É necessário esclarecer a divergência entre os valores de investimentos previstos na pág. 297 do estudo (R\$ 9.012.174 para captação, R\$ 12.123.708 para adução, R\$ 16.579.920 para tratamento, R\$ 7.449.778,00 para reservação e R\$ 13.154.716 para redes) daqueles informados na pág. 103 (R\$ 8.014.506,81 para captação, R\$ 7.142.621,46 para adução, R\$ 16.116.240,00 para tratamento, R\$ 7.380.477,50 para reservação e R\$ 9.927.648,37 para redes), correspondente a diferença de R\$ 997.667,19 para captação, R\$ 4.981.086,54 para adução, R\$ 463.680,00 para tratamento, R\$ 69.300,50 para reservação e R\$ 3.227.067,63 para redes.
- (41) **Passivo ambiental:** Não foi apresentada avaliação do passivo ambiental.

Tendo em vista as inadequações no conteúdo do Estudo para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) do Município de Barra do Pirai declarado



vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, acima detalhadas, faz-se necessária sua revisão e complementação, bem como a incorporação das sugestões do GATE/MPRJ ao Edital de Concorrência e seus anexos, em especial aos anexos I (Minuta de Contrato), III (Informações para Elaboração da Proposta Técnica), IV (Informações para Elaboração da Proposta Comercial), V (Termo de Referência) e VI (Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento e Água e Esgotamento Sanitário no Município de Barra do Piraí-RJ).

Insta esclarecer que, da mesma forma, os documentos que comporão as propostas das licitantes deverão considerar os apontamentos apresentados na presente Informação Técnica.

Ademais, cabe mencionar que a cláusula 8.1 da Minuta de Contrato (Anexo 1) dispõe que a concessionária deve cumprir as metas e indicadores previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Barra do Piraí. Entretanto, cabe esclarecer que, adicionalmente às metas e indicadores indicados no PMSB, a concessionária deverá atender as metas e indicadores propostos no estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, devidamente revisadas conforme recomendação do GATE. De maneira similar, o Plano de Exploração deverá considerar as metas e indicadores do referido estudo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Estudo para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) do Município de Barra do Piraí, declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, deve ser revisto e complementado tendo em vista as inadequações apontadas no item 2 (Desenvolvimento) da presente Informação Técnica. As sugestões do GATE/MPRJ devem ser incorporadas, ainda, ao Edital de Concorrência e seus anexos, em especial aos anexos I, III, IV, V e VI. Analogamente, os documentos que comporão as propostas das licitantes deverão considerar os apontamentos apresentados na presente Informação Técnica.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fis. _____
Rubrica	_____	



Ressalta-se que a Minuta de Contrato deve ser complementada, de forma a determinar que a concessionária cumpra as metas e indicadores previstos no estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, devidamente revisadas conforme recomendações do GATE, adicionalmente àquelas previstas no PMSB Barra do Pirai. Da mesma forma, o Plano de Exploração deverá considerar as metas e indicadores do referido estudo.

ARMANDO N. G. L. MARTINS
Técnico Pericial
Matrícula n. 8638

IZABEL REGINA BENITE AGUIAR DA SILVA
Técnica Pericial
Matrícula n. 7375





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	



ANEXO

Indicadores sugeridos



INDICADORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- **Índice de Perdas de Faturamento (IPF)**, em %

$$IPF = \frac{V_{\text{produzido}} + V_{\text{importado}} - V_{\text{serviço}} - V_{\text{faturado}}}{V_{\text{produzido}} + V_{\text{importado}} - V_{\text{serviço}}}$$

Onde:

$V_{\text{produzido}}$: corresponde ao volume de água produzido num determinado período;

$V_{\text{importado}}$: volume de água tratada recebido de outros agentes fornecedores;

V_{faturado} : corresponde ao volume de água faturado num determinado período;

$V_{\text{serviço}}$: corresponde ao volume de água usado para as necessidades operacionais, públicas, privadas em um determinado período

- **Índice de Perdas na Distribuição (IPD)**, em %

$$IPD = \frac{V_{\text{produzido}} + V_{\text{importado}} - V_{\text{serviço}} - V_{\text{consumido}}}{V_{\text{produzido}} + V_{\text{importado}} - V_{\text{serviço}}}$$

Onde:

$V_{\text{produzido}}$: corresponde ao volume de água produzido num determinado período;

$V_{\text{importado}}$: volume de água tratada recebido de outros agentes fornecedores;

V_{faturado} : corresponde ao volume de água faturado num determinado período;

$V_{\text{serviço}}$: corresponde ao volume de água usado para as necessidades operacionais, públicas, privadas em um determinado período;

$V_{\text{consumido}}$: compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços

- **Índice de Perdas Totais por Ligação, (IPDt)**, em litros/(ligação x dia)

$$IPDt = \frac{V_{\text{produzido}} + V_{\text{importado}} - V_{\text{consumido}} - V_{\text{serviço}}}{N_{\text{ligações}} \times n^{\circ} \text{ de dias de um determinado período}}$$

Onde:

$V_{\text{produzido}}$: corresponde ao volume de água produzido num determinado período;

$V_{\text{importado}}$: volume de água tratada recebido de outros agentes fornecedores;

$V_{\text{serviço}}$: corresponde ao volume de água usado para as necessidades operacionais, públicas, privadas em um determinado período;

$V_{\text{consumido}}$: compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços;

$N_{\text{ligações}}$: corresponde ao número médio de ligações ativas de água

- **Índice de Regularidade da Adução (IRA)**, em %

Porcentagem de tempo em que o reservatório setorial opera com níveis d'água superiores ao limite operacional mínimo estabelecido, para o atendimento satisfatório à demanda do setor.



- **Índice de Reclamação de Falta d'Água (IRFA)**, em reclamações/1.000 ligações
Quantidade de reclamações dos clientes (por falta d'água e intermitência no abastecimento) por mil ligações de água.
- **Índice de Interrupções de Fornecimento (IIF)**, em %
$$IIF = \frac{\sum \text{economias ativas atingidas por paralisações} \times \text{duração das paralisações}}{\text{economias ativas de água} \times 24 \times 30} \times 100$$
- **Média de Economias Atingidas por Interrupções (EAI)**, em economias/interrupção
$$EAI = \frac{\text{quantidade de economias ativas atingidas por interrupções}}{\text{quantidade de interrupções}}$$
- **Duração Média das Interrupções (DMI)**, em horas/interrupção
$$DMI = \frac{\text{duração total das paralisações}}{\text{quantidade de paralisações}}$$
- **Índice de Reclamações de Água (IRA)**, em %
$$IRA = \frac{\text{total de reclamações}}{\text{total de economias ativas no município}} \times 100$$
- **Índice de Atendimento Água (IAA)**, em %
$$IAA = \frac{\text{população atendida com abastecimento de água}}{\text{população total do município}} \times 100$$
- **Consumo Médio per capita de Água (CPCA)**, em L/(habitante x dia)
$$CPCA = \frac{\text{volume de água consumido} - \text{volume de água tratada exportado}}{\text{população atendida com abastecimento de água}}$$
- **Índice de Hidrometração (IH)**, em %
$$IH = \frac{\text{quantidade de ligações ativas de água micromedidas}}{\text{quantidade de ligações ativas de água}} \times 100$$
- **Índice de Macromedição (IMA)**, em %
$$IMA = \frac{\text{Volume de água macromedido} - \text{Volume de água tratada exportado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{volume importado} - \text{volume exportado}} \times 100$$
- **Índice de Micromedição (IMI)**, em %
$$IMI = \frac{\text{Volume de água micromedido} - \text{Volume de água tratada exportado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{volume importado} - \text{volume exportado}} \times 100$$
- **Índice de Micromedição Relativo ao Volume Produzido (IMIP)**, em %
$$IMIP = \frac{\text{volume de água micromedido}}{\text{volume produzido} + \text{volume importado} - \text{volume de serviço} - \text{volume exportado}} \times 100$$



• **Consumo Micromedido por Economia (CME)**, em m³/(mês x economia)
$$CME = \frac{\text{volume de água micromedido}}{\text{quantidade de economias ativas micromedidas}} \times \frac{1000}{12}$$

• **Consumo de Água Faturado por Economia (CFE)**, em m³/(mês x economia)
$$CFE = \frac{\text{volume de água faturado} - \text{volume de água exportado}}{\text{quantidade de economias ativas}} \times \frac{1000}{12}$$

• **Índice de Produtividade Operacional (IPO)**, em ligações/empregado
$$IPO = \frac{\text{quantidade de ligações ativas}}{\text{quantidade de empregados}}$$

• **Índice de Qualidade da Água Distribuída (IQAD)**, em %
$$IQAD = \frac{\text{quantidade de amostras conformes}}{\text{quantidade de amostras analisadas}} \times 100$$

Obs.: A amostra deverá ser considerada conforme, quando sua análise estiver em conformidade com o disposto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, para todos os parâmetros aplicáveis.

• **Índice de Qualidade da Água Distribuída em Relação ao Parâmetro i (IQAD_i)**, em %
$$IQAD_{\text{parâmetro } i} = \frac{\text{quantidade de amostras conformes em relação ao parâmetro } i}{\text{quantidade de amostras analisadas em relação ao parâmetro } i} \times 100$$

Obs.: O IQAD deve ser calculado para cada um dos parâmetros do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 aplicáveis.

• **Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras (ICQA)**, em %
$$ICQA = \frac{\text{quantidade de amostras analisadas}}{\text{quantidade de amostras exigidas}} \times 100$$

Obs.: A quantidade de amostras exigidas se refere ao disposto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

• **Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras em Relação ao Parâmetro i (ICQA_i)**, em %

$$ICQA_{\text{parâmetro } i} = \frac{\text{quantidade de amostras analisadas em relação ao parâmetro } i}{\text{quantidade de amostras exigidas para o parâmetro } i} \times 100$$

Obs.: O IQAD deve ser calculado para cada um dos parâmetros do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 aplicáveis.

• **Índice de Consumo de Energia Elétrica (ICEA)**, em kWh/m³
$$ICEA = \frac{\text{consumo total de energia elétrica nos sistemas de água}}{\text{volume de água produzido} + \text{volume importado}}$$



INDICADORES REFERENTES AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- **Índice de Cobertura do Serviço de Esgotamento Sanitário (ICE)**, em %

$$\text{ICE} = \frac{\text{quantidade de domicílios situados em logradouro provido de rede coletora de esgoto}}{\text{total de domicílios}} \times 100$$

- **Índice de Atendimento com Esgotamento Sanitário (IAE)**, em %

$$\text{IAE} = \frac{\text{população atendida com esgotamento sanitário}}{\text{população total do município}} \times 100$$

- **Volume de Esgoto Coletado (VEC)**, em %

$$\text{VEC} = 0,8 \times \text{Volume Micromedido de Água} \times \frac{\text{Volume Faturado de Esgoto}}{\text{Volume Faturado de Água}}$$

Onde:

Volume Micromedido de Água: volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados em todas as ligações prediais

Volume Faturado de Água: volume anual de água debitado ao total de economias para fins de faturamento

Volume Faturado de Esgoto: volume anual de esgoto debitado ao total de economias para fins de faturamento

- **Índice de Tratamento de Esgoto (ITEC)**, em %

$$\text{ITEC} = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado}}{\text{Volume de Esgoto Coletado}} \times 100$$

Onde:

Volume de Esgoto Tratado: volume anual de esgoto submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs)

Volume de Esgoto Coletado: volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo 80% do volume de água consumido³ nos imóveis ligados aos sistemas de água e de esgoto.

- **Índice de Eficiência no Tratamento de Esgoto (IETE)**, em %

$$\text{IETE} = \frac{\text{DBO}_a - \text{DBO}_e}{\text{DBO}_a} \times 100$$

Onde:

DBO_a = valor médio mensal da DBO no afluente da ETE

DBO_e = valor médio mensal da DBO no efluente da ETE

Obs.: Deve ser calculado para cada ETE

³ Volume de Água Consumido: volume anual de água consumido pelos usuários conectados à rede de esgoto, compreendendo o volume micromedido, o volume estimado para as ligações com hidrômetro parado e as ligações desprovidas de hidrômetro.



- **Índice de Extravasamento de Esgoto (IEE)**, em ocorrências/(1.000 ligações x mês)
Quantidade de obstruções de rede coletora, obstruções de ramal domiciliar e vazamentos na rede coletora em relação à quantidade de ligações de esgotos do Município.

- **Índice de Extravasamento de Estação Elevatória de Esgoto (IEXE)**, em horas

$$IEXE = \left(1 - \frac{\sum_{i=1}^n (t_i \times \sqrt{Q_i})}{\sum_{i=1}^n \sqrt{Q_i}} \right) \times 100$$

Onde:

t_i: tempo de extravasamento da estação elevatória de esgoto, em horas

Q_i: vazão média nominal da Estação Elevatória de Esgoto, em L/s

n: número de Estações Elevatórias de Esgoto

- **Duração Média Reparos de Extravasamentos de Esgoto (DREE)**, em hora/extravasamento

$$DREE = \frac{\text{duração dos extravasamentos registrados}}{\text{quantidade de extravasamentos de esgotos registrados}}$$

- **Duração Média dos Serviços Executados (DSE)**, em horas/serviço

$$DSE = \frac{\text{tempo de execução dos serviços}}{\text{quantidade de serviços executados}}$$

- **Índice de Reclamações de Esgoto (IRE)**, em %

$$IRE = \frac{\text{total de reclamações}}{\text{total de economias ativas no município}} \times 100$$

- **Produtividade operacional (PO)**, em (ligações/empregado)

$$PO = \frac{\text{quantidade de ligações ativas}}{\text{quantidade de empregados}}$$

- **Índice de Consumo de Energia Elétrica (ICEE)**, em kWh/m³

$$ICEE = \frac{\text{consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgoto}}{\text{volume de água produzido + volume importado}}$$

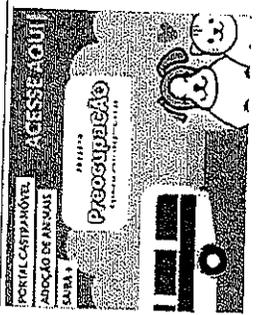


ÚLTIMAS NOTÍCIAS



DESTAQUES

DESTAQUES



A.A.A.

-
-
-
-
-
-

VAGAS DE EMPREGO SINE

Comissão da Câmara Municipal Barra do Pirai - RJ
 Grupo Novo 2017 promove 5ª edição da convocatória para contratação de pessoal em emprego

ATENÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

"Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto"

Obs.: Disponível em consulta pública até dia 10/02/17.
 Sugestões podem ser encaminhadas para: licitacao@barradopirai.rj.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Publicado: Quarta, 30 January 2019 14:05

Imprimir

O Órgão Colegiado constituído por meio do Decreto Municipal nº 062, de 25 de julho de 2017, tendo como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 001/2017, torna público o resultado da avaliação dos trabalhos/estudos até então apresentados, sagrando-se vencedora aquela advinda da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, cujo Relatório Conclusivo ora é disponibilizado, a exemplo da Minuta do Edital para a Licitação na modalidade Concorrência Pública para execução do mesmo, informando, ainda, que a minuta do Contrato de Concessão será disponibilizado no decorrer do dia 23 do corrente mês e ano.

Arquivos Anexos:

Minuta de Edital e Anexos

ANEXO I - minuta de contrato

ANEXO II a IX

Parecer Barra do Pirai

Estudo Final

Plano Municipal de Saneamento de Barra do Pirai

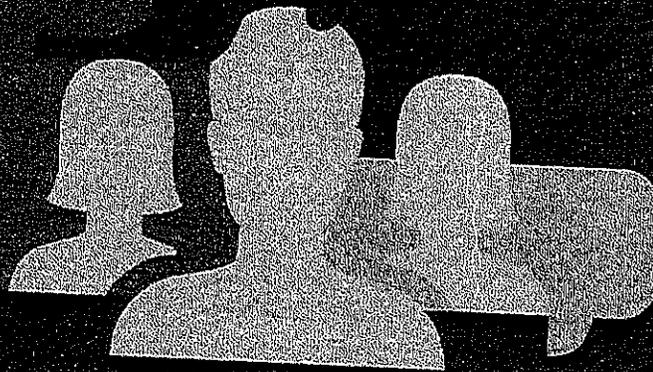
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº _____
Data ____/____/____ Fls ____
Rubrica _____



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí, Poder Executivo, Ano 04, Nº 1017, 22 de novembro de 2013



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BARRA DO PIRAÍ

SEXTA
23
NOV

CÂMARA
MUNICIPAL

A PARTIR
DAS 14H



“Assumimos dentro de um caos completo. Já não é de hoje que vemos as recorrentes reclamações dos moradores, que, sem água e esgoto tratados, acabam sofrendo, na pele, por questões como a falta de investimentos nesta área. Estamos, realmente, preocupados com este quadro, e pretendemos esclarecer quanto aos projetos que serão apresentados, e, posteriormente, poder ter estes recursos aplicados e direcionados à população barrensense”, frisa Wanderson.

O secretário relembra que, quando ainda fazia parte do processo de transição, em 2016, recebeu do prefeito Mario Esteves a incumbência de fazer um relatório de como se encontravam as Estações de Tratamento de Água (ETAs) da cidade. Com o sucateamento da chamada “ETA Mãe”, que seroia erguida no bairro Campo Bom, o quadro se agravou. Para Mario Esteves, o atual quadro mostra a “completa falta de interesse que os gestores tinham em obras que ninguém vê”.

“Eles não faziam o dever de casa – salvo raríssimas exceções – porque, segundo eles diziam, eram obras debaixo da terra. Agora, mostrando que temos compromisso com as pessoas, e com o seu bem estar, estamos, desde o primeiro dia desta gestão, buscando meios de investimentos neste setor. Serão aplicados cerca de R\$ 179 milhões em obras de infraestrutura para tratamento da água e, pela primeira vez, no de esgoto. Desejamos investir para que a população tenha uma vida digna dentro do seu lar”, reforça o prefeito.

Para participar da audiência pública, qualquer cidadão pode chegar ao local a partir das 14 horas, para credenciamento e, se assim desejar, ter voz durante a explanação sobre os projetos de gestão. Especialistas no assunto, bem como membros do Poder Público, também farão apontamentos sobre o tema em tela. A entrada é gratuita.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Prefeitura de Barra do Pirai

@pmbpoficial

Página Inicial

Sobre

Fotos

Política de comentários

Vídeos

Secretariado

App Agenda Cultural BP

Publicações

Eventos

Serviços

Loja

Notas

Ofertas

Empregos

Comunidade

Informações e anúncios



Gerenciar promoções

Prefeitura de Barra do Pirai
21 de novembro de 2018

A Prefeitura de Barra do Pirai promoverá, dia 23 de novembro, na Câmara Municipal a partir das 14h, uma Audiência Pública para falar sobre projetos de abastecimento de água.

A reunião visa apresentar as propostas concorrentes, que vão subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços de abastecimento de água e coleta de tratamento de esgoto de município.

Esta é a primeira vez que Barra do Pirai vai receber um aporte financeiro com o objetivo de... Ver mais

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PROJETOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BARRA DO PIRAI

SEXTA **23** NOV

CÂMARA MUNICIPAL

A PARTIR DAS 14H



Prefeitura de Barra do Pirai
Organização governamental

2.204

Dezenas abastecidos

232

Front-montre

Enviar mensagem



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº _____
Data ____/____/____ Fls ____
Rubrica: _____

14.419 pessoas estão seguindo isso

Sobre

Travessa Assunção, 69 Barra do Pirai, 27123-080

24 2443 1088

Nome em português responde em um dia

Enviar mensagem

http://www.barradopirai...

Organização governamental

Sugestões de edição

Páginas curtidas por esta página



Prefeitura do Rio de Janeiro



Projeto Meus Leituras



Prefeitura de Curitiba

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Publicada · Traduzida · Anunciada · Cópies da página · Citações · Mais · Facebook © 2018

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 14 | Nº 1015 | 12 de novembro de 2018

DECRETO Nº 117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Convoca Audiência Pública para a "Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos" visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí - RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 6º, Inciso VII, alínea "b", c/c artigos 200 e 202 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Audiência Pública com a finalidade de apresentação e deliberação acerca da "Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos" visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí - RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017.

Parágrafo único. A audiência ocorrerá na data de 23 de novembro de 2018, das 14 às 16hs, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 7 - Centro, sob a coordenação da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP.

Art. 2º A Audiência Pública desenvolverá seus trabalhos a partir dos eixos:

- I - Avaliação Comparativa das Propostas Entregues;
- II - Qualificação, Consolidação e Ranqueamento dos Estudos.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da Audiência Pública da "Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos" visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí - RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017 na forma do texto anexo.

Parágrafo único. O regimento dispõe sobre a organização e funcionamento da Audiência Pública.

Art. 4º As despesas com a organização, promoção e realização da Audiência Pública, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí - RJ, 12 de novembro de 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

REGIMENTO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da Audiência Pública, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017, tem como objetivo geral promover a "Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos" visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí - RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017.

Parágrafo único - São objetivos específicos dessa audiência pública:
I - apresentar à apreciação pública a Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos;
II - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;
III - conhecer ou identificar possíveis anseios dos usuários dos serviços de saneamento que ainda possam não ter sido diagnosticados;
IV - apresentar e levar à discussão pública a proposta do estabelecimento dos mecanismos de gestão e controle dos sistemas de água e esgoto.

Art. 2º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Parágrafo único - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 5º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 6º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal, se for o caso e autoridades presentes.

Art. 6º - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

- I - apresentação dos objetivos da audiência;
- II - aprovação do regimento interno;
- III - apresentação de resumo dos trabalhos;
- IV - debates orais;
- V - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art. 7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:
I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
II - realizar ou delegar a apresentação do trabalho;
III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
VI - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(ais) para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V - elaborar a ata da audiência e remetê-la à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes da audiência pública pelo seu interesse em contribuir com o planejamento municipal para o setor de



Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 14 | Nº 1015 | 12 de novembro de 2018

saneamento básico, em especial água e esgoto, tem:

I - os seguintes direitos:

- a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
 - b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos trabalhos.
- II - os seguintes deveres:
- a) respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
 - b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
 - c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita na própria audiência através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 12 - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para

facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 horas e meia de duração, o responsável dará por concluída a Audiência Pública.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

- I - O dia, a hora e o local de sua realização;
- II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;
- IV - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;
- V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos trabalhos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Barra do Piraí, 12 de novembro de 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários a servidora Estelle Barreto de Amorim - matrícula 9863, no percentual de 50% de seus vencimentos, nos meses de novembro a dezembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 589/2018 - smas
smg/ebmp



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 Processo nº _____
 Data _____/_____/____ Fls. _____
 Rubrica _____

Prefeitura de Barra do Piraí

- Página
- Caixa de entr...
- Notificações
- Informações
- Ferramentas ...
- Central de An...
- Mais
- Configurações
- Ajuda

Prefeitura de Barra do Piraí
 @pmbpibarrado

- Página inicial
- Sobre
- Fotos
- Política de comentários
- Vídeos
- Secretariado
- App Agenda Cultural BP
- Publicações
- Eventos
- Serviços
- Loja
- Notas
- Orientas
- Empregos
- Comunidade
- Informações e anúncios
- Promover
- Gerenciar promoções

Prefeitura de Barra do Piraí
 22 de Janeiro · 🌐

- Curir
- Seguir
- Compartilhar
- ...

Temos um encontro marcado na segunda Audiência Pública que a Prefeitura de Barra do Piraí promove para apresentar as propostas concorrentes, que vão subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços de abastecimento de água e coleta de tratamento de esgoto de município.

O evento, que traz a avaliação comparativa das propostas entregues, bem como da qualificação dos estudos e da consolidação e ranqueamento dos mesmos, será realizado na Câmara Municipal... Ver mais

AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOBRE:
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BARRA DO PIRAÍ

24 **CÂMARA MUNICIPAL** **A PARTIR DAS 14H**
 Janeiro

BARRA DO PIRAÍ

ENVIAR MENSAGEM

Ver feed de Páginas
 Publicações das Páginas que você curtiu como sua página

17.293 de alcance de publicação esta semana

5.101 visualizações de vídeo esta semana

Comunidade Ver tudo

- Amanda Nunes e outros 230 amigos curtiu isso
- 14.284 pessoas curti(m) isso
- 14.419 pessoas estão seguindo isso

Sobre Ver tudo

- Tranessa Assunção, 69 Barra do Piraí, 27123-080 27123080
- 24 2443 1088
- Normalmente responde em um dia Enviar mensagem
- http://www.barradopiraí... **Visitar Site**
- Organização governamental
- Sugira edições

Páginas curtidas por esta página

RIO DE JANEIRO
 Prefeitura do Rio de Janeiro

Prefeitura de Barra do Piraí
 Organizações governamentais

2.867 Deserve alcançar
 275 Favoritos

ENVIAR MENSAGEM

dução e organização da audiência:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V - elaborar a ata da audiência e remetê-la à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes da audiência pública pelo seu interesse em contribuir com o planejamento municipal para o setor de saneamento básico, em especial água e esgoto, tem:

I - os seguintes direitos:

a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos trabalhos.

II - os seguintes deveres:

a) respeitar o Regimento Interno da audiência pública;

b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita na própria audiência através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 12 - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 horas e meia de duração, o responsável dará por concluída a Audiência Pública.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

I - O dia, a hora e o local de sua realização;

II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;

IV - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;

V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos trabalhos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Barra do Piraí, 10 de Janeiro de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Prorroga o prazo para adesão ao REFIS instituído pela Lei Municipal nº 3.001 de 29 de junho de 2018 por 6 meses"

CONSIDERANDO a autorização concedida no art. 5º, in fine, da Lei Municipal nº 3.001 de 29 de junho de 2018,

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de adesão ao REFIS - Programa de Recuperação Fiscal do Município de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº 3.001 de 29 de junho de 2018.

Parágrafo único - Com a presente prorrogação, a adesão ao REFIS poderá ocorrer até o dia 30 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

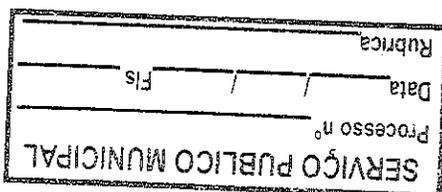
MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smf/has/smg/ebmp

Barra do Piraí/RJ



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br



Procuradoria Geral do Município - Re: IC 41/IIP/11 - ANÁLISE TÉCNICA DO GATE - CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO

De: Petronio Ferreira Soares <petronio@fastef.ufc.br>
Para: Gustavo Teixeira Nacarath <gustavo.nacarath@mprj.mp.br>
Data: 02/05/2019 15:42
Assunto: Re: IC 41/IIP/11 - ANÁLISE TÉCNICA DO GATE - CONCORRÊNCIA ÁGUA E ESGOTO
CC: Procuradoria Geral do Município <procuradoria@barradopirai.rj.gov.br>, "...

Inicialmente quero pedir desculpas pela demora em atender às solicitações do GATE/MP. Por motivos alheios à minha vontade somados a problemas de saúde não pude até o momento enviar o material. Assim já apresentado o meu pedido de desculpa informo que a próxima segunda-feira estarei enviando para o município as minhas argumentações com relatório ao relatório enviado pela GATE/MP. Agradeço a compreensão.

Atenciosamente

Petronio Soares

Petronio Ferreira Soares

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Em 9 de abr de 2019, às 16:55, Gustavo Teixeira Nacarath <gustavo.nacarath@mprj.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue a documentação encaminhada pelo GATE/MPRJ acerca do Chamamento Público 001/2017, bem como estudos e documentos dele decorrentes.

Aguardo manifestação sobre acatamento às sugestões realizadas o mais rapidamente possível.

Solicito a gentileza de acusar recebimento.

Att.,

Gustavo Nacarath
 Promotor de Justiça

De: Eduardo Araujo Santos
Enviado: terça-feira, 9 de abril de 2019 11:18
Para: Gustavo Teixeira Nacarath
Assunto: RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA GATE - IC 41/IIP/11

Dr. Gustavo, bom dia.

Eis, em anexo, os documentos solicitados por V. Ex^a.

Respeitosamente, subscrevo-me.

Eduardo Araujo Santos

Téc^onico do MPRJ (Lei Estadual n^o 5891/11)

Matrícula n^o 7618

Secretaria da 1^a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do N^ocleo

Barra do Piraí (DOERJ n^o 068 - Parte IA, de 13/04/2018)

Telefone/Fac-Símile: (24) 2442-6235

E-mail funcional da Secretaria da 1^a Promotoria de Justiça de Tutela

Coletiva do N^ocleo Barra do Piraí: 1pjtcbpirai@mprj.mp.br

Celular/Whatsapp pessoal: (24) 999208046 (Operadora Vivo)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo n ^o	_____
Data	____/____/____
Fls	_____
Rubrica	_____

<IT_401_2019.pdf>

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Relatório – FASTEFE – GATE/MP

Projeto F0219 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER QUANTO AOS PROJETOS DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO, ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2019

Em 05 de Abril de 2019

Nº MPRJ: 2010.00253155

Solicitante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ

Parcerias e concessões. Concessões de serviços públicos. Análise de estudo ou projeto de sistema de abastecimento de água. Análise de estudo ou projeto de esgotamento sanitário. Necessidade de revisão e complementação do estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, tendo em vista as inadequações identificadas. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ ao Edital de Concorrência e seus anexos. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ aos documentos que compõem as propostas das licitantes.

BARRA DO PIRAÍ, 06 DE MAIO DE 2019

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Aspectos Gerais e Específicos do PMI.....	3
3. Inadequações e Recomendações.....	7
4. Conclusão.....	27

1. Introdução

Em atendimento a demanda anterior do GATE/MP, que apontava a necessidade da prestação de esclarecimentos quanto aos comentários e questionamentos técnicos apresentados pelo GATE/MP, como resultado da análise empreendida de forma preliminar sobre o PMI, apresentamos o Relatório – Quesitos Técnicos, em 10 de março de 2019, em prestação aos esclarecimentos necessários.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Pirai, por meio do GATE/MP apresenta nova demanda com base na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2019, encaminhada por e-mail em 9 de maio de 2019. Assim a FASTEF em cumprimento a essa nova demanda complementar encaminha os esclarecimentos que entende serem necessários para a continuidade do PMI, com a efetiva continuidade da 2ª fase consagrada com a publicação do Edital de Concorrência Pública.

2. Aspectos Gerais e Específicos do PMI

Cabe aqui novamente tratar dos aspectos gerais e específicos do PMI por esse motivo repetimos o que já foi apresentado, nesse tópico, no relatório anterior.

Importante esclarecer todo o processo de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, por meio da publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 062/2017 (publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Barra do Pirai nº 917 de 31/07/18).

Em síntese a fundamentação legal de todo o procedimento observou os seguintes dispositivos:

1 - O disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que confere a potenciais interessados em contratos de Concessão Comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;

2- O disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

3 - O disposto no Decreto N° 30.328, de 27 de setembro de 2010, alterado pelo Decreto N° 30.646, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados em modelagens de projetos de Parceria Público-Privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, e em projetos de Concessão Comum e Permissão;

4 - O disposto no Decreto Municipal n° 062, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre a instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades, patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o decreto federal o PMI será composto por três fases, conforme os incisos do parágrafo 4° do artigo 1°, o que foi plenamente cumprido pelo município, inclusive em observância ao detalhamento constante no mesmo decreto referente aos procedimentos da abertura; da autorização; da avaliação, seleção e aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Foi observado também o requisito estabelecido no decreto federal, no seu artigo 17, quanto a exigência condicional da existência de cláusula no edital do procedimento licitatório que obrigue o ressarcimento do valor do estudo selecionado, para efeito da assinatura do contrato. Esse preceito consta no Anexo I do Edital (Minuta do Contrato – Cláusula Vigésima Terceira, item 23.5).

Já o decreto municipal citado constituiu a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público, relativo à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto. Essa comissão com base no artigo 4° do mesmo decreto solicitou então o assessoramento técnico especializado da Fundação ASTEF para em conjunto atender os objetivos do decreto municipal.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo n° _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Realizada a análise e procedida a seleção do estudo se faz necessário esclarecer que a AEGEA, que teve o seu estudo selecionado, não foi sagrada vencedora do certame licitatório que nem mesmo ainda foi realizado. A mesma terá direito de participar do certame quando for efetivamente oficializado e publicado nos devidos instrumentos. Essa permissão para participar do procedimento licitatório (concorrência pública) quando do seu lançamento, embora a mesma tenha elaborado o estudo está consagrada no artigo 31 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

Importante também tratar sobre a questão da autorização legislativa por parte da Câmara de Vereadores com base no artigo 129 da Lei Orgânica do Município, embora a sua vigência esteja suspensa por força de decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. É conveniente lembrar que a Lei Orgânica do Município é do ano de 1990 e que no ano de 1995 foi editada a Lei Federal n.º 9.074 de 07/07/1995, posterior a Lei Orgânica do Município, que no seu artigo 2º estabeleceu o seguinte: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, **dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana** e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei 8.987, de 1995. (grifo não contido no original). Nesse aspecto podemos afirmar que a União (no caso aqui da lei federal 9.074/95) emitindo tal lei, como norma geral, está no pleno exercício de sua competência concorrente, e sendo assim entendemos que o artigo 129 da Lei Orgânica não pode ser mais aplicado, inclusive por ser norma estabelecida em período anterior ao novo marco legal do saneamento básico.

Considere-se ainda, corroborando com esse entendimento, o artigo 11 da Lei 11.445/07 que não cita como condição de validade do contrato de concessão a existência de lei autorizativa no âmbito municipal e sim outras condições que foram e estão sendo plenamente atendidas, e também a MP 868/18 que consolida esse entendimento.

Outros instrumentos legais foram observados para a instauração desse tipo de procedimento e é conveniente que façamos algumas considerações no sentido de demonstrar o fiel cumprimento aos principais e relevantes preceitos condicionantes para a consolidação do contrato de concessão.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Na Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento) destacamos o artigo 11, que trata das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, para afirmarmos o seu total cumprimento quanto a: existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; existência de estudo de comprovação da viabilidade técnica econômico-financeira da prestação dos serviços; existência das normas de regulação, representada pelo Regulamento dos Serviços, conforme Anexo VI do Edital; designação da entidade de regulação, conforme definida no PMSB, e indicada no Edital e seus Anexos; realização de prévia audiência pública, sendo realizadas duas, uma para a apresentação da seleção do estudo de forma comparativa e outra para a apresentação do edital e a minuta de contrato, todas convocadas por decreto municipal (Decreto nº 117 de 12/11/2018 e Decreto nº 003 de 10/01/2019); realização de consulta pública, se encontrando ainda disponibilizado no sítio da Prefeitura todos os instrumentos (edital, minuta de contrato e demais anexos) pertinentes ao procedimento para eventual licitação, para efeito de apresentação de sugestões; autorização para a contratação dos serviços, com os respectivos prazos (35 anos) e a área a ser atendida (sede urbana e distritos), apresentados no PMSB e no estudo selecionado; inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, tudo apresentado no PMSB, no estudo selecionado e inseridas no edital e seus anexos; prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas, inclusive como prerrogativa do Poder Concedente (Edital e seus anexos); e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, introduzido na condição de serviço adequado (Edital e seus anexos).

Outros aspectos foram também observados para efeito de se garantir o estabelecimento de um procedimento legal e transparente, tais como: convocação das audiências por meio de decretos, não obstaculizando a participação de nenhuma entidade ou mesmo de pessoa física, com isso sentimos a ausência da AGENERSA e do COMBARRA; publicação do Ato de Justificativa da Concessão; garantia de um período de transição para a questão da cobrança da tarifa nos moldes da nova estrutura que será apresentada pelo licitante vencedor; e participação dos usuários, por meio do Conselho Municipal de Saúde, de forma deliberativa na tomada de decisões de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

3. Inadequações e Recomendações

O GATE/MP, em análise complementar procedida no estudo apresentado pela AEGEA e selecionado pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP em conjunto com a Fundação ASTEF, identificou inadequações, assim denominando, entendendo serem merecedoras de esclarecimentos e em sendo assim compreendeu a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Piraí que tais apontamentos merecem os devidos esclarecimentos no sentido de contribuir para a melhoria do projeto.

Assim no sentido de esclarecer essas inadequações apontadas pelo GATE/MP apresentamos abaixo as devidas explicações quanto aos quesitos apresentados e as providências adotadas.

O procedimento que vamos adotar será um pouco diferenciado do procedimento anterior, visto que vamos assim nos pronunciar:

- Apresentar os devidos esclarecimentos as inadequações apontadas, que os merecerem, sem a necessidade de acatamento;
- Apresentar os devidos esclarecimentos as inadequações apontadas, que os merecerem, com a necessidade de acatamento; e
- Acatar as inadequações apontadas de forma direta.

Inadequação 1 - Hidrografia.

As fontes de informações que tratam da descrição da estrutura hidrográfica de bacias geralmente só apresentam os principais afluentes das margens do rio principal, no caso o Paraíba do Sul. Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) **Manancial/** Qualidade da Água - peso (p1a) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos;
- (iv) Descrição de Parâmetros Qualitativos da Água Bruta;
- (v) Apresentação de Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 1a).

Inadequação 2 – Operador de Água e Operador de Esgoto.

Informações desconstruídas que no nosso entendimento não interferem na continuidade da segunda fase do PMI, que é a publicação do Edital de Concorrência Pública. Lembro que o estudo é parte integrante do procedimento para servir de referencial aos anseios e as necessidades do Poder Concedente em atender bem a sua população quanto a prestação desses serviços essenciais.

Cumpra assim esclarecer a existência de fato de um Contrato de Programa firmado em 20 de maio de 2006 entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município de Barra do Piraí e a CEDAE, com abrangência de atuação em todo o território municipal o que de fato nunca ocorreu, inclusive, de acordo com informações do próprio município, com pronunciamento do Ministério Público sobre esse assunto.

Cabe ainda acrescentar que a Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Barra do Piraí tem como atividades e atribuições, e o que de fato exerce e pratica, o seguinte:

- Administração do sistema de tratamento e distribuição de água;
- Implantação e manutenção do sistema municipal de esgotamento sanitário;
- Fiscalização das empresas concessionárias de serviços instaladas no município;
- Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

Inadequação 3 – Mananciais.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada quando da elaboração do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo. A questão já está devidamente esclarecida no item Inadequação 1.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

Inadequação 4 e 6 – Captações do subsistema Morro Paraíso e Captação do subsistema ETA Parque de Santana.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1b) Captação e Adução de Água Bruta - peso (p1b) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos a Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos a Proteção ao Meio Ambiente.

1c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - Peso (p1c) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos 1b) e 1c).

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fis. _____
Publ. _____	

Inadequação 5 e 8 – Reservatórios do subsistema ETA Coimbra e Reservatórios do subsistema ETA Parque de Santana.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1d) **Reservação**, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p1d) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 1d).

Inadequação 7 e 9 – ETA Parque de Santana e Elevatórias de Água Tratada subsistema ETA Nelson Carneiro.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1c) **Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada** - Peso (p1c) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 1c).

Inadequação 10 - Consumo médio per capita.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, é previsível um aumento do consumo médio per capita quando se garante o cumprimento dos princípios básicos de atendimento à população previstos na Lei de Saneamento (Lei nº 11.445/07), dentre os quais destacamos a regularidade e a continuidade, mesmo com a redução de perdas. Adicione-se a esse aspecto a redução da inadimplência e a alteração de usos e costumes.

Mas cabe ressaltar que os licitantes na apresentação das suas propostas, técnica e comercial, e como o estudo selecionado foi o referencial para a construção do procedimento licitatório, podem os mesmos alterarem o valor per capita sem no entanto descumprir algumas regras fixas estabelecidas no edital.”

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Mas com relação a essa observação acrescida pelo GATE/MP: *“Tendo em vista a redução das perdas e os programas de consumo consciente, a informação do PMSB é mais adequada.”* Esse aspecto poderá ser observado na avaliação para a pontuação das propostas técnica e comercial, se assim for justificada a possibilidade dessa ocorrência mesmo considerando a alteração de usos e costumes.

Inadequação 11 e 12 - Volume de água produzido, déficit e incremento na produção.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, entendemos que a preocupação do GATE/MP, quanto a apresentação dos déficits e custos de alguns insumos e serviços, se encontram contemplados nos Anexos III e IV do Edital, disponibilizado no sítio da Prefeitura, quando estabelece a exigência da apresentação dos mesmos na proposta técnica e na proposta comercial, com demonstração das fontes de referência para a devida análise e definição da pontuação alcançada (notas), conforme identificação abaixo:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Referência dos déficits – abordagem de aspectos operacionais e relação de problemas críticos.

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio”

Detalhamento de custos – plano de intervenções de expansão e melhorias; investimentos em água; investimentos em esgoto; e resumo dos investimentos.”

Portanto na avaliação das propostas técnica e comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos citados acima.

Inadequação 13 - ETA Mãe.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, faz parte do PMI um conjunto de instrumentos que visam a realização do procedimento licitatório com a finalidade, no caso, de proceder a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O estudo é parte integrante do procedimento para servir de referencial aos anseios e as necessidades do Poder Concedente em atender bem a sua população quanto a prestação desses serviços essenciais.

Considerando os referenciais legais que embasam a realização deste tipo de procedimento há de se observar o parecer elaborado em conjunto pela CEAAPP e a Fundação ASTEF, quando na sua conclusão afirma: “Por tudo esclarecido e apresentado neste relatório, e também com base na audiência pública realizada, o estudo selecionado foi o da AEGEA. Mas por entender a CEAAPP que existia a necessidade de se promover os ajustes necessários no edital de licitação e na minuta de contrato proposta, principalmente quanto a referência do valor de reembolso do estudo, o valor da outorga, a tarifa média e a taxa de regulação, foi procedida as devidas alterações.”

A conclusão do parecer já apontava para a necessidade de se promover os ajustes necessários, o que de fato foi realizado.

Assim, entendemos que a preocupação do GATE/MP, quanto a descrição da ETA Mãe, se encontra contemplada no Anexo III do Edital, disponibilizado no sítio da Prefeitura, e será apresentada quando da apresentação da proposta técnica, conforme identificação abaixo:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 3 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada.

(i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;

(ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;

(iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;

(iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.”

A descrição da referida unidade operacional se justifica quando da apresentação da proposta técnica em razão da possibilidade da indicação de proposições, por parte dos licitantes, com concepções construtivas diferenciadas.”

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 3c).

Inadequação 14, 36 e 37 - Indicadores qualitativos para o sistema de abastecimento de água, Indicadores Sistema de Abastecimento de Água e Indicadores Sistema de Esgotamento Sanitário.

Com relação a essa inadequação apontada destacamos a observação apresentada pelo GATE/MP descrita abaixo e de antemão informamos o acatamento dessa recomendação na forma proposta, e portanto inserida no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, letra d) Metas e Indicadores da Concessão.

“Recomenda-se a adoção dos indicadores apresentados no ANEXO e a determinação de metas específicas para cada um deles.”

Inadequação 15, 17, 18, 19, 20 e 40 - Investimentos em Captação de Água, em Adutoras de Água Bruta, em Estações de Tratamento de Água, em Reservação, e em Redes de Distribuição e Ligações Domiciliares.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, quanto a esse aspecto o Anexo IV do Edital também assegura que deve haver uma avaliação de compatibilidade entre a proposta técnica e a proposta comercial a serem apresentadas. Para tanto se estabeleceu como um dos critérios de pontuação da proposta comercial, inclusive como um dos ajustes processados, a avaliação dessa compatibilidade com a inclusão de um outro FATOR K, conforme apresentado logo abaixo:

“As demais notas comerciais, referentes a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial, correspondentes estarão no intervalo entre 80 e 100 pontos, sendo para isso aplicado a fórmula NC2, obedecendo os seguintes critérios para definição do FATOR K1 (FK1):

FK1 = 2,00 para quem atender em 100% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,80 para quem atender em 80% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,60 para quem atender em 60% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,40 para quem atender em 40% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,20 para quem atender em 20% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial.””

Acrescente-se ainda as exigências estabelecidas no Anexo III quanto a elaboração da proposta técnica, especificamente na Parte 3, referentes as proposições para o sistema de abastecimento de água que atendem perfeitamente as inadequações apresentadas pelo GATE/MP quando da apresentação das propostas pelos licitantes.

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 3 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Manancial / Qualidade da Água - peso (p3a) = 0,30.

- (i) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;*
- (ii) Avaliação dos aspectos ambientais;*
- (iii) Avaliação dos aspectos socioeconômicos;*
- (iv) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;*
- (v) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.*

3b) Captação e Adução de Água Bruta - peso (p3b) = 0,30.

- (i) Proposição de solicitações para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

3c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - peso (p3c) = 0,30.

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*

- (ii) *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

3d) *Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração - peso (p3d) = 0,30.*

- (i) *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

3e) *Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água - peso (p3e) = 0,30:*

- (i) *Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;*
- (ii) *Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;*
- (iii) *Indicação do caminho crítico de implantação do programa.*

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.”

Portanto na avaliação das propostas técnica e comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos citados acima.

Inadequação 16 - Investimentos em regularização de outorgas.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, esse valor foi estimado com base em possíveis valores de ressarcimento e dispêndios de ordem documental e de encargos de toda ordem. Mas como já retratado anteriormente esse valor deverá vir de forma discriminada na proposta comercial ou até mesmo não ser apresentado a depender da avaliação do licitante.”

Acrescente-se ainda que esse tipo de investimento deve integrar o ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio.

Portanto na avaliação da proposta comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 21 - Matriz de risco.

A não consideração da possibilidade de ocorrência de secas e diminuição da vazão disponível, na matriz de riscos, deve supor que o nível de recorrência desse tipo de ocorrência não apresente uma probabilidade alta. Mesmo assim a não identificação desse tipo de ocorrência, como de outras, não isenta o concessionário dessa responsabilidade.

Acrescente-se ainda a previsão presente no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes a exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.”

Inadequação 22 e 28 - Custos de operação/despesas gerais e administrativas.

Esse tipo de custeio está contemplado o seu detalhamento quando da apresentação da proposta comercial referenciada no ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio.

Portanto na avaliação da proposta comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 23 e 29 - Licenciamento ambiental.

Esse tipo de custeio está contemplado o seu detalhamento quando da apresentação da proposta comercial referenciada no ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio.

Portanto na avaliação da proposta comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Considere-se ainda que esse valor estimativo de 2% é a média utilizada na prática para investimentos dessa natureza.

Inadequação 24 - Rede coletora de esgoto.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, no nosso entendimento o profissional que elaborou o estudo quis dizer que a totalidade da rede coletora implantada na área de cobertura recebe apenas tratamento, de forma deficiente, no Distrito de Califórnia da Barra. Sabemos que a população da quase totalidade dos municípios brasileiros utilizam as redes de drenagem de águas pluviais para lançamento dos seus efluentes de esgoto sanitário. Tem razão o GATE/MP quando afirma que esse procedimento de lançamento não pode ser denominado de rede mista.

Mas cabe ressaltar que apesar da colocação textualizada isso em nada interfere no procedimento licitatório referente a concessão privada, visto que as metas estabelecidas (Estudo da AEGEA; Cláusulas Oitava da Minuta do Contrato; Anexo III; Anexo IV; e Anexo V) consideram o sistema separador absoluto e que será consagrado nas proposições técnicas a serem apresentadas pelos licitantes.”

Inadequação 25 - Quantidade de ligações domiciliares de esgoto.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

“PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais - peso (p4b) = 0,30:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição física das unidades a serem implantadas."*

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 26 - Corpo receptor.

Essa questão está contemplada quando da apresentação da proposta técnica pelos licitantes conforme Anexo III do Edital de Concorrência:

"ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, corpo receptor, destinação final - peso (p4d) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

- (v) *Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;*
- (vi) *Avaliação dos aspectos ambientais;*
- (vii) *Avaliação dos aspectos socioeconômicos.”*

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 27 - Investimentos previstos.

A respeito dessa inadequação temos a esclarecer que, quanto a esse aspecto o Anexo IV do Edital também assegura que deve haver uma avaliação de compatibilidade entre a proposta técnica e a proposta comercial a serem apresentadas. Para tanto se estabeleceu como um dos critérios de pontuação da proposta comercial, inclusive como um dos ajustes processados, a avaliação dessa compatibilidade com a inclusão de um outro FATOR K, conforme apresentado logo abaixo:

“As demais notas comerciais, referentes a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial, correspondentes estarão no intervalo entre 80 e 100 pontos, sendo para isso aplicado a fórmula NC2, obedecendo os seguintes critérios para definição do FATOR K1 (FK1):

FK1 = 2,00 para quem atender em 100% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,80 para quem atender em 80% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,60 para quem atender em 60% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,40 para quem atender em 40% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,20 para quem atender em 20% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial.””

Acrescente-se ainda as exigências estabelecidas no Anexo III quanto a elaboração da proposta técnica, especificamente na Parte 4, referentes as proposições para o sistema de esgotamento sanitário que atendem perfeitamente as inadequações apresentadas pelo GATE/MP quando da apresentação das propostas pelos licitantes.

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Bacias de Contribuição e Esgotamento - peso (p4a) = 0,30:

- (i) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;*
- (ii) Apresentação das estratégias de reversão dos esgotos;*
- (iii) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.*

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais - peso (p4b) = 0,30:

- (iv) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (v) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (vi) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

4c) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto - peso (p4c) = 0,30:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

4d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, corpo receptor, destinação final - peso (p4d) = 0,40:

- (viii) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ix) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (x) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (xi) Descrição física das unidades a serem implantadas.*
- (xii) Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;*

- (xiii) *Avaliação dos aspectos ambientais;*
- (xiv) *Avaliação dos aspectos socioeconômicos.*

4e) *Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário - peso (p4e) = 0,30:*

- (i) *Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;*
- (ii) *Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa.*

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.”

Portanto na avaliação das propostas técnica e comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos citados acima.

Inadequação 28 - Procedimentos para redução dos índices de perda.

A respeito dessa inadequação temos a esclarecer as exigências estabelecidas no Anexo III quanto a elaboração da proposta técnica, especificamente na Parte 5, referentes as proposições para o programa de operação e manutenção atendem perfeitamente as inadequações apresentadas pelo GATE/MP quando da apresentação das propostas pelos licitantes.

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 5 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - 30 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONARIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5b) *Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) - peso (p5b) = 0,60:*

- (i) *Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;*
- (ii) *Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;*

- (iii) *Procedimentos para o controle quantitativo da produção de Água Tratada;*
- (iv) *Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;*
- (v) *Procedimentos para o tratamento de água;*
- (vi) *Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;*
- (vii) *Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;*
- (viii) *Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;*
- (ix) *Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água conforme metas estabelecidas;*
- (x) *Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema.*
- (xi) *Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;*
- (xii) *Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;*
- (xiii) *Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;*
- (xiv) *Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;*
- (xv) *Procedimentos para as questões de ordem ambiental;*
- (xvi) *Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;*
- (xvii) *Sistema de gestão de segurança do trabalho;*
- (xviii) *Sistema de gestão de controle da qualidade;*
- (xix) *Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;*
- (xx) *Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;*
- (xxi) *Organograma previsto para os respectivos setores;*
- (xxii) *Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;*
- (xxiii) *Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;*

- (xxiv) *Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;*
- (xxv) *Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;*
- (xxvi) *Indicativo das metas de atendimento.*”

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 31 - Estrutura tarifária.

A respeito dessa inadequação temos a esclarecer que as exigências estabelecidas no Anexo II do Edital tratam a estrutura tarifária apresentada no estudo como referencial para a apresentação das propostas por meio das licitantes. As propostas a serem apresentadas podem apresentar uma estrutura tarifária diferente da indicada como referência que será considerada na pontuação da proposta técnica e que, no entendimento da equipe de avaliação será a que melhor atender aos anseios dos usuários e do Poder Concedente.

Outra questão que não pode ser confundida é a faixa de consumo com tarifa mínima, que está definida na Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento) na ordem de 10 m³.

Quanto a tarifa de esgoto essa inadequação de correspondência percentual relacionada a tarifa de água está contemplada no ANEXO II do Edital. No que diz respeito a inclusão de diferenciação da tarifa quando da existência de tratamento ou não do esgoto, isso não é recomendável porque possibilita a disponibilização de rede coletora sem tratamento o que não deve ser permitido em razão de questões ambientais. Para suprir a problemática do início de operação o ANEXO II do Edital prevê uma tarifa inicial da ordem de 50% nos dois primeiros anos.

Inadequação 32 - Tarifa social.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Inadequação 33 - Estimativa dos consumidores por faixa tarifária.

A respeito dessa inadequação temos a esclarecer que a mesma está contemplada no Anexo III, Parte 3, do Edital conforme abaixo descrito:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 3 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3d) Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidromedidação - peso (p3d) = 0,30.

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas;*
- (v) Descrição da estimativa de consumidores por faixa de consumo.”*

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 34 - Indicadores econômicos.

Pela apresentação de indicadores que demonstraram a viabilidade e a sustentabilidade do empreendimento o cálculo do EBITDA não se fez necessário, embora seja um indicador muito utilizado para a análise do desempenho operacional de um projeto de forma comparativa, o que no caso não se tinha um outro para comparar. A margem EBITDA consiste na divisão dos lucros antes dos impostos, juros, depreciação e amortização (EBITDA) pela receita líquida obtida no projeto. Esse indicador, por si, não revela a situação completa das finanças da empresa e pode levar a muitos erros caso não seja complementado com mais dados. Geralmente é utilizado em mercado de ações.

Em resposta a comentário realizados anteriormente pelo GATE/MP, assim nos pronunciemos:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

“A proposta de estrutura tarifária apresentada sugere o modelo da CEDAE e com isso, conforme demonstrado pelos indicadores de viabilidade, TIR (11,86%), VPL (taxa de desconto de 11% a.a – R\$ 14.112.686,00) e PAY BACK (11° ano), garante a sustentabilidade do sistema com o nível de exposição máxima no 4° (quarto) ano da ordem de R\$ 147.518.937,00, visando assim a garantia do pressuposto da validade do contrato.”

Inadequação 35 - Estratégia de cobrança.

Essa inadequação está contemplada no Anexo III do Edital e será consolidada quando da apresentação da proposta técnica pelas licitantes conforme apresentado abaixo:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 5 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - 30 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONARIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.) - peso (p5d) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;*
- (ii) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado;*
- (iii) Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;*
- (iv) Procedimentos para a análise de consumo;*
- (v) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;*
- (vi) Procedimentos para as atividades de corte e religação;*
- (vii) Procedimentos para a redução da inadimplência;*
- (viii) Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;*
- (ix) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes;*
- (x) Organograma previsto para os respectivos setores*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis. _____
Rubrica _____	

(xi) *Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.*”

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 38 - Indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público.

Essa inadequação está contemplada no Anexo V – Termo de Referência do Edital.

Inadequação 39 - Metas de atendimento.

Essa inadequação em nada interfere na consolidação do procedimento licitatório, lembrando que essas metas são referenciais (Anexo V – Termo de Referência) para a apresentação das propostas das licitantes. A avaliação das metas apresentadas para a efetiva pontuação caberá a equipe que avaliará as propostas cabendo não admitir nenhuma incongruência.

Inadequação 41 - Passivo ambiental.

Essa inadequação em nada interfere na consolidação do procedimento licitatório, lembrando que as questões ambientais estão contempladas no ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. Na apresentação da proposta técnica pelas licitantes será exigido, conforme consta no anexo do edital, o detalhamento das questões ambientais.

4. Conclusão

Por tudo esclarecido acima a Fundação ASTEF entende que as inadequações apontadas pelo GATE/MP estão contempladas nos instrumentos que compõem o Edital de Concorrência Pública.

O estudo selecionado estabelece um referencial de procedimento e a própria legislação permite a realização de ajustes, de interesse do Poder Concedente, em benefício da população. Cabe ainda citar alguns ajustes que foram inseridos nos instrumentos para efeito de beneficiar toda a população do município e garantir também outros investimentos em atendimento a outras demandas, e a intervenção estatal por meio do ente de regulação em consonância com os instrumentos regulatórios e os procedimentos de fiscalização a serem instituídos, daí destacamos:

- Criação do Fator K1;
- Estabelecimento da Meta da Universalização para efeito de pontuação – Prazo limite máximo – SAA 4 anos e SES 8 anos;
- Estabelecimento do Índice de Perdas para efeito de pontuação - $\leq 25\%$ final do período da concessão;
- Limite Máximo da Tarifa Referencial de Água para efeito de pontuação – R\$ 3,22/m³;
- Estabelecimento de Percentual para o Custo da Regulação e Fiscalização – 1,0% da arrecadação mensal do mês anterior;
- Fixação da Outorga Variável para fins de investimento em outras áreas – 0,5% sobre a arrecadação;
- Fixação da Outorga Fixa para fins de investimentos em outras áreas – R\$ 15.000.000,00 em duas parcelas;
- Fixação de Investimento Mínimo – demanda populacional;
- Fixação de Valor Mínimo para efeito de garantia de empregabilidade e renda – despesas com pessoal;
- Regramento para a Ligação domiciliar – primeira solicitação – isenção do pagamento do hidrômetro e peças de composição do cavalete;
- Fixação da Prioridade de Aplicação dos Recursos – plano de exploração dos serviços elaborado pelo Poder Concedente, nos primeiros 5 anos;
- Critérios de Tarifa Social – Poder Concedente apresentará os critérios de inclusão – consumo limitado a 10 m³ e limite máximo de usuários de 5% do total de ligações.

Por último informamos a inclusão da correção do valor percentual da tarifa de esgoto da ordem de 80% do valor da tarifa de água como limite máximo e a consideração da participação dos usuários em um conselho existente ou a ser criado, podendo ser vinculado ao ente de regulação enquanto estrutura institucionalizada, para efeito de participação na tomada de decisões de conformidade e com as atribuições definidas no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

No mais quanto a necessidade de revisão e complementação do estudo; de incorporação das sugestões do GATE/MP, com base na Informação Técnica apresentada; e da conclusão apresentada na mesma, temos a esclarecer o seguinte:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

- A revisão do estudo e complementação não se faz obrigatória visto que as adequações foram contempladas nos instrumentos que são parte integrante do Edital de Concorrência, e por sua vez, o estudo não é parte do Edital e sim um instrumento de referência que está disponibilizado aos interessados conforme reza a legislação aplicável, Lei nº 8.987/95 no seu artigo 21, transcrito abaixo:
 - *“Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.”*
- As sugestões apresentadas pelo GATE/MP foram todas incorporadas nos instrumentos que integram o Edital de Concorrência.
- E quanto a conclusão apresentada na Informação Técnica reafirmamos conforme apontamentos apresentados neste relatório que a complementação solicitada pelo GATE/MP está inserida nos instrumentos que compõem o Edital de Concorrência.

Fortaleza, 06 de maio de 2019

Engº Civil Petronio Soares

Engº Eletricista Flávio Barbosa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

2019

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

Relatório – FASTEF – GATE/MP

Projeto F0219 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER QUANTO AOS PROJETOS DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO, ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2019

Em 05 de Abril de 2019

Nº MPRJ: 2010.00253155

Solicitante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ

Parcerias e concessões. Concessões de serviços públicos. Análise de estudo ou projeto de sistema de abastecimento de água. Análise de estudo ou projeto de esgotamento sanitário. Necessidade de revisão e complementação do estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, tendo em vista as inadequações identificadas. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ ao Edital de Concorrência e seus anexos. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ aos documentos que compõem as propostas das licitantes.

BARRA DO PIRAÍ, 06 DE MAIO DE 2019

Sumário

1. Introdução	3
2. Aspectos Gerais e Específicos do PMI	3
3. Inadequações e Recomendações	7
4. Conclusão	27

1. Introdução

Em atendimento a demanda anterior do GATE/MP, que apontava a necessidade da prestação de esclarecimentos quanto aos comentários e questionamentos técnicos apresentados pelo GATE/MP, como resultado da análise empreendida de forma preliminar sobre o PMI, apresentamos o Relatório – Quesitos Técnicos, em 10 de março de 2019, em prestação aos esclarecimentos necessários.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Piraí, por meio do GATE/MP apresenta nova demanda com base na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2019, encaminhada por e-mail em 9 de maio de 2019. Assim a FASTEF em cumprimento a essa nova demanda complementar encaminha os esclarecimentos que entende serem necessários para a continuidade do PMI, com a efetiva continuidade da 2ª fase consagrada com a publicação do Edital de Concorrência Pública.

2. Aspectos Gerais e Específicos do PMI

Cabe aqui novamente tratar dos aspectos gerais e específicos do PMI por esse motivo repetimos o que já foi apresentado, nesse tópico, no relatório anterior.

Importante esclarecer todo o processo de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, por meio da publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, nos termos do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do Decreto Municipal nº 062/2017 (publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí nº 917 de 31/07/18).

Em síntese a fundamentação legal de todo o procedimento observou os seguintes dispositivos:

- 1 - O disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que confere a potenciais interessados em contratos de Concessão Comum a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, sem prejuízo do direito de participação no certame, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;
- 2- O disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

3 - O disposto no Decreto Nº 30.328, de 27 de setembro de 2010, alterado pelo Decreto Nº 30.646, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados em modelagens de projetos de Parceria Público-Privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, e em projetos de Concessão Comum e Permissão;

4 - O disposto no Decreto Municipal nº 062, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre a instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, nas modalidades, patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o decreto federal o PMI será composto por três fases, conforme os incisos do parágrafo 4º do artigo 1º, o que foi plenamente cumprido pelo município, inclusive em observância ao detalhamento constante no mesmo decreto referente aos procedimentos da abertura; da autorização; da avaliação, seleção e aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Foi observado também o requisito estabelecido no decreto federal, no seu artigo 17, quanto a exigência condicional da existência de cláusula no edital do procedimento licitatório que obrigue o ressarcimento do valor do estudo selecionado, para efeito da assinatura do contrato. Esse preceito consta no Anexo I do Edital (Minuta do Contrato – Cláusula Vigésima Terceira, item 23.5).

Já o decreto municipal citado constituiu a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público, relativo à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto. Essa comissão com base no artigo 4º do mesmo decreto solicitou então o assessoramento técnico especializado da Fundação ASTEF para em conjunto atender os objetivos do decreto municipal.

Realizada a análise e procedida a seleção do estudo se faz necessário esclarecer que a AEGEA, que teve o seu estudo selecionado, não foi sagrada vencedora do certame licitatório que nem mesmo ainda foi realizado. A mesma terá direito de participar do certame quando for efetivamente oficializado e publicado nos devidos instrumentos. Essa permissão para participar do procedimento licitatório (concorrência pública) quando do seu lançamento, embora a mesma tenha elaborado o estudo está consagrada no artigo 31 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

Importante também tratar sobre a questão da autorização legislativa por parte da Câmara de Vereadores com base no artigo 129 da Lei Orgânica do Município, embora a sua vigência esteja suspensa por força de decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. É conveniente lembrar que a Lei Orgânica do Município é do ano de 1990 e que no ano de 1995 foi editada a Lei Federal nº 9.074 de 07/07/1995, posterior a Lei Orgânica do Município, que no seu artigo 2º estabeleceu o seguinte: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, **dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana** e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei 8.987, de 1995. (grifo não contido no original). Nesse aspecto podemos afirmar que a União (no caso aqui da lei federal 9.074/95) emitindo tal lei, como norma geral, está no pleno exercício de sua competência concorrente, e sendo assim entendemos que o artigo 129 da Lei Orgânica não pode ser mais aplicado, inclusive por ser norma estabelecida em período anterior ao novo marco legal do saneamento básico.

Considere-se ainda, corroborando com esse entendimento, o artigo 11 da Lei 11.445/07 que não cita como condição de validade do contrato de concessão a existência de lei autorizativa no âmbito municipal e sim outras condições que foram e estão sendo plenamente atendidas, e também a MP 868/18 que consolida esse entendimento.

Outros instrumentos legais foram observados para a instauração desse tipo de procedimento e é conveniente que façamos algumas considerações no sentido de demonstrar o fiel cumprimento aos principais e relevantes preceitos condicionantes para a consolidação do contrato de concessão.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Na Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento) destacamos o artigo 11, que trata das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, para afirmarmos o seu total cumprimento quanto a: existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB; existência de estudo de comprovação da viabilidade técnica econômico-financeira da prestação dos serviços; existência das normas de regulação, representada pelo Regulamento dos Serviços, conforme Anexo VI do Edital; designação da entidade de regulação, conforme definida no PMSB, e indicada no Edital e seus Anexos; realização de prévia audiência pública, sendo realizadas duas, uma para a apresentação da seleção do estudo de forma comparativa e outra para a apresentação do edital e a minuta de contrato, todas convocadas por decreto municipal (Decreto nº 117 de 12/11/2018 e Decreto nº 003 de 10/01/2019); realização de consulta pública, se encontrando ainda disponibilizado no sítio da Prefeitura todos os instrumentos (edital, minuta de contrato e demais anexos) pertinentes ao procedimento para eventual licitação, para efeito de apresentação de sugestões; autorização para a contratação dos serviços, com os respectivos prazos (35 anos) e a área a ser atendida (sede urbana e distritos), apresentados no PMSB e no estudo selecionado; inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, tudo apresentado no PMSB, no estudo selecionado e inseridas no edital e seus anexos; prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas, inclusive como prerrogativa do Poder Concedente (Edital e seus anexos); e as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, introduzido na condição de serviço adequado (Edital e seus anexos).

Outros aspectos foram também observados para efeito de se garantir o estabelecimento de um procedimento legal e transparente, tais como: convocação das audiências por meio de decretos, não obstaculizando a participação de nenhuma entidade ou mesmo de pessoa física, com isso sentimos a ausência da AGENERSA e do COMBARRA; publicação do Ato de Justificativa da Concessão; garantia de um período de transição para a questão da cobrança da tarifa nos moldes da nova estrutura que será apresentada pelo licitante vencedor; e participação dos usuários, por meio do Conselho Municipal de Saúde, de forma deliberativa na tomada de decisões de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

3. Inadequações e Recomendações

O GATE/MP, em análise complementar procedida no estudo apresentado pela AEGEA e selecionado pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI – CEAAPP em conjunto com a Fundação ASTEF, identificou inadequações, assim denominando, entendendo serem merecedoras de esclarecimentos e em sendo assim compreendeu a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Pirai que tais apontamentos merecem os devidos esclarecimentos no sentido de contribuir para a melhoria do projeto.

Assim no sentido de esclarecer essas inadequações apontadas pelo GATE/MP apresentamos abaixo as devidas explicações quanto aos quesitos apresentados e as providências adotadas.

O procedimento que vamos adotar será um pouco diferenciado do procedimento anterior, visto que vamos assim nos pronunciar:

- Apresentar os devidos esclarecimentos as inadequações apontadas, que os merecerem, sem a necessidade de acatamento;
- Apresentar os devidos esclarecimentos as inadequações apontadas, que os merecerem, com a necessidade de acatamento; e
- Acatar as inadequações apontadas de forma direta.

Inadequação 1 - Hidrografia.

As fontes de informações que tratam da descrição da estrutura hidrográfica de bacias geralmente só apresentam os principais afluentes das margens do rio principal, no caso o Paraíba do Sul. Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) **Manancial/** Qualidade da Água - peso (p1a) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	/
	Fls	

- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos;
- (iv) Descrição de Parâmetros Qualitativos da Água Bruta;
- (v) Apresentação de Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 1a).

Inadequação 2 – Operador de Água e Operador de Esgoto.

Informações desconstruídas que no nosso entendimento não interferem na continuidade da segunda fase do PMI, que é a publicação do Edital de Concorrência Pública. Lembro que o estudo é parte integrante do procedimento para servir de referencial aos anseios e as necessidades do Poder Concedente em atender bem a sua população quanto a prestação desses serviços essenciais.

Cumpra assim esclarecer a existência de fato de um Contrato de Programa firmado em 20 de maio de 2006 entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município de Barra do Piraí e a CEDAE, com abrangência de atuação em todo o território municipal o que de fato nunca ocorreu, inclusive, de acordo com informações do próprio município, com pronunciamento do Ministério Público sobre esse assunto.

Cabe ainda acrescentar que a Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Barra do Piraí tem como atividades e atribuições, e o que de fato exerce e pratica, o seguinte:

- Administração do sistema de tratamento e distribuição de água;
- Implantação e manutenção do sistema municipal de esgotamento sanitário;
- Fiscalização das empresas concessionárias de serviços instaladas no município;
- Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

Inadequação 3 – Mananciais.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada quando da elaboração do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo. A questão já está devidamente esclarecida no item Inadequação 1.

Inadequação 4 e 6 – Captações do subsistema Morro Paraíso e Captação do subsistema ETA Parque de Santana.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1b) Captação e Adução de Água Bruta - peso (p1b) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos a Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos a Proteção ao Meio Ambiente.

1c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - Peso (p1c) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos 1b) e 1c).

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

Inadequação 5 e 8 – Reservatórios do subsistema ETA Coimbra e Reservatórios do subsistema ETA Parque de Santana.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1d) **Reservação**, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p1d) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 1d).

Inadequação 7 e 9 – ETA Parque de Santana e Elevatórias de Água Tratada subsistema ETA Nelson Carneiro.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - Peso (p1c) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 1c).

Inadequação 10 - Consumo médio per capita.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, é previsível um aumento do consumo médio per capita quando se garante o cumprimento dos princípios básicos de atendimento à população previstos na Lei de Saneamento (Lei nº 11.445/07), dentre os quais destacamos a regularidade e a continuidade, mesmo com a redução de perdas. Adicione-se a esse aspecto a redução da inadimplência e a alteração de usos e costumes.

Mas cabe ressaltar que os licitantes na apresentação das suas propostas, técnica e comercial, e como o estudo selecionado foi o referencial para a construção do procedimento licitatório, podem os mesmos alterarem o valor per capita sem no entanto descumprir algumas regras fixas estabelecidas no edital.”

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	_____
Data	____/____/____ Fls _____
Rubrica	_____

Mas com relação a essa observação acrescida pelo GATE/MP: *“Tendo em vista a redução das perdas e os programas de consumo consciente, a informação do PMSB é mais adequada.”* Esse aspecto poderá ser observado na avaliação para a pontuação das propostas técnica e comercial, se assim for justificada a possibilidade dessa ocorrência mesmo considerando a alteração de usos e costumes.

Inadequação 11 e 12 - Volume de água produzido, déficit e incremento na produção.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, entendemos que a preocupação do GATE/MP, quanto a apresentação dos déficits e custos de alguns insumos e serviços, se encontram contemplados nos Anexos III e IV do Edital, disponibilizado no sitio da Prefeitura, quando estabelece a exigência da apresentação dos mesmos na proposta técnica e na proposta comercial, com demonstração das fontes de referência para a devida análise e definição da pontuação alcançada (notas), conforme identificação abaixo:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Referência dos déficits – abordagem de aspectos operacionais e relação de problemas críticos.

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio”

Detalhamento de custos – plano de intervenções de expansão e melhorias; investimentos em água; investimentos em esgoto; e resumo dos investimentos.”

Portanto na avaliação das propostas técnica e comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos citados acima.

Inadequação 13 - ETA Mãe.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, faz parte do PMI um conjunto de instrumentos que visam a realização do procedimento licitatório com a finalidade, no caso, de proceder a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O estudo é parte integrante do procedimento para servir de referencial aos anseios e as necessidades do Poder Concedente em atender bem a sua população quanto a prestação desses serviços essenciais.

Considerando os referenciais legais que embasam a realização deste tipo de procedimento há de se observar o parecer elaborado em conjunto pela CEAAPP e a Fundação ASTEF, quando na sua conclusão afirma: “Por tudo esclarecido e apresentado neste relatório, e também com base na audiência pública realizada, o estudo selecionado foi o da AEGEA. Mas por entender a CEAAPP que existia a necessidade de se promover os ajustes necessários no edital de licitação e na minuta de contrato proposta, principalmente quanto a referência do valor de reembolso do estudo, o valor da outorga, a tarifa média e a taxa de regulação, foi procedida as devidas alterações.”

A conclusão do parecer já apontava para a necessidade de se promover os ajustes necessários, o que de fato foi realizado.

Assim, entendemos que a preocupação do GATE/MP, quanto a descrição da ETA Mãe, se encontra contemplada no Anexo III do Edital, disponibilizado no sitio da Prefeitura, e será apresentada quando da apresentação da proposta técnica, conforme identificação abaixo:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 3 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada.

(i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;

(ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;

(iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;

(iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.”

A descrição da referida unidade operacional se justifica quando da apresentação da proposta técnica em razão da possibilidade da indicação de proposições, por parte dos licitantes, com concepções construtivas diferenciadas.”

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico 3c).

Inadequação 14, 36 e 37 - Indicadores qualitativos para o sistema de abastecimento de água, Indicadores Sistema de Abastecimento de Água e Indicadores Sistema de Esgotamento Sanitário.

Com relação a essa inadequação apontada destacamos a observação apresentada pelo GATE/MP descrita abaixo e de antemão informamos o acatamento dessa recomendação na forma proposta, e portanto inserida no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, letra d) Metas e Indicadores da Concessão.

“Recomenda-se a adoção dos indicadores apresentados no ANEXO e a determinação de metas específicas para cada um deles.”

Inadequação 15, 17, 18, 19, 20 e 40 - Investimentos em Captação de Água, em Adutoras de Água Bruta, em Estações de Tratamento de Água, em Reservação, e em Redes de Distribuição e Ligações Domiciliares.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, quanto a esse aspecto o Anexo IV do Edital também assegura que deve haver uma avaliação de compatibilidade entre a proposta técnica e a proposta comercial a serem apresentadas. Para tanto se estabeleceu como um dos critérios de pontuação da proposta comercial, inclusive como um dos ajustes processados, a avaliação dessa compatibilidade com a inclusão de um outro FATOR K, conforme apresentado logo abaixo:

“As demais notas comerciais, referentes a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial, correspondentes estarão no intervalo entre 80 e 100 pontos, sendo para isso aplicado a fórmula NC2, obedecendo os seguintes critérios para definição do FATOR K1 (FK1):

FK1 = 2,00 para quem atender em 100% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,80 para quem atender em 80% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,60 para quem atender em 60% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,40 para quem atender em 40% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,20 para quem atender em 20% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial. ” ”

Acrescente-se ainda as exigências estabelecidas no Anexo III quanto a elaboração da proposta técnica, especificamente na Parte 3, referentes as proposições para o sistema de abastecimento de água que atendem perfeitamente as inadequações apresentadas pelo GATE/MP quando da apresentação das propostas pelos licitantes.

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 3 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Manancial / Qualidade da Água - peso (p3a) = 0,30.

- (i) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;*
- (ii) Avaliação dos aspectos ambientais;*
- (iii) Avaliação dos aspectos socioeconômicos;*
- (iv) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;*
- (v) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.*

3b) Captação e Adução de Água Bruta - peso (p3b) = 0,30.

- (i) Proposição de solicitações para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

3c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - peso (p3c) = 0,30.

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*

- (ii) *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

3d) *Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração - peso (p3d) = 0,30.*

- (i) *Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) *Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) *Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) *Descrição física das unidades a serem implantadas.*

3e) *Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água - peso (p3e) = 0,30:*

- (i) *Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;*
- (ii) *Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;*
- (iii) *Indicação do caminho crítico de implantação do programa.*

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.”

Portanto na avaliação das propostas técnica e comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos citados acima.

Inadequação 16 - Investimentos em regularização de outorgas.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, esse valor foi estimado com base em possíveis valores de ressarcimento e dispêndios de ordem documental e de encargos de toda ordem. Mas como já retratado anteriormente esse valor deverá vir de forma discriminada na proposta comercial ou até mesmo não ser apresentado a depender da avaliação do licitante.”

Acrescente-se ainda que esse tipo de investimento deve integrar o ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio.

Portanto na avaliação da proposta comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 21 - Matriz de risco.

A não consideração da possibilidade de ocorrência de secas e diminuição da vazão disponível, na matriz de riscos, deve supor que o nível de recorrência desse tipo de ocorrência não apresente uma probabilidade alta. Mesmo assim a não identificação desse tipo de ocorrência, como de outras, não isenta o concessionário dessa responsabilidade.

Acrescente-se ainda a previsão presente no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes a exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.”

Inadequação 22 e 28 - Custos de operação/despesas gerais e administrativas.

Esse tipo de custeio está contemplado o seu detalhamento quando da apresentação da proposta comercial referenciada no ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio.

Portanto na avaliação da proposta comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 23 e 29 - Licenciamento ambiental.

Esse tipo de custeio está contemplado o seu detalhamento quando da apresentação da proposta comercial referenciada no ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio.

Portanto na avaliação da proposta comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

Considere-se ainda que esse valor estimativo de 2% é a média utilizada na prática para investimentos dessa natureza.

Inadequação 24 - Rede coletora de esgoto.

Esse assunto já foi tratado anteriormente em resposta aos primeiros comentários do GATE/MP e assim explorado:

“A respeito do comentário temos a esclarecer que, no nosso entendimento o profissional que elaborou o estudo quis dizer que a totalidade da rede coletora implantada na área de cobertura recebe apenas tratamento, de forma deficiente, no Distrito de Califórnia da Barra. Sabemos que a população da quase totalidade dos municípios brasileiros utilizam as redes de drenagem de águas pluviais para lançamento dos seus efluentes de esgoto sanitário. Tem razão o GATE/MP quando afirma que esse procedimento de lançamento não pode ser denominado de rede mista.

Mas cabe ressaltar que apesar da colocação textualizada isso em nada interfere no procedimento licitatório referente a concessão privada, visto que as metas estabelecidas (Estudo da AEGEA; Cláusulas Oitava da Minuta do Contrato; Anexo III; Anexo IV; e Anexo V) consideram o sistema separador absoluto e que será consagrado nas proposições técnicas a serem apresentadas pelos licitantes.”

Inadequação 25 - Quantidade de ligações domiciliares de esgoto.

Ocorrência que pode ser justificada em razão da própria fonte de informação municipal prestada em épocas distintas, quando da elaboração do PMSB e em anos posteriores quando da realização do estudo da AEGEA. Divergência que não interfere na continuidade do processo.

Mas para atender essa questão levantada deverá ser observado o ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Edital conforme exigência descrita abaixo e constante do referido anexo, inclusive de forma ainda mais abrangente:

“PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais - peso (p4b) = 0,30:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição física das unidades a serem implantadas.”*

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 26 - Corpo receptor.

Essa questão está contemplada quando da apresentação da proposta técnica pelos licitantes conforme Anexo III do Edital de Concorrência:

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, corpo receptor, destinação final - peso (p4d) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____

- (v) *Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;*
- (vi) *Avaliação dos aspectos ambientais;*
- (vii) *Avaliação dos aspectos socioeconômicos.”*

Portanto na avaliação da proposta técnica para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente do tópico em referência.

Inadequação 27 - Investimentos previstos.

A respeito dessa inadequação temos a esclarecer que, quanto a esse aspecto o Anexo IV do Edital também assegura que deve haver uma avaliação de compatibilidade entre a proposta técnica e a proposta comercial a serem apresentadas. Para tanto se estabeleceu como um dos critérios de pontuação da proposta comercial, inclusive como um dos ajustes processados, a avaliação dessa compatibilidade com a inclusão de um outro FATOR K, conforme apresentado logo abaixo:

“As demais notas comerciais, referentes a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial, correspondentes estarão no intervalo entre 80 e 100 pontos, sendo para isso aplicado a fórmula NC2, obedecendo os seguintes critérios para definição do FATOR K1 (FK1):

FK1 = 2,00 para quem atender em 100% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,80 para quem atender em 80% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,60 para quem atender em 60% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,40 para quem atender em 40% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,20 para quem atender em 20% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial.””

Acrescente-se ainda as exigências estabelecidas no Anexo III quanto a elaboração da proposta técnica, especificamente na Parte 4, referentes as proposições para o sistema de esgotamento sanitário que atendem perfeitamente as inadequações apresentadas pelo GATE/MP quando da apresentação das propostas pelos licitantes.

"ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Bacias de Contribuição e Esgotamento - peso (p4a) = 0,30:

- (i) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;*
- (ii) Apresentação das estratégias de reversão dos esgotos;*
- (iii) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.*

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais - peso (p4b) = 0,30:

- (iv) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (v) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (vi) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

4c) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto - peso (p4c) = 0,30:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.*

4d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, corpo receptor, destinação final - peso (p4d) = 0,40:

- (viii) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;*
- (ix) Apresentação dos critérios de dimensionamento;*
- (x) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;*
- (xi) Descrição física das unidades a serem implantadas.*
- (xii) Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;*

- (xiii) *Avaliação dos aspectos ambientais;*
- (xiv) *Avaliação dos aspectos socioeconômicos.*

4e) *Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário - peso (p4e) = 0,30:*

- (i) *Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;*
- (ii) *Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa.*

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.”

Portanto na avaliação das propostas técnica e comercial para efeito de pontuação a equipe encarregada de realizar essa atividade estará obrigada a observar com rigor a descrição de forma abrangente dos tópicos citados acima.

Inadequação 28 - Procedimentos para redução dos índices de perda.

A respeito dessa inadequação temos a esclarecer as exigências estabelecidas no Anexo III quanto a elaboração da proposta técnica, especificamente na Parte 5, referentes as proposições para o programa de operação e manutenção atendem perfeitamente as inadequações apresentadas pelo GATE/MP quando da apresentação das propostas pelos licitantes.

“ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

PARTE 5 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - 30 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONARIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5b) *Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) - peso (p5b) = 0,60:*

- (i) *Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;*
- (ii) *Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;*

- (xi) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- (xii) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- (xiii) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- (xiv) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- (xv) Procedimentos para as questões de ordem ambiental;
- (xvi) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- (xvii) Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- (xviii) Sistema de gestão de controle da qualidade;
- (xix) Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;
- (xx) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- (xxi) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (xxii) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- (xxiii) Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- (xxiv) Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- (xxv) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;
- (xxvi) Indicativo das metas de atendimento.

5c) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) - peso (p5c) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas;
- (ii) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- (iii) Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- (iv) Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fis _____
Rubrica	_____	

- (v) Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- (vi) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade;
- (vii) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- (viii) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- (ix) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos;
- (x) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos;
- (xi) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- (xii) Procedimentos para as questões de ordem ambiental;
- (xiii) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- (xiv) Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- (xv) Sistema de gestão de controle da qualidade;
- (xvi) Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimento;
- (xvii) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- (xviii) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (xix) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- (xx) Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- (xxi) Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- (xxii) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;
- (xxiii) Indicativo das metas de atendimento.

5d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.) - peso (p5d) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- (ii) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado;
- (iii) Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- (iv) Procedimentos para a análise de consumo;
- (v) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;
- (vi) Procedimentos para as atividades de corte e religação;
- (vii) Procedimentos para a redução da inadimplência;
- (viii) Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- (ix) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes;
- (x) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (xi) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.

5e) Programa de Educação Ambiental - peso (p5e) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados as ações de educação ambiental que serão adotadas e respectivos objetivos;
- (ii) Estrutura prevista para desenvolvimento de tais ações.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do Sistema e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota da parte 5(P5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P5 = (NT5a \times p5a) + (NT5b \times p5b) + (NT5c \times p5c) + (NT5d \times p5d) + (NT5e \times p5e)$$

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) - MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

$$NT = P1+P2+P3+P4+P5$$

Sendo:

P1 = Nota da Parte 1;

P2= Nota da Parte 2;

P3= Nota da Parte 3;

P4= Nota da Parte 4;

P5= Nota da Parte 5.

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a. Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o valor do FATOR K (FK), cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto (referencial) constantes da Tabela 1, a ser apresentada, e sobre os preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes da Tabela 2, a ser apresentada;
- b. Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

As licitantes deverão considerar ainda o seguinte:

1. Pagamento do valor a ser recolhido a título de regulação e fiscalização dos serviços, correspondente, a 1% (um por cento) do valor mensal faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. Pagamento do valor a ser recolhido a título de outorga fixa no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nas condições previstas no edital;
3. Pagamento do valor a ser recolhido a título de outorga variável, correspondente, a 0,5% (meio por cento), nas condições previstas no edital.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 80 (oitenta) pontos a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor valor do FATOR K (FK) e de 20 (vinte) pontos a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que obter o valor máximo do FATOR K1 (FK1), sendo aplicado para isso a fórmula NC1:

$$NC1 = 60 + 20 \times [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm)]$$

Onde:

NC1 = Nota Comercial da Licitante – fator tarifa

Ki = Valor do FATOR K (FK) ofertado pela LICITANTE

Vm = mínimo valor do FATOR K (FK) ofertado

As demais notas comerciais, referentes a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial, correspondentes estarão no intervalo entre 80 e 100 pontos, sendo para isso aplicado a fórmula NC2, obedecendo os seguintes critérios para definição do FATOR K1 (FK1):

FK1 = 2,00 para quem atender em 100% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,80 para quem atender em 80% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,60 para quem atender em 60% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,40 para quem atender em 40% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial;

FK1 = 1,20 para quem atender em 20% a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial.

$$NC2 = 10 + 10 \times [1 - (K_{ii} - VM) / (1 - VM)]$$

Onde:

NC2 = Nota Comercial da Licitante

Kii = Valor do FATOR K1 (FK1), conforme critérios estabelecidos

VM = máximo valor do FATOR K1 (FK1), conforme critérios estabelecidos

Para a definição da efetiva Nota Comercial, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais licitantes:

$$NC = NC1 + NC2$$

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste ANEXO.

MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta

À

Comissão Especial de Licitação

Concorrência públicas n.º/....

Barra do Pirai/RJ

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o FATOR K (FK) de (.....) a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto e aos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes do EDITAL.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da mesma.

Declara, ainda, expressamente que:

- a) concorda com as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus respectivos anexos;
- b) ter pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços, e, neste sentido, utilizará as equipes técnica e administrativa e os equipamentos indicados em sua PROPOSTA (bem assim eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo do CONTRATO;
- c) na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE.

[Inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

Tabela 1 - Tarifas - MUNICÍPIO.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Tabela 2 - Preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fis _____
Rubrica	_____	

MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio

1. APRESENTAÇÃO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K (FK), o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos, pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este, por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado conforme segue:

Q1 - Evolução do Nível de Atendimento e da População Atendida

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar as metas de % de Atendimento de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Tratamento de Esgoto que irá atingir durante o prazo de CONCESSÃO.

A LICITANTE deverá atingir a universalização dos serviços de saneamento conforme definido no PLANO MUNICIPAL DE ASNEAMENTO BÁSICO.

Q2 - Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais e as perdas durante o prazo de CONCESSÃO. Entende-se:

- Volume Produzido: O volume total anual de água tratada, incluindo as lavagens de filtros e decantadores e perdas destes sistemas;
- Volume Medido: O volume total anual de água medido no hidrômetro;
- Volume Faturado: O volume total de água anual faturado para os USUÁRIOS;
- Perdas: Porcentagem de perdas no sistema de abastecimento de água (perdas físicas e não físicas).

Q3 - Evolução do Volume de Esgoto Coletado e Tratado

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar os valores anuais de esgoto coletado, a infiltração no sistema de esgotamento sanitário e o tratado durante o prazo da CONCESSÃO.

Q4 - Evolução do número de Ligações de Água e Esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar a quantidade média de ligações e de economias mensais e a respectiva extensão de rede necessária para o atendimento durante o prazo de CONCESSÃO.

Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria

Nesse quadro, a LICITANTE deverá identificar, além daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, todas as intervenções necessárias para a expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as metas e indicadores definidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, alocando-as ano a ano durante o prazo de CONCESSÃO.

Q6 - Investimentos em Água

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, e os demais investimentos do sistema de abastecimento de água necessários para o cumprimento das metas e indicadores definidos.

Q7 - Investimentos em Esgoto

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, e os demais investimentos necessários para o sistema de esgotamento sanitário necessários para o cumprimento das metas e indicadores definidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Q8 - Resumo dos Investimentos

Nesse quadro a LICITANTE deverá consolidar todas as informações informadas nos quadros Q6 e Q7.

Na coluna Outros Investimentos deverá informar os investimentos com equipamentos, veículos, ferramentas, software, hardware, etc., informados no quadro - Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

Q9 - Recursos Humanos - Evolução do Número de Empregados e Salários

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os recursos que serão alocados durante o prazo da CONCESSÃO.

Em cada item deverá ser informado a quantidade média mensal e respectivo valor anual.

Q10 - Composição de Custeio

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar todos os custos anuais para a operação e despesas com a SPE durante o prazo da CONCESSÃO.

Q11 - Composição do Faturamento

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar o faturamento anual de Água, Esgoto e Serviços Complementares com base no volume faturado do quadro Q2 - Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas e na estrutura tarifária durante o prazo da CONCESSÃO.

Q12 – Demonstrativo do Resultado do Exercício

Nesse quadro a LICITANTE deverá consolidar todas as informações dos quadros anteriores, experiência da LICITANTE e os dados informados no EDITAL em valores correntes (sem inflação).

Q13 – Fluxo de Caixa do Projeto

Nesse quadro a LICITANTE deverá calcular o fluxo de caixa do projeto, em valores correntes (sem inflação), dos valores econômicos informados no quadro Q12 – Demonstrativo do Resultado do Exercício.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo principal disciplinar a elaboração de propostas técnicas e comerciais visando a concessão plena dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Barra do Piraí-RJ.

A LICITANTE deve considerar em suas propostas as condições de serviço adequado definidas no art. 6º da Lei Federal no 8.987/95 sobre concessões de serviços e art. 3º da Lei 11.445/07.

- Regularidade: obediência as regras estabelecidas sejam as fixadas nas leis e normas técnicas pertinentes ou neste documento;
- Continuidade: os serviços devem ser contínuos, sem interrupções, exceto nas situações previstas em lei e definidas neste documento;
- Eficiência: a obtenção do efeito desejado no tempo planejado;
- Segurança: a ausência de riscos de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade públicos ou privada;
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;
- Generalidade: universalidade do direito ao atendimento;
- Cortesia: grau de urbanidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários;
- Modicidade das tarifas: valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário.

Nos capítulos subsequentes, são apresentadas todas as informações consideradas necessárias para a elaboração das propostas, sendo: uma caracterização da gestão e dos sistemas físicos existentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como das metas pretendidas pelo MUNICÍPIO para a plena operação destes sistemas.

Ressalta-se que todas as projeções apresentadas no presente Termo de Referência são referenciais, sendo as LICITANTES responsáveis pelas suas próprias projeções.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO contém as diretrizes, os parâmetros e os objetivos programáticos para os serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO. O TERMO DE REFERÊNCIA, por seu turno, contém as indicações necessárias para avaliação pelos LICITANTES e elaboração das respectivas propostas. Para fins da CONCESSÃO, as metas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA prevalecem sobre as metas programáticas informadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, uma vez que o objetivo da CONCESSÃO é ampliar o atendimento proposto no menor prazo possível.

a) Área de Abrangência

Limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus distritos de Califórnia da Barra, Normandia, Piabas, São Jose do Turvo e Vargem Alegre.

b) Objeto da Concessão

O objeto da presente CONCESSÃO compreende a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, composto por projetos, construção, melhorias, ampliação, revisão, operação e manutenção das unidades integrantes do sistema físico, operacional e gerencial de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

c) Período da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Os períodos de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de 35 (trinta e cinco anos), a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

d) Metas e Indicadores da Concessão

Naquilo que não conflitar observar ao final deste Anexo V a adoção dos indicadores apresentados e a determinação de metas específicas para cada um deles.

a. Indicadores de Metas Quantitativas

As metas quantitativas deverão atender, de forma referencial e em observação ao período máximo definido no edital para a universalização dos sistemas, as projeções destacadas

no quadro a seguir e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE.

O quadro a seguir apresenta as metas de cobertura, de forma referencial, para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário indicadas para o horizonte da CONCESSÃO, observado o período máximo de atendimento para a universalização dos sistemas em termos de atendimento e acesso, podendo ser alteradas (metas de universalização) desde que atendido o máximo de 4 (quatro) anos para o abastecimento de água e de 8 (oito) anos para o esgotamento sanitário.

Ano	Cobertura de Água	Cobertura de Coleta de Esgoto	Tratamento de Esgoto	Índice de Perdas
	(%)	(%)	(%)	(%)
1	94%	75,0%	0%	41%
2	98%	85,0%	50%	40%
3	100%	95,0%	100%	39%
4	100%	100,0%	100%	38%
5	100%	100,0%	100%	37%
6	100%	100,0%	100%	36%
7	100%	100,0%	100%	35%
8	100%	100,0%	100%	34%
9	100%	100,0%	100%	33%
10	100%	100,0%	100%	32%
11	100%	100,0%	100%	31%
12	100%	100,0%	100%	30%
13	100%	100,0%	100%	29%
14	100%	100,0%	100%	28%
15	100%	100,0%	100%	27%
16	100%	100,0%	100%	26%
17	100%	100,0%	100%	25%
18	100%	100,0%	100%	25%
19	100%	100,0%	100%	25%
20	100%	100,0%	100%	25%
21	100%	100,0%	100%	25%
22	100%	100,0%	100%	25%
23	100%	100,0%	100%	25%
24	100%	100,0%	100%	25%
25	100%	100,0%	100%	25%
26	100%	100,0%	100%	25%
27	100%	100,0%	100%	25%
28	100%	100,0%	100%	25%
29	100%	100,0%	100%	25%
30	100%	100,0%	100%	25%
31	100%	100,0%	100%	25%
32	100%	100,0%	100%	25%
33	100%	100,0%	100%	25%
34	100%	100,0%	100%	25%
35	100%	100,0%	100%	25%

Metas Referencial de Atendimento

- O Índice de perdas de água do Sistema de Distribuição deverá ser reduzido a no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que este patamar deverá ser atingido até no máximo no ano 17.

Dentro das áreas do objeto deste Termo, o atendimento das metas de cobertura estará condicionado a fatores limitantes como o de Densidade Mínima, que se define como o número de usuários mínimos por extensão de rede distribuidora e/ou coletora a ser atendida, nos seguintes termos:

- Para rede de água ou esgoto, a densidade mínima será de 1 (uma) ligação para cada 20 m (vinte metros) de rede;
- Para efeito de cálculo das Metas de Abastecimento e de Coleta, os usuários que não atenderem essa condição, não farão parte do cálculo do índice.

b. Indicadores de Metas Qualitativas

i. Indicadores Técnicos para o Sistema de Abastecimento de Água

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais estão destacados nos quadros que seguem:

a) Qualidade da água distribuída (IQA)

O IQA foi desenvolvido para avaliar a qualidade da água bruta visando seu uso para o abastecimento público, após tratamento. Os parâmetros utilizados no cálculo do IQA são em sua maioria, indicadores de contaminação causada pelo lançamento de esgotos domésticos.

O IQA é calculado com a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes da tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Parâmetro	Símbolo	Condição Exigida	Peso (w)
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	pH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio)	0,10
Fluoreto	FRL	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros)	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

A frequência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos (três) meses.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(pH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC),$$

onde:

- P (TB) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;
- P (CRL) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual;
- P (pH) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;
- P (FLR) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos;
- P (BAC) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a tabela a seguir.

Valores de IQA	Classificação
Maior que 80% (oitenta por cento)	Ruim
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	Regular
Maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Bom
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento)	Ótimo

A água produzida será considerada adequada se a média dos IQA's apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 90%, conceito "Bom", não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80%, conceito "Ruim".

b) Cobertura do Sistema de Abastecimento de Água (CBA)

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar o atendimento aos requisitos previstos na definição VII - generalidade.

A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão:

$$CBA = (NIL \times 100) / NTE$$

Onde:

CBA = cobertura pela rede de distribuição de água, em percentagem;

NIL = número de imóveis ligados a rede de distribuição de água;

NTE = número total de imóveis edificadas na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação do serviço (NTE), não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, abastecidos exclusivamente por fonte própria de produção de água.

O nível de cobertura do sistema de abastecimento de água será considerado conforme a tabela abaixo:

Cobertura	Classificação
Maior que 90% (noventa por cento)	Insatisfatório
Maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Satisfatório
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento)	Adequado

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

c) Índice de Perdas no Sistema de Distribuição (IPD)

Os índices de perdas no sistema de distribuição de água devem ser determinados e controlados para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais sejam os menores possíveis, ajudando a garantir o cumprimento do requisito previsto na definição IX - modicidade das tarifas deste documento.

O índice de perda de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VD - VU) \times 100 / VD$$

Onde:

IPD é o índice de perdas da distribuição ou água não contabilizada (ANC);

VD é o volume distribuído;

VU é o volume consumido ou utilizado.

Nível de Perdas	Classificação
Maior que 40% (quarenta por cento)	Inadequado
Entre 35% (trinta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento)	Regular
Entre 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento)	Satisfatório
Abaixo de 30% (trinta por cento)	Adequado

A redução das perdas se dará de forma gradual, sendo previsto investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA nos primeiros anos da CONCESSÃO, até o atingimento de 25% no máximo até o ano 17, após esse período, serão executadas atividades de fiscalização e manutenções para permanecer no patamar de 25%.

ii. Indicadores Técnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário

a) Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário (CBE)

A cobertura da área de prestação por rede coletora de esgoto é um indicador que busca o atendimento do requisito previsto na definição VII - generalidade deste documento.

A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \times 100) / NTE$$

Onde:

CBE - cobertura pela rede coletora de esgoto, em porcentagem;

NIL - número de imóveis ligados a rede coletora de esgoto;

NTE - número total de imóveis edificados na área de prestação.

Na determinação do número total de imóveis ligados a rede coletora de esgotos - NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutores que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação do serviço - NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e a prestadora, e também não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura do sistema de esgotos sanitários será classificado conforme tabela abaixo:

Cobertura	Classificação
Menor que 80% (oitenta por cento)	Insatisfatório
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento)	Satisfatório
Maior ou igual a 90% (noventa por cento)	Adequado

É considerado adequado o sistema de esgotos sanitários que apresentarem cobertura igual ou superior a 90% (noventa por cento).

b) Cobertura de Tratamento de Esgoto (CTE)

A cobertura da área de prestação por tratamento de esgoto é um indicador que busca o atendimento do requisito previsto na definição VII - generalidade deste documento.

A cobertura pelo tratamento de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

$$CTE = (VET \times 100) / VEC$$

Onde:

CTE - cobertura pelo tratamento de esgoto coletado, em porcentagem;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

VET - volume mensal de esgotos que aflui as estações de Tratamento, medido ou estimado na entrada das estações de tratamento de esgotos;

VEC - é o volume mensal de esgotos coletados na área de prestação, deverá ser considerado como sendo 80% do volume de água micro medido (consumido) nas economias ligadas ao sistema de água e esgoto.

iii. Indicadores Gerenciais

a) Indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao Público

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento as solicitações e necessidades dos usuários.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

I - FATOR 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que correspondem ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão;

- a) a tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

Serviço	Prazo para Atendimento
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamento na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes ou ramais de esgoto	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

b) o índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$I 1 = (\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100) / (\text{Quantidade total de serviços realizados})$.

II - FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a) atendimento em escritório do prestador;
- b) sistema "0800" para atendimento telefônico dos usuários;
- c) atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado "agente comercial", deverá atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- d) os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
1 (uma) ou menos estruturas	0
2 (duas) ou 3 (três) das estruturas	0,5
as 4 (quatro) estruturas	1,0

III - FATOR 3 - adequação da estrutura de atendimento em prédio (s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a) Facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- b) Facilidade de identificação;
- c) Conservação e limpeza;
- d) Coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- e) Número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- f) Período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- g) Período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema "0800" menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou no dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 5 (cinco) ou menos itens	0
Atendimento de 6 (seis) itens	0,5
Atendimento de 7 (sete) itens	1,0

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público – IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 5. (\text{Valor Fator 1}) + 3. (\text{Valor Fator 2}) + 2. (\text{Fator 3})$$

Os sistemas de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- I - inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- II - adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes gradações:
 - III1 - regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
 - III2 - satisfatório se superior a 6 (seis);

Metas:

A partir do ano 01. - IESAP = Adequado a Regular

A partir do ano 03. - IESAP = Regular a Satisfatório

b) Indicadores de Nível de Cortesia e de Qualidade percebida pelos Usuários na Prestação do Serviço

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- I - Atendimento via telefone;
- II - Atendimento personalizado;
- III - atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- I - Se o funcionário foi educado e cortês;
- II - Se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- III - se o serviço foi realizado a contento e no prazo compromissado;
- IV - Se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

V - Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

- I - Ótimo;
- II - Bom;
- III - regular;
- IV - Ruim;
- V - Péssimo.

A compilação dos resultados as perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada urna dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente).

Metas:

- A partir do ano 01 - ISC=70%
- A partir do ano 03 - ISC superior a 90%

INDICADORES REFERENTES AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

• Índice de Perdas de Faturamento (IPF), em %

$$\text{IPF} = \frac{\text{V produzido} + \text{V importado} - \text{V serviço} - \text{V faturado}}{\text{V produzido} + \text{V importado} - \text{V serviço}}$$

Onde:

Vproduzido: corresponde ao volume de água produzido num determinado período;

Vimportado: volume de água tratada recebido de outros agentes fornecedores;

Vfaturado: corresponde ao volume de água faturado num determinado período;

Vserviço: corresponde ao volume de água usado para as necessidades operacionais, públicas, privadas em um determinado período.

• Índice de Perdas na Distribuição (IPD), em %

$$\text{IPD} = \frac{\text{V produzido} + \text{V importado} - \text{V serviço} - \text{V consumido}}{\text{V produzido} + \text{V importado} - \text{V serviço}}$$

Onde:

Vproduzido: corresponde ao volume de água produzido num determinado período;

Vimportado: volume de água tratada recebido de outros agentes fornecedores;

Vfaturado: corresponde ao volume de água faturado num determinado período;

Vserviço: corresponde ao volume de água usado para as necessidades operacionais, públicas, privadas em um determinado período;

Vconsumido: compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços.

• Índice de Perdas Totais por Ligação, (IPDt), em litros/(ligação x dia)

$$\text{IPDt} = \frac{\text{V produzido} + \text{V importado} - \text{V consumido} - \text{V serviço}}{\text{N ligações} \times \text{n}^\circ \text{ de dias de um determinado período}}$$

Onde:

Vproduzido: corresponde ao volume de água produzido num determinado período;

Vimportado: volume de água tratada recebido de outros agentes fornecedores;

Vserviço: corresponde ao volume de água usado para as necessidades operacionais, públicas, privadas em um determinado período;

Vconsumido: compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado para outro prestador de serviços;

Nligações: corresponde ao número médio de ligações ativas de água.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

- **Índice de Regularidade da Adução (IRA)**, em %

Porcentagem de tempo em que o reservatório setorial opera com níveis d'água superiores ao limite operacional mínimo estabelecido, para o atendimento satisfatório à demanda do setor.

- **Índice de Reclamação de Falta d'Água (IRFA)**, em reclamações/1.000 ligações

Quantidade de reclamações dos clientes (por falta d'água e intermitência no abastecimento) por mil ligações de água.

- **Índice de Interrupções de Fornecimento (IIF)**, em %

$IIF = \frac{\sum \text{economias ativas atingidas por paralisações} \times \text{duração das paralisações} \times 100}{\text{economias ativas de água} \times 24 \times 30}$

- **Média de Economias Atingidas por Interrupções (EAI)**, em economias/interrupção

$EAI = \frac{\text{quantidade de economias ativas atingidas por interrupções}}{\text{quantidade de interrupções}}$

- **Duração Média das Interrupções (DMI)**, em horas/interrupção

$DMI = \frac{\text{duração total das paralisações}}{\text{quantidade de paralisações}}$

- **Índice de Reclamações de Água (IRA)**, em %

$IRA = \frac{\text{total de reclamações} \times 100}{\text{total de economias ativas no município}}$

- **Índice de Atendimento Água (IAA)**, em %

$IAA = \frac{\text{população atendida com abastecimento de água} \times 100}{\text{população total do município}}$

- **Consumo Médio per capita de Água (CPCA)**, em L/(habitante x dia)

$CPCA = \frac{\text{volume de água consumido} - \text{volume de água tratada exportado}}{\text{população atendida com abastecimento de água}}$

- **Índice de Hidrometração (IH)**, em %

$IH = \frac{\text{quantidade de ligações ativas de água micromedidas} \times 100}{\text{quantidade de ligações ativas de água}}$

- **Índice de Macromedição (IMA)**, em %

$IMA = \frac{\text{Volume de água macromedido} - \text{Volume de água tratada exportado} \times 100}{\text{Volume de água produzido} + \text{volume importado} - \text{volume exportado}}$

- **Índice de Micromedição (IMI)**, em %

$IMI = \frac{\text{Volume de água micromedido} - \text{Volume de água tratada exportado} \times 100}{\text{Volume de água produzido} + \text{volume importado} - \text{volume exportado}}$

• **Índice de Micromedição Relativo ao Volume Produzido (IMIP)**, em %

$IMIP = \frac{\text{volume de água micromedido} \times 100}{\text{volume produzido} + \text{volume importado} - \text{volume de serviço} - \text{volume exportado}}$.

• **Consumo Micromedido por Economia (CME)**, em $m^3/(\text{mês} \times \text{economia})$

$CME = \frac{\text{volume de água micromedido}}{\text{quantidade de economias ativas micromedidas}} \times (1000/12)$.

• **Consumo de Água Faturado por Economia (CFE)**, em $m^3/(\text{mês} \times \text{economia})$

$CFE = \frac{\text{volume de água faturado} - \text{volume de água exportado}}{\text{quantidade de economias ativas}} \times (1000/12)$.

• **Índice de Produtividade Operacional (IPO)**, em ligações/empregado

$IPO = \frac{\text{quantidade de ligações ativas}}{\text{quantidade de empregados}}$.

• **Índice de Qualidade da Água Distribuída (IQAD)**, em %

$IQAD = \frac{\text{quantidade de amostras conformes} \times 100}{\text{quantidade de amostras analisadas}}$

Obs.: A amostra deverá ser considerada conforme, quando sua análise estiver em conformidade com o disposto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, para todos os parâmetros aplicáveis.

• **Índice de Qualidade da Água Distribuída em Relação ao Parâmetro i (IQAD_i)**, em %

$IQAD \text{ parâmetro } i = \frac{\text{quantidade de amostras conformes em relação ao parâmetro } i \times 100}{\text{quantidade de amostras analisadas em relação ao parâmetro } i}$

Obs.: O IQAD deve ser calculado para cada um dos parâmetros do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 aplicáveis.

• **Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras (ICQA)**, em %

$ICQA = \frac{\text{quantidade de amostras analisadas} \times 100}{\text{quantidade de amostras exigidas}}$

Obs.: A quantidade de amostras exigidas se refere ao disposto no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

• **Índice de Conformidade da Quantidade de Amostras em Relação ao Parâmetro i (ICQA_i)**, em %

$ICQA \text{ parâmetro } i = \frac{\text{quantidade de amostras analisadas em relação ao parâmetro } i \times 100}{\text{quantidade de amostras exigidas para o parâmetro } i}$

Obs.: O IQAD deve ser calculado para cada um dos parâmetros do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 aplicáveis.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	/
		Fls
Rubrica		

• **Índice de Consumo de Energia Elétrica (ICEA)**, em kWh/m³

ICEA = consumo total de energia elétrica nos sistemas de água/volume de água produzido + volume importado.

INDICADORES REFERENTES AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

• **Índice de Cobertura do Serviço de Esgotamento Sanitário (ICE)**, em %

ICE = quantidade de domicílios situados em logradouro provido de rede coletora de esgoto x 100/total de domicílios

• **Índice de Atendimento com Esgotamento Sanitário (IAE)**, em %

IAE = população atendida com esgotamento sanitário x 100/população total do município.

• **Volume de Esgoto Coletado (VEC)**, em %

VEC = $0,8 \times \text{Volume Micromedido de Água} \times \text{Volume Faturado de Esgoto} / \text{Volume Faturado de Água}$

Onde:

Volume Micromedido de Água: volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados em todas as ligações prediais;

Volume Faturado de Água: volume anual de água debitado ao total de economias para fins de faturamento;

Volume Faturado de Esgoto: volume anual de esgoto debitado ao total de economias para fins de faturamento.

• **Índice de Tratamento de Esgoto (ITEC)**, em %

ITEC = $\text{Volume de Esgoto Tratado} \times 100 / \text{Volume de Esgoto Coletado}$

Onde:

Volume de Esgoto Tratado: volume anual de esgoto submetido a tratamento, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs);

Volume de Esgoto Coletado: volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo 80% do volume de água consumido³ nos imóveis ligados aos sistemas de água e de esgoto.

• **Índice de Eficiência no Tratamento de Esgoto (IETE)**, em %

IETE = $\text{DBOa} - \text{DBOe} \times 100 / \text{DBOa}$

Onde:

DBOa = valor médio mensal da DBO no afluente da ETE;

DBOe = valor médio mensal da DBO no efluente da ETE;

Obs.: Deve ser calculado para cada ETE

³ *Volume de Água Consumido: volume anual de água consumido pelos usuários conectados à rede de esgoto, compreendendo o volume micromedido, o volume estimado para as ligações com hidrômetro parado e as ligações desprovidas de hidrômetro.*

- **Índice de Extravasamento de Esgoto (IEE)**, em ocorrências/(1.000 ligações x mês)
Quantidade de obstruções de rede coletora, obstruções de ramal domiciliar e vazamentos na rede coletora em relação à quantidade de ligações de esgotos do Município.
- **Índice de Extravasamento de Estação Elevatória de Esgoto (IEXE)**, em horas

$$IEXE = \left(1 - \frac{\sum_{i=1}^n (t_i \times \sqrt{Q_i})}{\sum_{i=1}^n \sqrt{Q_i}} \right) \times 100$$

Onde:

ti: tempo de extravasamento da estação elevatória de esgoto, em horas;

Qi: vazão média nominal da Estação Elevatória de Esgoto, em L/s;

n: número de Estações Elevatórias de Esgoto.

- **Duração Média Reparos de Extravasamentos de Esgoto (DREE)**, em hora/extravasamento

DREE = duração dos extravasamentos registrados/quantidade de extravasamentos de esgotos registrados.

- **Duração Média dos Serviços Executados (DSE)**, em horas/serviço

DSE = tempo de execução dos serviços/quantidade de serviços executados.

- **Índice de Reclamações de Esgoto (IRE)**, em %

IRE = total de reclamações x 100/total de economias ativas no município.

- **Produtividade operacional (PO)**, em (ligações/empregado)

PO = quantidade de ligações ativas/quantidade de empregados.

- **Índice de Consumo de Energia Elétrica (ICEE)**, em kWh/m³

ICEE = consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgoto/volume de água produzido + volume importado.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

**ANEXO VI - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO E ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ**

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento ter por objetivo:

- I - Estabelecer as normas referentes a prestação do serviço de abastecimento de água no município de Barra do Piraí e suas especificidades;
- II - Regular as relações entre CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, determinando as suas respectivas situações, direitos, deveres e obrigações básicas; e,
- III - reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas, e o regime de infrações e sanções.

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para facilitar o entendimento, no presente regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I - USUÁRIO: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha contratado o serviço do sistema de abastecimento de água;
- II - CONCESSIONÁRIA: quem efetivamente realiza o serviço do sistema de abastecimento de água como adjudicado da licitação desse serviço público na área territorial no Município de Barra do Piraí;
- III - PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;
- IV - ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, por meio de Convênio

de Cooperação, por um período de 90 (noventa) dias equivalente ao período de transição até que se defina ou não a instituição de agência no âmbito municipal ou intermunicipal;

V - ECONOMIA: unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento. Os USUÁRIOS, em função da economia em que ocupam, poderão ser classificados nas seguintes categorias:

- a) residencial: economia ocupada exclusivamente para fins de moradia;
- b) comercial: economia ocupada para o exercício de atividade com fins lucrativos;
- c) industrial: economia ocupada para o exercício de atividade industrial;
- d) pública: economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações;
- e) utilidade pública: hospitais, asilos, orfanatos, albergues, creches e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e política e entidades de classe e sindicais, cujo mantenedor não seja o Poder Público. Esta categoria terá cobrança tarifária na categoria residencial;
- f) fornecimento para fins agrícolas: o fornecimento para fins agrícolas é destinado a irrigação para a obtenção de produtos agrícolas, estando compreendidas neste uso as explorações industriais de floricultura. Esta categoria terá cobrança tarifária na categoria comercial.

VI - COTA BÁSICA: menor volume de água atribuído a cada economia e considerado como base para faturamento, que coincidirá como limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria, em volume;

VII - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade a captação, adução, tratamento, preservação e distribuição de água;

VIII - PRODUÇÃO: compreendem as obras hidráulicas de captação, estações de tratamento, estações elevatórias de água bruta, adutoras de água bruta, sub-adutora, dispositivos de proteção e inspeção, e demais elementos que dispõem a produção;

IX - DISTRIBUIÇÃO: compreende as obras hidráulicas, de reservatório, estações elevatórias de água tratada, redes de distribuição primária e secundária, ligações

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls. _____
Rubrica _____	

domiciliares e demais elementos da distribuição. É composta de tubulações, caixas, peças especiais, hidrantes e outros, com características compatíveis com normas aplicáveis;

a) Rede de Distribuição Primária: são aquelas tubulações de maior diâmetro da rede de distribuição que são encarregadas de abastecer a rede secundária e interligar diferentes setores de abastecimentos sem que nela possam executar ligações;

b) Rede de Distribuição Secundária: são aquelas tubulações de menor diâmetro que discorrem ao longo de uma via pública ou propriedade privada, previamente constituída de servidão, sobre as quais se derivam, em cada caso, as ligações, hidrantes ou qualquer outra permissão, para fornecer um volume pontual necessário e suficiente;

c) Ligação: entende-se por ligação o ramal que, partindo da tubulação da rede de distribuição secundária mais próxima, conduza a água ao imóvel que se deseja abastecer. Será formada por uma tubulação única de características adequadas ao volume de água que será fornecido. A ligação deverá ser de acordo com o padrão existente na CONCESSIONÁRIA, que deverá ser apresentado ao USUÁRIO por ocasião da ligação e terá os seguintes elementos:

1 – Colar de Tomada: peça colocada sobre a tubulação da rede de distribuição para captação de água;

2 - Ramal: é o trecho da tubulação que une o colar de tomada com o cavalete;

3 - Cavalete: estará situado ao final do ramal da ligação. Na via pública, junto ao imóvel ou no limite interno da propriedade.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO I - DA CONCESSIONÁRIA

Art. 3º São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - prestar o serviço e ampliá-lo a todos os USUÁRIOS que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água;

II - manter as condições sanitárias e as instalações de acordo como presente regulamento;

III - manter de forma permanente a disponibilidade e regularidade do serviço mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas como serviço;

IV - atender ao USUÁRIO na solução dos problemas que o serviço eventualmente ocasione;

V - efetuar o faturamento tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE;

VI - efetuar captação, tratamento, adução e distribuição de água tratada;

VII - fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados na Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, ou em legislação que vier a substituí-la;

VII - responder no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas as consultas formuladas pelos USUÁRIOS referentes a:

- a) situação de seu débito com a CONCESSIONÁRIA;
- b) faturamento de serviços e Regime Tarifário;
- c) cortes de Serviço de qualquer natureza;
- d) reabilitação de serviço de qualquer natureza.

IX - manter Sistema de Atendimento ao USUÁRIO, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;

X - colocar à disposição dos USUÁRIOS do sistema de água e esgoto, junto aos postos de atendimento, formulários destinados aos registros de reclamações e sugestões, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, como fim de facilitar a sua consulta a pedido do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA;

XI - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII - responsabilidade por danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços em concessão;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

XIII - cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento, para prestação dos serviços aos USUÁRIOS;

XIV - emitir parecer formal, de maneira clara e concisa, a todas as reclamações efetuadas pelos USUÁRIOS nos Postos de Atendimento, através de formulários específicos para reclamações, ou através de correspondência protocolada na CONCESSIONÁRIA;

XV - prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão, nas normas da ENTIDADE REGULADORA e segundo normas técnicas aplicáveis;

XVI - garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido;

XVII - divulgar adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;

XVIII - apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

XIX - zelar pela proteção dos recursos naturais e do ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos órgãos ambientais;

XX - fornecer a ENTIDADE REGULADORA todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I - Cobrar, dos USUÁRIOS beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas oficialmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

II - Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;

III - Interromper o fornecimento de água no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos conforme previstos neste Regulamento, correndo por conta e risco da CONCESSIONÁRIA as responsabilidades advindas deste ato;

IV - Cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;

V - Inspeccionar as instalações internas dos imóveis dos USUÁRIOS, desde que por ele autorizado, podendo propor a ENTIDADE REGULADORA a aprovação e adoção de medidas corretivas em que os USUÁRIOS devam cumprir obrigatoriamente, garantindo que as deficiências encontradas não acarretem prejuízos a execução dos serviços.

CAPITULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 5º São obrigações do USUÁRIO:

- I – fazer uso da água de acordo como estabelecido no contrato;
- II – pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante com as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- III - pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- IV - permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela CONCESSIONÁRIA devidamente identificados, para executar os serviços de instalação, inspeção ou suspensão;
- V - cumprir os preceitos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA ou pela ENTIDADE REGULADORA;
- VI - cumprir as condições e obrigações contidas no contrato;
- VII - comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer modificação no endereço da fatura;
- VIII - comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- IX - comunicar a CONCESSIONÁRIA alteração do cadastro através de documento

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

- X - obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;
- XI - pagar as novas ligações de água por ele solicitadas, aqui incluso o fornecimento e instalação do hidrômetro para a CONCESSIONÁRIA;
- XII - consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;
- XIII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, tais como: cavalete, hidrômetros, ligações de água, etc., responsabilizando-se por sua utilização e guarda;
- XIV - providenciar a aquisição e instalação, no caso de edificação nova onde o hidrômetro for instalado na via pública ou no limite externo do imóvel, as suas expensas, a custos razoáveis, da caixa de proteção onde ficará abrigado o hidrômetro instalado pela CONCESSIONÁRIA, conforme especificações técnicas estabelecidas por esta e aprovada pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, quando da assinatura do contrato de fornecimento, sem a qual fica a CONCESSIONÁRIA desobrigada de efetuar a ligação.

Art. 6º Constituem-se direitos dos USUÁRIOS:

- I - receber o serviço adequado, inclusive de forma a ser atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II - dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água, nas condições hidráulicas adequadas, segundo os termos do presente regulamento;
- III - ter a sua disposição condições técnicas de pressão e vazão para o fornecimento de água para sua residência, indústria ou outro, em concordância com padrões técnicos exigidos por Lei;
- IV - solicitar a CONCESSIONÁRIA esclarecimentos, informações e assessoramento necessário sobre o serviço, objetivando o seu bom funcionamento;
- V - ter acesso a Tarifa Social, de acordo com as disposições legais;
- VI - assinar contrato de fornecimento sujeito as garantias das normas estabelecidas;

VII - fazer reclamações administrativas, sempre que considere que seus direitos contratuais foram lesados;

VIII - exigir da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA que o funcionamento das estações de tratamento de água seja eficiente também no que concerne aos aspectos ambientais;

IX - receber informações da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

X - levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

XI - receber da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados;

XII - caso não seja atendido pela CONCESSIONÁRIA, fazer reclamações administrativas à ENTIDADE REGULADORA;

XIII - participar da tomada de decisões de conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município, de imediato vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, ouvida as áreas técnicas, ou integrando a estrutura da agência de regulação ou o Conselho Municipal de Saneamento Básico a ser possivelmente criado.

TÍTULO IV - DAS LIGAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 7º Será realizada uma ligação para cada imóvel, nas seguintes situações:

I - nos casos de imóvel coletivo, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer:

a) Uma ligação única equipada de um hidrômetro; ou,

b) Se o imóvel permitir, várias ligações distintas munidas cada uma com seu respectivo hidrômetro.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

II - os imóveis independentes, mesmo contíguos, disporão de ligações individualizadas;

III - as ligações para edifícios e condomínios deverão obedecer aos padrões técnicos de instalação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ENTIDADE REGULADORA;

IV - para os edifícios e condomínios a serem construídos após a aprovação deste Regulamento, fica obrigada a instalação de hidrômetros para medição individual de consumo de água, independente da categoria de USUÁRIOS a que pertençam.

Art. 8º A CONCESSIONÁRIA fixará, dentro das normas técnicas vigentes, consoante à ligação, o traçado e o diâmetro da tubulação, assim como o diâmetro e o local de instalação do hidrômetro e da caixa de proteção quando necessária.

§1º Se, por razões de conveniência pessoal ou em função de condições locais e particulares da construção a ser beneficiada, o USUÁRIO solicitar modificações nas disposições definidas pela CONCESSIONÁRIA, esta poder-lhe-á satisfazer, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará pelos gastos suplementares de instalação.

§2º A CONCESSIONÁRIA permanece, todavia, livre para recusar as modificações se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação.

§3º As ligações prediais de água para qualquer edificação que exijam diâmetro igual ou superior a 1" (uma polegada) deverão ser objeto de análise e informação sobre a viabilidade de atendimento.

Art. 9º Todos os trabalhos de instalação da ligação serão executados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA ou por uma empresa por ela contratada, sendo que os custos serão por conta do USUÁRIO.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA elaborará o orçamento para execução da ligação conforme a tabela de preços vigente e aprovada pelo PODER CONCEDENTE. O orçamento deverá adaptar-se a cada caso concreto, com prévia comprovação de medições dos serviços executados.

Art. 10º Os trabalhos de manutenção e reposição das ligações serão executados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA ou, sob sua direção, por uma empresa subcontratada.

I - A parte situada em domínio público, incluindo o hidrômetro, é propriedade da CONCESSIONÁRIA, constituindo-se parte integrante da rede. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção e pelos prejuízos relativos a esta parte da ligação, ficando expressamente vedada a intervenção por parte do USUÁRIO, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;

II - A parte da ligação situada a partir da união do cavalete com a tubulação do imóvel pertence ao proprietário do imóvel. Sua guarda, manutenção e reparos de vazamentos são de responsabilidade do USUÁRIO. Para reparar essa parte, o USUÁRIO, as suas expensas, pode solicitar os serviços de empresas particulares.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 11 O pedido será feito em impresso normatizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá conter os dados necessários para a sua consecução, inclusive a sua finalidade, além dos documentos constantes do art. 63 deste Regulamento.

Parágrafo único A ligação, no caso de edificações novas, só será realizada pela CONCESSIONÁRIA após a instalação, pelo USUÁRIO, da caixa de proteção quando necessária, conforme determina o parágrafo único do art. 44, deste Regulamento.

Art. 12 Para efetuar a solicitação serão necessários os seguintes documentos:

I - Para obras novas:

a) projeto das instalações prediais de água, de acordo com as prescrições estabelecidas neste regulamento, contendo assinaturas do proprietário, autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras, quando a construção for igual ou superior a 600m² de área construída;

b) alvará de construção ou documento equivalente.

II - Para ligação de imóveis já existentes: a relação de documentos, de obrigatoria apresentação, está identificada nos incisos I e II do art. 63 deste Regulamento;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Art. 13 A CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento das exigências previstas nos art. 5º, inciso XIV, art. 12 e art. 14, fornecerá o abastecimento de água nos seguintes prazos:

I - No prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização da religação de água após a assinatura da solicitação da ligação domiciliar, no caso de ligações existentes;

II - No prazo de até 5 (cinco) dias para realização de ligações em local onde estas ainda não existam.

Art. 14 A solicitação de ligação de água não será atendida ou executada pela CONCESSIONÁRIA se não forem cumpridos os seguintes requisitos ou ocorrerem estas circunstâncias:

I - quando o imóvel não estiver situado na área de cobertura do sistema de abastecimento de água;

II - por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;

III - quando alguma parte das instalações gerais tiver que passar por propriedade de terceiros, sem que se configure a constituição de servidão de passagem, salvo com autorização;

IV - por falta de pagamento para a realização dos serviços;

V - quando o USUÁRIO obrigado a instalar a caixa de proteção onde ficará abrigado o hidrômetro, não o fizer ou instalá-la em desacordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONCESSIONÁRIA na assinatura do contrato.

CAPÍTULO III - DA COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DA LIGAÇÃO

Art. 15 Executada a ligação, esta somente poderá ser colocada em funcionamento após a formalização do contrato de fornecimento.

Parágrafo único. A formalização será feita após comprovação das condições adequadas das instalações hidráulicas internas do imóvel.

Art. 16 Passado um mês do início do fornecimento sem que haja reclamação sobre a execução da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação.

Parágrafo único. Havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV DA OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Art. 17 São obrigatórias as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de distribuição de água, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

Art. 18 Todo proprietário de imóvel com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de distribuição de água, tem o prazo de até 03 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a respectiva ligação.

§1º Não havendo solicitação no prazo fixado no caput deste artigo, o USUÁRIO será notificado pelo Município ou, então, pela CONCESSIONÁRIA (quando a prestação dos serviços ocorrer de forma indireta), para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição das sanções previstas nas legislações específicas que regulamentam a matéria.

§2º Caso o USUÁRIO, após comunicação de disponibilidade dos serviços e notificação formal da CONCESSIONÁRIA nos termos do parágrafo primeiro, não proceder a conexão de seu imóvel a rede disponível, ficará este sujeito às sanções da legislação vigente pertinente à matéria.

§3º Independente da imposição das sanções previstas na legislação vigente, a ausência de ligação do USUÁRIO no prazo previsto no caput do presente artigo autorizará o início da cobrança pelos serviços públicos colocados à disposição do USUÁRIO, sendo o faturamento realizado de acordo com a COTA BÁSICA aplicável a categoria do USUÁRIO.

Art. 19 O abastecimento de prédios por meio de poço ou manancial próprio, em local de rede pública, será considerado irregular, devendo ser imediatamente comunicado às Autoridades Sanitárias Municipais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Parágrafo único. Também será considerada irregular a utilização da mesma rede para abastecimento de água extraída de poço ou manancial próprio juntamente com aquela advinda da rede pública, conforme determina artigo 45, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.445/07.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde Pública poderá intervir no sistema alternativo de abastecimento, se constatado que a qualidade da água está abaixo dos padrões de potabilidade, estabelecidos pela Portaria nº 2.914 de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, ou em legislação que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES

Art. 21 As instalações de hidrantes poderão ser solicitadas por interessados (USUÁRIOS) diretamente ao Corpo de Bombeiros, e serão encaminhadas à CONCESSIONÁRIA após constatada sua real necessidade.

Parágrafo único. Serão instaladas ligações independentes, gratuitas, para alimentar exclusivamente os hidrantes nos locais onde sua prévia solicitação for aprovada, não podendo ter nenhuma derivação para outros usos.

Art. 22 A conexão à rede pública de abastecimento dos hidrantes requer a assinatura de um contrato específico entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO:

I - a utilização dos hidrantes ficará restrita às pessoas autorizadas diretamente pelo USUÁRIO que os solicitou, à CONCESSIONÁRIA, à Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros;

II - efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela CONCESSIONÁRIA, que comunicará este fato ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil. No momento em que houver a utilização, este fato deve ser comunicado a CONCESSIONÁRIA, para que esta efetue novo lacre;

III - entender-se-á como utilização irregular, quando não existir o lacre e a utilização não tenha sido comunicada a CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA poderá faturar o consumo irregular ao USUÁRIO ou solicitante;

IV - Os consumos dos hidrantes serão medidos de tal forma que permite o controle e o uso adequado da água, sem que entre em contradição com as normas de combate a incêndio aplicáveis e a utilização pela Defesa Civil.

CAPÍTULO VI – DAS LIGAÇÕES EM DESUSO

Art. 23 Finalizados ou rescindidos os contratos de fornecimento, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar tanto o ramal quanto o cavalete, entregando-os ao USUÁRIO se houver solicitação, bem como o hidrômetro da ligação, que permanecerá com a CONCESSIONÁRIA.

TÍTULO V - DAS OBRAS PRÓXIMAS À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 24 Todas as obras executadas em vias públicas que tenham interferência com as redes de água deverão ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA antes do início das mesmas, ressalvado as emergenciais, as quais podem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA após iniciadas.

Art. 25 Qualquer dano causado à rede de água por ocasião da execução de obras em vias públicas será de responsabilidade da empresa executora, que deverá comunicar o ocorrido imediatamente à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Os custos de reparo do dano, inclusive os referentes ao volume de água perdido, serão cobrados da empresa que provocou o dano.

TÍTULO VI - DAS PEQUENAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DA REDE

Art. 26 Para efeito deste regulamento será considerada a necessidade de realizar pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede quando a rede próxima existente estiver em condições técnicas de atender esta demanda.

Art. 27 Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos USUÁRIOS solicitantes, e serão executadas pela CONCESSIONÁRIA aplicando-se os mesmos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

princípios quanto à titularidade da obra executada previstos nos incisos I e II do art. 28 deste Regulamento.

§1º A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes à ampliação, ao limite máximo de 40 (quarenta) metros da rede próxima existente.

§2º Em havendo necessidade de atendimento a solicitação de USUÁRIOS, proprietários de imóveis situados em distância superior ao previsto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar cobrança proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

§3º Quando da solicitação de ampliação da rede de água, o USUÁRIO deverá, na assinatura do contrato, emitir Termo de Doação na metragem total da ampliação solicitada, por este bem pertencer ao patrimônio público.

TÍTULO VII - DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 28 A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto do loteamento, ou do conjunto habitacional, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento.

I - as áreas destinadas ao serviço de abastecimento de água deverão figurar na planta do loteamento ou do conjunto habitacional, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao Patrimônio do Município, desde que seja de interesse público;

II - as tubulações da rede de distribuição que forem assentadas, pelo loteador ou empresário, passarão a integrar o Patrimônio do Município desde o momento em que a esta forem ligadas;

III - quando houver interesse público, as obras e instalações executadas para atender ao abastecimento de água poderão ser objeto de cessão para fins de manutenção, por meio de instrumento especial, a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 29 A rede de distribuição interna de água do loteamento será construída e custeada pelo interessado, de acordo com o projeto, previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

I - o projeto, assinado pelo engenheiro responsável, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA e as normas técnicas vigentes;

II - o projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA;

III - o responsável técnico poderá iniciar as obras somente depois de obtida a autorização expressa da CONCESSIONÁRIA, ficando obrigado a informar a CONCESSIONÁRIA o Início das obras.

Art. 30 A execução das obras poderá ser fiscalizada pela CONCESSIONÁRIA. Após concluída, o interessado solicitará laudo de vistoria de funcionamento do sistema por ele implantado, juntando planta cadastral e Termo de Responsabilidade do serviço executado, de acordo com as instruções expedidas pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 31 A ligação da rede do loteamento a rede distribuidora somente será executada após as obras serem concluídas e aprovadas conforme projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. O abastecimento de água dos imóveis, conjuntos habitacionais ou loteamentos de que trata o Título VII deste Regulamento deverá ser feito de forma Individualizada.

TÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DAS REDES E LIGAÇÕES EXECUTADAS EM LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Art. 32 Para que a CONCESSIONÁRIA emita o Termo de Recebimento do Sistema implantado deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - após a execução do sistema, o empreendedor deverá entrar em contato com a CONCESSIONÁRIA e solicitar, por escrito, um teste de carga na rede implantada. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o teste de carga no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo da solicitação;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

a) não sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA qualquer vazamento na rede, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento.

b) sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA vazamento na rede, deverá o empreendedor providenciar o reparo dos vazamentos identificados pela CONCESSIONÁRIA e, posteriormente a correção, solicitar novamente a CONCESSIONÁRIA a realização de novo teste de carga, que deverá ser efetuado no mesmo prazo estipulado no item I deste artigo, até que não haja mais vazamentos a serem arrumados.

II - a documentação que deve ser entregue a CONCESSIONÁRIA para a emissão do Termo de Recebimento é a seguinte:

a) Termo de Doação do Sistema para o município, pelo empreendedor, com a descrição técnica do que foi executado (extensão de rede, diâmetro e material da rede, quantidade de ligações, vazão de bombeamento no caso de poços, estações elevatórias, capacidade de armazenagem no caso de reservatórios);

b) cadastro Técnico 'as built" de rede executada "in loco" com amarrações e demais características da rede, profundidade, distância entre alinhamento predial e alinhamento de guia;

c) contrato Social do empreendedor;

d) contrato Social da empresa que implantou o Sistema;

e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA;

f) Licença Ambiental para os casos exigidos por Lei;

g) ata de constituição do Condomínio;

h) documentos pessoais do empreendedor.

Art. 33 O Termo de Doação deverá ter firma reconhecida tanto do empreendedor quanto da empresa responsável pela implantação do sistema.

TÍTULO IX - INSTALAÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO I - DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Seção I - Das Instalações Internas

Art. 34 A instalação interna será realizada de acordo com as normas para instalações prediais visando o fornecimento de água.

Parágrafo único. A execução da colocação do hidrômetro será realizada por Instalador, sob a responsabilidade de urna engenheiro, observadas as orientações da CONCESSIONÁRIA, devendo cumprir as normas para instalações prediais vigentes.

Art. 35 Todos os trabalhos de instalação e de manutenção, após o hidrômetro, serão executados por conta do USUÁRIO.

Art. 36 Qualquer equipamento que, se instalado, colocar em risco o fornecimento de água ou ocasionar o fenômeno de retorno de água, deverá ser imediatamente retirado, sob pena de ocasionar interrupção no fornecimento, podendo, quando constatada tal situação, a CONCESSIONÁRIA exigir a instalação de um dispositivo anti-retorno.

Art. 37 De acordo com as normas técnicas para instalações sanitárias, as instalações internas deverão ser realizadas de forma tal a evitar a ocorrência do fenômeno de retorno de águas nocivas ou quaisquer outras substâncias não desejáveis.

Art. 38 Caso as instalações internas de um imóvel provoquem repercussões nocivas a saúde pública, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar os órgãos responsáveis, para que tomem as devidas providências para sanar o problema, ficando os custos por conta do USUÁRIO.

Seção II - Das Instalações Internas, Interdições

Art. 39 Quando as instalações de água se destinarem à utilização para fins comerciais e industriais oferecendo risco de contaminação para a rede, o USUÁRIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

deverá instalar imediatamente após o hidrômetro um dispositivo anti-retorno, segundo orientações técnicas da CONCESSIONÁRIA, cujas despesas correrão às suas expensas.

Art. 40 Por razões de segurança, não será permitida a utilização das mesmas instalações destinadas ao fornecimento de água para utilização de instalações de quaisquer outras naturezas, inclusive elétricas.

Art. 41 Constatada qualquer infração ao presente capítulo, é facultado à CONCESSIONÁRIA interromper o fornecimento até a completa regularização, sem prejuízos de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

TÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

CAÍTULO I - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Art. 42 Os hidrômetros serão instalados e mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, sendo sua manutenção realizada pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 43 O hidrômetro deve ser instalado em propriedade particular o mais próximo possível dos limites do domínio público, de forma a estar acessível facilmente em qualquer época pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 44 Os hidrômetros deverão ficar abrigados, no caso de ligações para edificações novas ou quando instalados na parte externa do muro do imóvel, em caixas de proteção executadas pelo USUÁRIO, segundo especificação fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA somente efetuará a instalação da ligação, no caso de edificações novas, após a instalação da caixa de proteção pelo USUÁRIO, que deverá estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura do contrato.

Art. 45 Quando o hidrômetro for instalado dentro de um prédio, edifício ou condomínio, a parte da ligação situada dentro desse prédio a montante do hidrômetro deve permanecer acessível, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa assegurar-se a cada visita de que nenhuma ação ilícita foi efetuada sobre esse trecho da canalização.

Art. 46 O tipo e o diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, após análise das necessidades anunciadas pelo USUÁRIO, segundo as normas técnicas relativas a esse instrumento de medição.

Art. 47 Se o consumo de um USUÁRIO não corresponder às necessidades que este anunciou inicialmente, o contrato poderá ser aditado para adaptação às novas necessidades do USUÁRIO, correndo as despesas com a prestação de serviço por conta do mesmo.

Art. 48 O USUÁRIO poderá comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade no funcionamento do hidrômetro, para que esta realize a vistoria.

Art. 49 Em caso de paralisação do hidrômetro, o consumo durante a parada será calculado, salvo prova contrária apresentada por uma ou outra parte, com base no consumo médio dos últimos três meses ou com base na média dos consumos existentes em caso de não existir um histórico de consumo de três meses.

Art. 50 Nos casos em que houver comprovação de recusa, por parte do USUÁRIO, para as reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a CONCESSIONÁRIA suprimirá, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação por escrito, o fornecimento de água.

Art. 51 Serão reparados ou substituídos, a cargo da CONCESSIONÁRIA, os hidrômetros deteriorados pelo uso normal, bem como por manutenção preventiva ou aqueles que apresentarem defeitos técnicos.

Art. 52 Quando a substituição e reparação de hidrômetro decorrer da falta de lacre, ou quando o mesmo tenha sido encontrado aberto, ou desmontado com a colocação de qualquer objeto para interromper o seu funcionamento normal, as despesas serão por conta do USUÁRIO, sem prejuízo das eventuais ações na esfera administrativa ou judiciária.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fis _____
Rubrica _____	

Art. 53 Quando a substituição decorrer de roubo, furto, ou caso fortuito, o USUÁRIO ficará obrigado a apresentar à CONCESSIONÁRIA o Boletim de Ocorrência, ou registro Policial do fato, ficando os custos de instalação, substituição e aquisição do hidrômetro por conta do mesmo, caso não tenham sido observadas as medidas de segurança cabíveis.

Parágrafo único. No caso de não apresentação dos documentos (Boletim de Ocorrência ou registro Policial) o USUÁRIO ficará sujeito a verificação de fraude pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Art. 54 Os hidrômetros serão verificados pela CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, de acordo com a legislação vigente ao longo do período de concessão, não ensejando custos para os USUÁRIOS.

Art. 55 O USUÁRIO tem o direito de solicitar a qualquer momento a retirada do hidrômetro para sua aferição, ocasião em que ocorrerá sua substituição provisória.

Parágrafo único. Os custos decorrentes desta aferição correrão por conta do USUÁRIO, caso não seja constatada nenhuma irregularidade.

Art. 56 Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ao determinado em legislação específica.

Art. 57 Na situação de quebra ou danos que ocasionem a paralisação do medidor, quando detectada pela CONCESSIONÁRIA ou a esta comunicada pelo USUÁRIO, será efetuada a sua substituição imediata, podendo ser emitida fatura com base no consumo médio dos últimos três meses, ou com base nos critérios estabelecidos no Artigo 86 deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA RETIRADA E DESMONTAGEM DOS MEDIDORES

Art. 58 A conexão e desconexão do medidor ou aparelho de medição serão sempre realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que poderá lacrar a instalação do mesmo.

Parágrafo único. A única autorizada a retirar o lacre de instalação, por razões que entender conveniente, é a CONCESSIONÁRIA.

TÍTULO XI - DAS CARACTERÍSTICAS E FORNECIMENTO

Art. 59 Em função do uso que se faça da água, o fornecimento tipificar-se-á em:

I - USO RESIDENCIAL: são aqueles em que a água é utilizada exclusivamente para atender as necessidades básicas, nas residências, ou seja, para fins de moradia;

II - USO COMERCIAL: serão considerados como tais, todos aqueles fornecimentos para estabelecimentos que exerçam atividades com fins lucrativos;

III - USO INDUSTRIAL: serão considerados todos aqueles fornecimentos para estabelecimentos que exerçam atividade industrial;

IV - USO PÚBLICO: são destinados para o exercício de atividades de Órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações;

V - fornecimento para fins agrícolas: é destinado à irrigação para obtenção de produtos agrícolas, estando compreendidas neste uso as explorações industriais de floricultura;

VI - as instalações de hidrantes no interior das edificações, qualquer que seja o destino ou uso destas, requererão um fornecimento de água exclusivo e o cumprimento, para todos os efeitos, das condições que este regulamento prescreve para as instalações do abastecimento de rotina;

VII - fornecimento para outros USUÁRIOS: serão considerados como tais, aqueles não enumerados nos demais grupos deste artigo, tais como: USUÁRIOS circunstanciais ou esporádicos, os quais serão enquadrados na categoria correspondente.

TÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO E RECADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

CAPÍTULO I - DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Art. 60 Os contratos de fornecimento serão formalizados para cada unidade residencial, apartamento, imóvel sem edificação, quando solicitado pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

Parágrafo único. Cada fornecimento ficara restrito ao uso para o qual se contratou.

Art. 61 Os contratos de fornecimento serão formalizados entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, com a interveniência do proprietário do imóvel, que poderá ser demonstrada através de autorização de uso do imóvel emitida pelo proprietário.

Art. 62 Os contratos serão estipulados pelo prazo fixado em cláusula específica e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período a menos que uma das partes, com um mês de antecedência, comunique formalmente o desejo de dá-lo por encerrado.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade por parte do USUÁRIO de requerer o consumo final, o mesmo poderá fazê-lo a qualquer momento, independentemente do prazo previsto no inciso anterior.

Art. 63 Não haverá nenhum fornecimento de água antes da assinatura do instrumento de contrato de ligação com a CONCESSIONÁRIA. Para a assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação e autorização do proprietário do imóvel para solicitar a ligação;

II - Documentos pessoais do USUARIO;

III - Em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se) ou IPTU;

IV - Se tratar de um local comercial ou de uma indústria, a licença de funcionamento;

V - Se tratar de uma obra, a licença municipal em vigor.

Art. 64 A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a realização do contrato de fornecimento mediante as seguintes condições:

I - quando o interessado que solicitou o serviço se negar a assinar o contrato elaborado de acordo com o modelo autorizado, e com as disposições vigentes sobre contratação;

II - quando não apresentar documentação previamente estabelecida;

III - quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem as prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;

IV - quando não houver rede de abastecimento para o fornecimento, exceto as disposições previstas nos art. 26 e 27 do presente Regulamento;

V - quando se comprovar que o USUÁRIO se encontra inadimplente com a CONCESSIONÁRIA;

VI - Quando para o imóvel que se pretende contratar o abastecimento já existir um outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão, com anuência da CONCESSIONÁRIA.

Art. 65 Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizar contratos separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Art. 66 As mudanças de domicílio e a ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato exige um novo contrato.

Art. 67 Para a execução de obras de urbanização ou rotineiras e daquelas que são realizadas nas ruas, vias públicas ou bens de domínio público, a CONCESSIONÁRIA poderá autorizar o uso da água proveniente dos hidrantes com conhecimento da Prefeitura.

I – O contratante deverá providenciar previamente perante a CONCESSIONÁRIA um depósito cujo valor será fixado pela mesma, que deverá levar em consideração a finalidade do consumo. A constituição deste depósito e o direito de utilizar a água ficarão estabelecidos em um termo específico, consignando-se, inclusive, que o depósito será devolvido ao contratante no vencimento do termo, se constatado que o mesmo não tem nenhum débito.

II – O consumo de água a que se refere o “caput” será cobrado de acordo como volume registrado.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

CAPÍTULO II - DO RECADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 68 A irregularidade prevista no inciso I do art. 108 não atinge as ligações já existentes quando da aprovação deste Regulamento, desde que os USUÁRIOS procedam com o recadastramento a pedido da CONCESSIONÁRIA.

Art. 69 Para assinatura do contrato, o USUÁRIO já existente deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos documentos constantes dos incisos I e II do art. 63, os quais deverão ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA. De posse destes documentos, esta elaborará o contrato, encaminhando-o ao USUÁRIO para assinatura.

§1º O USUÁRIO que não devolver o contrato assinado ou não justificar porque não o fez no prazo 90 (noventa) dias, deverá comparecer em um dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA para proceder com o recadastramento.

§2º O USUÁRIO que comprovadamente recebeu a solicitação para encaminhamento da documentação e não o fez, ou não devolveu o contrato no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ter suspenso seu abastecimento, após 15 (quinze) dias da notificação.

TÍTULO XIII - DA GARANTIA DE PRESSÃO E VAZÃO

CAPÍTULO I - REGULARIDADE NO FORNECIMENTO

Art. 70 O fornecimento de água terá uma pressão garantida pela CONCESSIONÁRIA, para todos os abastecimentos, cuja altura de entrada do tubo ascendente ou montante em relação ao nível da calçada onde se efetue a ligação, seja igual ou inferior ao estabelecido em particular para cada rede de abastecimento.

TÍTULO XIV - DA CONTINUIDADE E SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS NOS SERVIÇOS

Art. 71 Salvo causas de força maior ou defeitos existentes nas instalações públicas, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter de forma permanente a prestação dos serviços.

Art. 72 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender temporariamente o serviço quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- II - Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos USUÁRIOS;
- III - na suposição de perda de potabilidade da água que implique em risco iminente para saúde da população abastecida;
- IV - Nas causas previstas no art. 109 e na alínea "b", inciso II do art. 118.

Art. 73 Nas interrupções previsíveis e programáveis de mais de 06 (seis) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá avisar os USUÁRIOS através dos meios de comunicação de grande alcance ou diretamente aos USUÁRIOS afetados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As interrupções programáveis deverão ser comunicadas oficialmente a ENTIDADE REGULADORA.

Art. 74 No caso de uma interrupção do serviço que tenha duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá prever um serviço de abastecimento de emergência aos USUÁRIOS afetados. Este prazo deverá ser reduzido pela CONCESSIONÁRIA ao máximo de 6 (seis) horas, tratando-se de estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias.

§1º As custas do abastecimento correrão por conta do USUÁRIO, sendo a CONCESSIONÁRIA remunerada pela cobrança da tarifa aplicada ao volume de água abastecida, conforme estrutura tarifária determinada pelo PODER CONCEDENTE;

§2º A cobrança deste abastecimento emergencial será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.

Art. 75 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, através dos meios de comunicação ou diretamente aos USUÁRIOS, o tempo aproximado de duração da interrupção, bem como o horário para as restrições que serão impostas aos USUÁRIOS, ressaltando-se os casos de reconhecida urgência.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

TÍTULO XV - DOS RESERVATÓRIOS

Art. 76 Sem prejuízo do que estabelecer a norma aplicável a cada setor, todos os locais em que se desenvolvam qualquer tipo de atividade em que a água represente uma permanente e inevitável necessidade para segurança e saúde pública, e especialmente nos centros de saúde, depósitos de material inflamáveis e combustíveis, além de grandes centros comerciais, deverão dispor de reservatórios com capacidade suficiente para seu abastecimento por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e adotar as medidas necessárias para colaborar com a garantia da continuidade do serviço.

Art. 77 A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar e orientar os responsáveis pelas indústrias em que a água represente um elemento indispensável no processo de produção ou conservação de produtos, a manter um reservatório com capacidade para suportar o seu auto abastecimento por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os reservatórios serão de materiais resistentes à corrosão, devendo manter-se limpos e desinfetados, respondendo o proprietário da instalação interna pelas possíveis contaminações que possam ser causadas por omissão, vazamento ou má conservação.

TÍTULO XVI - PERIODICIDADE DE LEITURAS

CAPÍTULO I - LEITURAS, CONSUMO E FATURAMENTO

Art. 78 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a manter o atual sistema de execução de leituras de medidores permanente e periódico, de tal forma que, para cada USUÁRIO, os ciclos de leitura tenham, sempre que possível, o mesmo número de dias.

Parágrafo único. O atual cronograma de execução de leituras de medidores poderá ser modificado mediante autorização da ENTIDADE DE REGULADORA.

CAPÍTULO II - HORÁRIO DE LEITURAS

Art. 79 Para que a CONCESSIONÁRIA cumpra com o cronograma estabelecido no art. 78, a leitura do medidor será realizada de segunda-feira a domingo, das 08:00 as 18:00 horas, por pessoas autorizadas pela CONCESSIONÁRIA e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a leitura em outro horário, desde que haja entendimento, prévio e formal, entre o USUÁRIO e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 80 Nos casos em que forem concedidos fornecimentos eventuais, controlados mediante equipamentos de medição tipo móvel, o USUÁRIO estará obrigado a apresentar nos locais indicados o respectivo contrato, e dentro das datas igualmente estabelecidas no dito documento, os mencionados equipamentos de medida para a realização da leitura.

CAPÍTULO III - LEITURA PELO USUÁRIO

Art. 81 Quando, por ausência do USUÁRIO, não for possível a realização da leitura, será depositado, em sua caixa de correio, pelo leiturista, um formulário que deverá constar:

I - nome do USUÁRIO e endereço do fornecimento;

II - data estabelecida para realização da leitura;

III - data em que o USUÁRIO efetuou sua leitura;

IV - Prazo máximo para facilitar a realização da leitura que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

V - Leitura do medidor;

VI - diferentes formas de fazer chegar a leitura do medidor a CONCESSIONÁRIA;

VII - advertência de que, se a CONCESSIONÁRIA não dispuser da leitura no prazo fixado, esta fará uma estimativa dos consumos para evitar uma acumulação dos mesmos, tomando-se os 3 (três) meses anteriores, salvo se neste período ocorreu vazamento, sendo que neste caso será excluído este consumo e considerado outro imediatamente anterior;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

VIII - a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo preenchimento dos itens II, IV, VI e VII, e os USUÁRIOS pelos itens I, III e V do formulário de autoleitura.

TÍTULO XVII - DO CONSUMO

CAPÍTULO I - DA DETERMINAÇÃO DOS CONSUMOS

Art. 82 Como norma geral, a determinação dos consumos que se faz para cada USUÁRIO será pela diferença entre as leituras de dois períodos consecutivos de faturamento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA, para definição da estrutura de remuneração e cobrança dos serviços prestados, poderá levar ainda em consideração a categoria dos USUÁRIOS, distribuídas por faixas de consumo ou quantidades crescentes de utilização de consumos.

Art. 83 A CONCESSIONÁRIA terá como referência para o faturamento dos consumos, exclusivamente, os equipamentos de medição devidamente homologados, não sendo obrigada a aceitar as reclamações que se baseiam em leitura de medidores que não foram instalados pela mesma.

Art. 84 Qualquer vazamento de água, ou acréscimo de volume que seja medido, será faturado ao USUÁRIO de acordo com as tarifas correspondentes, desde que os mesmos não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 85 Se eventualmente, a CONCESSIONÁRIA ao realizar o trabalho de leitura constatar consumo superior ao consumo do mês anterior, mais duas vezes o desvio padrão dos consumos do USUÁRIO, esta o notificará do ocorrido para que tome providências cabíveis no sentido de vistoriar as instalações de seu imóvel.

Parágrafo Único. A ocorrência, por qualquer motivo, de vazamento nas instalações internas do imóvel ou de consumo exorbitante do volume de água, devidamente registrado pelo hidrômetro, não ocasionado por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, será de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, a quem competirá o pagamento da respectiva fatura.

CAPÍTULO II - DO CONSUMO ESTIMADO

Art. 86 Quando não for possível conhecer os consumos medidos, em consequência da quebra no equipamento de medição, ausência do USUÁRIO no momento em que tentou realizar a leitura, ou não recebimento do formulário de autoleitura dentro do prazo fixado no mesmo, o faturamento do consumo será efetuado com base na média dos três últimos consumos.

§1º Nos casos onde não existirem os dados históricos para obter a média a que alude o "caput", o faturamento será feito com base em um consumo medido de no mínimo 72 (setenta e duas) horas extrapolado para um período de consumo.

§2º Os consumos assim estimados terão caráter provisório numa situação de quebra do medidor, até que ocorra a sua substituição.

§3º Nos casos de consumo não medido por inexistência de hidrômetro instalado na ligação, ocorrerá faturamento de acordo com a cota básica para cada categoria.

TÍTULO XVIII - DO FATURAMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETO E PERIODICIDADE DO FATURAMENTO

Art. 87 Serão objetos do faturamento pela CONCESSIONÁRIA todos os serviços de sua exclusiva responsabilidade, além do faturamento do consumo de água.

Art. 88 A CONCESSIONÁRIA poderá modificar a periodicidade dos ciclos de faturamento, desde que autorizada pela ENTIDADE REGULADORA e observando a Legislação vigente, ficando a mesma obrigada a notificar o fato aos USUÁRIOS, a fim de que os mesmos possam escolher a data de vencimento da sua conta.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DAS FATURAS E/OU CONTAS

Art. 89 Nas faturas ou contas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão constar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

- I - Nome do USUÁRIO;
- II - endereço e objeto do fornecimento;
- III - endereço da notificação, se é distinto e figura como tal no contrato;
- IV - tarifa aplicada;
- V - Capacidade, marca e número de série do medidor ou do equipamento de medição;
- VI - Leituras do medidor que determinam consumo faturado e as datas da mesma que determinam o prazo de faturamento;
- VII - indicação se os consumos faturados são reais ou estimados;
- VIII - indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
- IX - Valor dos impostos devidos;
- X - Valor total dos serviços prestados;
- XI - telefone e endereço comercial da CONCESSIONÁRIA onde possa se dirigir para obter informações e endereços onde possam ser efetuados os pagamentos e o prazo para efetuá-los;
- XII - as exigências constantes de legislação específica.

Art. 90 A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar débito de convênios ou outros serviços desde que previamente autorizados pelos USUÁRIOS.

CAPÍTULO III - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS OU CONTAS

Art. 91 O USUÁRIO poderá pagar os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente em um banco desde por ele autorizado.

Parágrafo único. Igualmente, em casos excepcionais, o USUÁRIO poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade prévia e expressa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 92 Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao USUÁRIO, será por conta do mesmo a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 93 O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, para que efetue o seu pagamento.

§1º Se o usuário não fizer o pagamento do prazo, o valor cobrado estará sujeito a acréscimo de juros demora de 1% a.m. (um por cento ao mês), multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para reajuste tarifário e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

§2º A critério do USUÁRIO, o prazo para pagamento da fatura poderá ser reduzido.

Art. 94 Em caso de inadimplência no pagamento das faturas poderá a CONCESSIONÁRIA incluir o nome do USUÁRIO no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cartórios, ou outros órgãos que prestam o mesmo serviço, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DA CORREÇÃO DOS ERROS DE FATURAMENTO

Art. 95 O USUÁRIO poderá obter da CONCESSIONÁRIA, sem ônus, qualquer informação relacionada às leituras, faturamentos, testes do medidor, cobranças, tarifas aplicadas e, em geral, sobre toda questão relacionada com o fornecimento havido em um período de 12 (doze) meses anteriores a data da solicitação correspondente.

Art. 96 Nos casos em que, por erro da CONCESSIONÁRIA, faturou-se quantidades inferiores ao consumo registrado, será escalonado o prazo de pagamento da diferença em um prazo que, salvo entendimento entre as partes, será de igual duração ao período que ocorreram os faturamentos.

Parágrafo único. Em ocorrendo a situação prevista no "caput", a CONCESSIONÁRIA informará formalmente ao USUÁRIO quanto a inclusão da diferença nas faturas posteriores.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Art. 97 O USUÁRIO terá direito de reclamar pela devolução de cobranças indevidas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A reclamação deverá ser formulada pelo USUÁRIO contratado, por uma pessoa que o represente legalmente ou por órgão competente.

Art. 98 Quando o USUÁRIO apresentar uma reclamação para devolução de valores indevidamente cobrados, esta deverá ser feita de forma clara e concisa, mostrando os motivos pelos quais reclama e deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a resolver a reclamação, em um prazo nunca superior a 5 (cinco) dias, quando formulada diretamente em seus Postos de Atendimento.

Art. 99 A devolução dos valores cobrados indevidamente deverá, uma vez comprovado o erro da cobrança, ser imediata segundo as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

TÍTULO XIX - DO FORNECIMENTO

CAPÍTULO I - DO FORNECIMENTO ESPORÁDICO

Art. 100 Nas instalações em que, pelo seu caráter temporário, pela sua situação de precariedade ou por qualquer excepcionalidade, tenha sido contratado o fornecimento por um volume ou vazão fixa, ou quantidade pré-determinada por unidade de tempo de atualização, não poderão ser imputados outros consumos que não sejam estritamente os pactuados.

Parágrafo único. O USUÁRIO deste fornecimento não poderá alegar nenhuma circunstância que possa servir de base para possíveis deduções nos consumos ou quantidade pactuadas. Havendo tal alegação, poderá ser efetuado seu faturamento de forma antecipada.

CAPÍTULO II - DO FORNECIMENTO PARA OBRAS E CONSTRUÇÕES

Art. 101 O solicitante, para obter a ligação provisória para construção, obedecerá ao que dispõe a inciso XIV do art. 5º e inciso I do art. 12 para obras novas.

I - Havendo cobertura de abastecimento de água no local solicitado e viabilidade técnica fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a instalar a ligação em 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato junto a CONCESSIONÁRIA e o cumprimento, pelo USUÁRIO, do que estabelece os dispositivos deste Regulamento no que diz respeito à instalação da caixa de proteção.

II - O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda a ligação para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence.

III - Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança na categoria ou o número de economias aplicáveis, fica o USUÁRIO obrigado a comunicar quaisquer destas informações a CONCESSIONÁRIA.

TÍTULO XX - DAS TARIFAS E COBRANÇA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I - REGIME ECONÔMICO

Art. 102 Os serviços de abastecimento de água serão remunerados pela cobrança de tarifas, aplicadas aos volumes de água faturáveis, de forma a possibilitar a:

- I - devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA;
- II - o melhoramento da qualidade dos serviços prestados; e,
- III - a garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme preceitua o Contrato de Concessão.

Art. 103 Os valores das tarifas de fornecimento de água e seus respectivos reajustes serão aplicados observado o disposto na legislação pertinente.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fis _____
Rubrica	_____	

I - as tarifas deverão ser diferenciadas, segundo as categorias de USUÁRIOS e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços, exceto as ligações independentes para abastecimento de hidrantes;

a) para áreas determinadas por lei como de interesse social, será implantada a Tarifa Social, em condições a serem estabelecidas em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA;

1 - a Tarifa Social terá vigência anual, podendo ser renovada ou não, conforme critérios a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

2 - na tarifa social o número de USUÁRIOS não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de ligações existentes.

II - a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais.

Art. 104 Os valores das tarifas e tabelas, e a estrutura tarifária, relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos reajustes, serão aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II - DA COBRANÇA DE SERVIÇOS

Art. 105 O ocupante de imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço a este efetuado pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 106 Nas edificações sujeitas a lei de condomínios, estes serão considerados responsáveis pelo pagamento de prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o Incorporador, nos casos de conjuntos habitacionais ainda não totalmente ocupados.

§1º O proprietário e/ou adquirente do imóvel responde solidariamente com o inquilino ou ocupante do imóvel pelas obrigações decorrentes desse regulamento em relação aos serviços a ele prestados, bem como pelos débitos, infrações e irregularidades cometidas pelo inquilino ou ocupante do imóvel nos casos em que houver desocupação do imóvel por quaisquer destes últimos sem a devida solicitação de consumo final.

§2º A responsabilidade solidária pode ser elidida pelo proprietário e/ou adquirente, ou ainda pelo inquilino novo, desde que comprove documentalmente que a CONCESSIONÁRIA tenha expedido certidão negativa de débito e/ou de infrações a qualquer dispositivo deste Regulamento.

§3º O USUÁRIO será responsável na qualidade de depositário à título gratuito pela custódia dos hidrômetros e cavaletes disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, os quais pertencem ao patrimônio público.

§4º A solidariedade descrita nos §§ 1º e 2º deste artigo só poderá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA desde que tenha comunicado ao proprietário a existência destes débitos.

Art. 107 Além dos serviços obrigatórios prestados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá prestar outros serviços, desde que solicitado pelo USUÁRIO.

TÍTULO XXI - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COMPENSAÇÕES DE FATURAMENTO

CAPÍTULO I - DAS IRREGULARIDADES

Art. 108 Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não é atribuível à CONCESSIONÁRIA, os seguintes procedimentos:

I - abastecimento de água sem a existência de contrato, exceto no caso previsto no art. 68;

II - injeção nas tubulações de água, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, de bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros USUÁRIOS;

III - estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para fornecimento de outras economias;

IV - impedir a fiscalização pela CONCESSIONÁRIA das ligações no local de origem do fornecimento contratado, em horário comercial;

V - manter as especificações técnicas do local de origem do abastecimento em desacordo com as disposições deste regulamento;

VI - Causar impedimento da realização de leitura ou de amostragem dentro do regime normal estabelecido;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

VII - negligenciar a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em suas instalações;

VIII - a utilização de forma inadequada das instalações internas, de forma a afetar a potabilidade da água na rede de distribuição;

IX - Misturar Águas de outras procedências ao sistema de abastecimento;

X - negar-se a modificar o registro ou a caixa de medidor ou à instalação interna, dificultando a aferição do serviço.

CAPÍTULO II - DAS FRAUDES

Art. 109 Serão consideradas fraudes, cuja responsabilidade exclusiva é do USUÁRIO, os seguintes procedimentos:

I - Utilização indevida da água ou para fins distintos do contratado;

II - Efetuar ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato;

III - adulterar ou manipular o registro do aparelho de medição ou a caixa de proteção instalada;

IV - Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição;

V - Violação do lacre e/ou do hidrômetro;

VI - qualquer ação realizada com intuito de alterar o seu real consumo de água.

Art. 110 Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular e/ou de fraude, nos termos previstos nos art. 108 e 109, a CONCESSIONÁRIA tomará as seguintes providencias:

I - Emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro das mesmas, tais como:

a) identificação completa do USUÁRIO;

b) endereço da ligação;

c) matrícula da ligação;

d) tipo de ocorrência;

- e) identificação, número e leitura (s) do (s) medidor (es);
- f) número do hidrômetro;
- g) selo e/ou lacre encontrados e deixados;
- h) descrição detalhada do tipo de irregularidade, através de fotografias;
- i) identificação e assinatura do inspetor da CONCESSIONÁRIA;
- j) outras informações julgadas necessárias;
- k) notificar o USUÁRIO, para que em 10 (dez) dias apresente defesa.

Art. 111 Compete a Comissão de Combate à Fraude, Departamento constituído pela CONCESSIONÁRIA, as seguintes atribuições:

I - orientar todas as áreas da empresa a respeito das irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS nas ligações de água, em especial os funcionários que irão efetuar a fiscalização das mesmas, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;

II - autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos USUÁRIOS no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;

III - implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;

IV - deliberar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do USUÁRIO, a qual, após analisada deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação;

V- solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou órgão metrológico oficial, quando se fizer necessário;

VI - implementar outros procedimentos necessários a fiel caracterização da irregularidade;

VII - aplicar a cobrança das multas, conforme o caso.

Art. 112 Da decisão da Comissão de Combate à Fraude caberá recurso a ENTIDADE REGULADORA e Órgãos de Defesa do Consumidor no prazo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre os efeitos do recurso.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

Art. 113 Se eventualmente o valor da cobrança da multa, devida pela infração, não constar da Tabela de Serviços, a CONCESSIONÁRIA aplicará o valor da multa imposta para infração semelhante.

§1º Em todas as hipóteses elencadas no inciso VII do art. 111 e art. 113 caput, os valores cobrados estarão sujeitos a dedução de impostos, quando couber.

§2º Comprovado na forma dos art. 108 e 109 que o início da irregularidade e/ou fraude ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, sem aplicação do disposto nos art. 114, 115 e 118.

§3º Cópia do Termo de Ocorrência referido no inciso I do art. 110 deverá ser entregue ao USUÁRIO no ato de sua emissão, mediante recibo do mesmo; em havendo recusa, deverá ser enviada pelo serviço postal com comprovante de recebimento.

§4º No caso referido no inciso VI, do art. 111, quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, a CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor e/ou os demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhar ao órgão responsável pela perícia, comunicando ao USUÁRIO, para, querendo, indicar assistente técnico para acompanhar a verificação.

Art. 114 Nos casos de realização do faturamento motivada por uma das hipóteses previstas nos art. 108 e 109, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a multa correspondente a irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, despesas com perícia e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme previsão de valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo único. Sem prejuízo da suspensão do abastecimento de água decorrentes das situações previstas nos art. 108 e 109, o procedimento referido neste artigo não poderá ser aplicado sobre os faturamentos posteriores à data da constatação da irregularidade.

Art. 115 Nos casos de irregularidades e/ou fraudes referidas nos art. 108 e 109, se, após a regularização houver reincidência ou em caso de suspensão do abastecimento de água houver auto religação, sem o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, esta poderá aplicar novamente todas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

CAPÍTULO III - DA REVISÃO DO FATURAMENTO

Art. 116 A CONCESSIONÁRIA procederá a revisão do faturamento com base nos seguintes critérios:

I - Nos casos de inexistência de contrato de fornecimento, excluído o caso previsto no art. 68, e/ou existência de derivações no ramal, e/ou manipulação ou alteração do registro do hidrômetro, a estimativa de faturamento será formulada segundo o art. 86, descontados os volumes faturados no período da fraude;

II - O período será o prazo compreendido entre a violação dos direitos de uso das instalações e o momento em que a fraude for definitivamente sanada, este período em nenhum caso poderá ser superior a um ano;

III - quando houver uso da água para fins diversos do contratado, afetando o faturamento, aplicar-se-á ao consumo, a diferença existente entre a tarifa que em cada período corresponda ao uso real que se está dando a água, e as que no mesmo período, foram aplicadas com base no uso contratado. Este período não poderá ser maior que um ano.

Art. 117 Os faturamentos serão calculados com base no preço da tarifa vigente na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 118 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o abastecimento de água nas seguintes condições:

I - de imediato:

a) no caso de restar verificada situação de risco a saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema e nos casos de ordem eminentemente técnica;

II - após prévia notificação formal ao USUÁRIO:

a) nas circunstâncias previstas no art. 108, conforme previsto na Legislação vigente;

b) pelo inadimplemento do USUÁRIO do serviço de abastecimento de água do pagamento de tarifas, após ter sido formalmente notificado;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

c) pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do USUÁRIO;

d) pelo não pagamento de prejuízos causados as instalações da CONCESSIONÁRIA, cuja a responsabilidade tenha sido imputada ao USUÁRIO, desde que vinculados a prestação de serviço público de abastecimento de água;

e) nos casos de fraudes previstos no art. 109;

f) pela negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida de outras fontes de abastecimento contíguas ao imóvel.

§1º A suspensão dos serviços prevista no inciso II, alínea "b" deste artigo será precedida de prévio aviso ao USUÁRIO, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para suspensão.

§2º Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o USUÁRIO.

§3º A notificação a que se refere o inciso II deste artigo será expedida para cumprimento no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento, exceto a situação prevista no inciso II, alínea "b".

Art. 119 A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

TÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 120 Os contratos existentes por ocasião da entrada em vigor do presente regulamento estarão obrigados às disposições do mesmo, no que couber, respeitando-se inteiramente os direitos e obrigações concedidos aos USUÁRIOS nos aludidos contratos que somente poderão ser adequados inteiramente as regras aqui estabelecidas quando de suas renovações.

TÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 O presente regulamento deve obedecer às condições estabelecidas na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como a todas as disposições estabelecidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, pela ENTIDADE REGULADORA, através de seus instrumentos próprios, e/ou PODER CONCEDENTE.

Art. 122 Os casos omissos sempre serão resolvidos com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA.

Art. 123 Este regulamento entrara em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento ter por objetivo:

- I - Estabelecer as normas referentes a prestação do serviço de esgotamento sanitário no município de Barra do Piraí e as suas especificidades;
- II - Regular as relações entre a empresa CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, determinando, em cada caso, direitos, deveres e obrigações básicas;
- III - reconhecer o âmbito de aplicação de preços e tarifas e o regime de infrações e sanções.

TÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para facilitar o entendimento, no presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I - USUÁRIO: qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha contratado o serviço do sistema de esgotamento sanitário;
- II - CONCESSIONÁRIA: quem efetivamente realiza o serviço do sistema de esgotamento sanitário como adjudicado da licitação desse serviço público na área territorial do Município de Barra do Piraí;
- III - PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;
- IV - ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, por meio de Convênio de Cooperação, por um período de 90 (noventa) dias equivalente ao período de transição até que se defina ou não a instituição de agência no âmbito municipal ou intermunicipal;

V - ECONOMIA: unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento. Os USUÁRIOS, em função da economia em que ocupam, poderão ser classificados nas seguintes categorias:

- a) Residencial: economia ocupada exclusivamente para fins de moradia;
- b) Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade com fins lucrativos;
- c) Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade industrial;
- d) Pública: economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações;
- e) Utilidade Pública: hospitais, asilos, orfanatos, albergues, creches e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades de classe e sindicais, cujo mantenedor não seja o Poder Público. Esta categoria terá cobrança tarifária na categoria residencial;
- f) Fornecimento para fins agrícolas: o fornecimento para fins agrícolas é destinado à irrigação para obtenção de produtos agrícolas, estando compreendidas neste uso as explorações industriais de floricultura. Esta categoria terá cobrança tarifária na categoria comercial.

VI - COTA BÁSICA: menor volume de água atribuído a cada economia e considerado como base para faturamento que coincidirá como limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria, em volume.

TÍTULO III - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA

CAPÍTULO I - DA CONCESSIONÁRIA

Art. 3º São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I - Prestar o serviço e ampliá-lo a todos os USUÁRIOS que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de esgotamento sanitário;
- II - Manter as condições sanitárias e as instalações de acordo como presente Regulamento;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

III - Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço mediante vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;

IV - Atender o USUÁRIO na solução de problemas que o serviço eventualmente ocasione;

V - Efetuar o faturamento tendo como base a tarifa legalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE;

VI - Realizar, anualmente, campanhas de informações com a finalidade de sensibilizar a população em geral e, em particular os USUARIOS comerciais e industriais, objetivando a eficiência do tratamento dos esgotos e os lançamentos no corpo receptor de efluentes que estejam dentro dos padrões estabelecidos;

VII - Prestar serviços adequados na forma prevista no contrato de concessão e normas da ENTIDADE REGULADORA, segundo normas técnicas aplicáveis;

VIII - Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com eliminação de causas, obstáculos e impedimentos;

IX - Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUARIO, em particular a ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação de serviços;

X - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;

XI - Fornecer a ENTIDADE REGULADORA todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 4º São direitos da CONCESSIONÁRIA:

I - Cobrar, dos USUÁRIOS beneficiados, os serviços prestados de acordo com os preços e tarifas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

II - Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação ou utilização inadequada do sistema de esgotamento sanitário;

III - Interromper o lançamento de esgoto no caso de inadimplência do USUÁRIO e nos demais casos, conforme previsto neste Regulamento de Serviços;

IV - Cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;

V - Inspeccionar as instalações sanitárias internas dos imóveis dos USUÁRIOS, desde que por ele autorizado, podendo propor à ENTIDADE REGULADORA a adoção de medidas corretivas as quais os USUÁRIOS devam cumprir obrigatoriamente, com vistas a que as deficiências encontradas não produzam perturbações no serviço.

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 5º São obrigações do USUÁRIO:

I - Pagar pontualmente pelos serviços recebidos de acordo com o previsto neste Regulamento e consoante com as tarifas ou preços de serviços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multas, juros de mora e do reajuste legal aplicável;

II - Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;

III - Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública conforme as disposições estabelecidas no contrato;

IV - Permitir entrada, em horário comercial, de pessoas autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para fiscalização e execução de eventuais serviços, seja de instalação, inspeção ou suspensão;

V - Cumprir os preceitos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA ou pela ENTIDADE REGULADORA;

VI - Cumprir as condições contidas no contrato;

VII - Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal das águas residuárias de acordo com as instalações disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA;

VIII - Executar obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto, de prédios ou parte deles, situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados a rede de esgoto disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA. O esgotamento poderá ser feito diretamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio ou através de terrenos vizinhos, para o coletor do logradouro de cota mais baixa, desde que os proprietários o permitam formalmente;

IX - Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer modificação no endereço de entrega da fatura;

X - Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer modificação substancial nas instalações internas, em especial os novos pontos de lançamento de esgotamentos sanitários que sejam significativos pelo seu volume;

XI - Comunicar a CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eventuais alterações do cadastro através de documento comprobatório, especialmente mudanças na categoria ou número de economias aplicáveis;

XII - Pagar a CONCESSIONÁRIA as novas ligações por ele solicitadas, aqui incluso o fornecimento e instalação do hidrômetro para medir o volume de água e consequentemente mensurar o valor de esgoto;

XIII - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços, devendo zelar pelo uso adequado dos mesmos, responsabilizando-se por sua utilização e guarda.

Art. 6º Constituem-se direitos dos USUÁRIOS:

I - Receber o serviço adequado, inclusive de forma a ver atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

II - Solicitar a CONCESSIONÁRIA esclarecimentos, informações e assessoramentos necessários sobre os serviços, objetivando o seu bom funcionamento;

III - Assinar contrato de prestação de serviços de lançamentos de esgotos sujeito às garantias das normas estabelecidas;

IV - Fazer reclamações administrativas sempre que considerar relevantes de acordo com o procedimento estabelecido neste Regulamento;

V - Exigir da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA que o funcionamento das estações de tratamento também sejam eficientes no que diz respeito a legislação ambiental;

VI - Fazer reclamações administrativas a ENTIDADE REGULADORA, como opção de instância de recurso, caso não seja atendido pela CONCESSIONÁRIA;

VII - Receber informações da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

VIII - Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as eventuais irregularidades que tomarem conhecimento;

IX - Obter e utilizar o serviço, observadas as normas deste Regulamento;

X - Consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento dos serviços antes da implantação de novos empreendimentos imobiliários;

XI - Receber da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços prestados.

XII – participar da tomada de decisões de conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município, de imediato vinculado ao Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, ouvida as áreas técnicas, ou integrando a estrutura da agência de regulação ou o Conselho Municipal de Saneamento Básico a ser possivelmente criado.

TÍTULO IV - LIGAÇÕES DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I - DAS PARTES INTEGRANTES DO SERVIÇO

Art. 7º Constituem-se como partes integrantes do sistema de esgotamento sanitário:

a) Ligação - É o conjunto de elementos que une a rede coletora de esgotos sanitários às instalações existentes no imóvel que se pretende esgotar. A ligação deverá ser de acordo com o padrão existente na CONCESSIONÁRIA que deverá ser apresentado ao USUARIO por ocasião da realização da ligação e é composta das seguintes partes:

1. Caixa da Ligação - Serve de conexão entre os tubos de saída das águas residuárias da propriedade e o ramal da ligação;

2. Ramal - Trecho de tubo que vai desde a caixa de ligação ou limite da propriedade até a rede coletora;

b) Rede coletora de esgotos - É o conjunto de tubos e instalações que servem para esgotar as águas residuais. A rede coletora subdivide-se em:

1. Rede primaria ou coletor tronco ou Emissário - São aquelas tubulações da rede coletora de esgotos que abrangem diferentes setores da zona saneada sem que nelas se possam realizar ligações;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

2. Rede secundária ou coletor de esgotos - são as tubulações da rede coletora de esgotos que correm ao longo da via pública e que se destinam as ligações para receber os lançamentos. Excepcionalmente, poderão ser assentadas em local privados sempre que se estabeleça a servidão de passagem correspondente.

c) Estação Elevatória - Conjunto de obras e equipamentos eletromecânicos que, instalados numa rede de esgotamento sanitário, são destinadas para recalcar os esgotos.

d) Estação de Tratamento - Conjunto de equipamentos destinados ao recebimento de águas residuárias onde as mesmas passarão por um processo de depuração física, biológica ou química, de tal forma que permita a reutilização para diversos fins ou a sua reincorporação ao meio ambiente sem problemas do ponto de vista ambiental.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 8º A ligação a rede coletora de esgoto deverá ser individual para cada imóvel. Cada solicitação deverá cumprir as condições previstas neste regulamento.

Art. 9º Quando o USUÁRIO solicitar mais de uma ligação para o mesmo imóvel, a CONCESSIONÁRIA decidirá a sua conveniência.

CAPÍTULO III - DO TRÂMITE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 10º A solicitação de ligação a rede será formalizada em impresso normatizado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá conter:

I - Esgotos Industrial: Na solicitação de lançamento de despejo industrial far-se-á constar, no mínimo, o seguinte:

a) Solicitante:

1. Nome, telefone, endereço comercial do titular do estabelecimento;
2. Situação ou características da instalação e atividade industrial;
3. Alvará de Funcionamento e/ou Alvara de Construção;
4. Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município.

b) Plantas:

1. Planta de situação em escala adequada;

2. Planta das instalações internas e das instalações de pré-tratamento;
3. Plantas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança.

c) informações complementares:

1. Forma do abastecimento de água (rede, poço, etc.);
2. Dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros;
3. Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança e/ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos.

d) Em geral, todas as informações que a CONCESSIONARIA considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.

II - Esgotos Domésticos: Na solicitação de lançamento de esgotos domésticos far-se-á constar, no mínimo, o seguinte:

- a) O nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço do lançamento e as suas características ou suas bases para fixá-lo de acordo com a normativa existente;
- b) A solicitação deverá ser acompanhada de um croqui de localização.

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO E RECUSA DE SOLICITAÇÕES DE LIGAÇÕES

Art. 11 A CONCESSIONÁRIA não atenderá solicitações de ligações a rede municipal de esgotamento sanitário, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

I - Quando não existir rede de coleta de esgoto, em frente ao imóvel, onde foi solicitada a ligação;

II - Quando as instalações do imóvel não se adequarem às normas previstas neste Regulamento e a condição estabelecida no artigo 5, VII;

III - Quando não forem apresentados os documentos previstos no inciso I do artigo 77;

IV - Quando as instalações gerais passarem por propriedade de terceiros sem autorização destes, caso não haja servidão de passagem;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

V - Quando a cota no ponto de ligação de esgotamento sanitário for insuficiente para receber o lançamento e o USUÁRIO não instalou o equipamento de bombeamento correspondente;

VI - Quando as características dos lançamentos se encontrarem dentro dos parâmetros dos lançamentos proibidos de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO V - DA ORDEM DE SERVIÇO E EXECUÇÃO

Art. 12 A CONCESSIONÁRIA informará ao USUÁRIO sobre as características que as instalações deverão conter para realização das ligações.

Art. 13 A execução das ligações será de competência da CONCESSIONÁRIA, que realizará os trabalhos correspondentes por conta do solicitante, passando o ramal instalado a pertencer ao Município, para o que deverá assinar um termo correspondente segundo disposições previstas no artigo 3º, §5º da Lei Federal n. 9.785/99.

Parágrafo único. Se a CONCESSIONÁRIA detectar que uma ligação interna não cumpre os critérios aqui estabelecidos, as modificações que se fizerem necessárias para ajustá-la ao presente Regulamento serão por conta do USUÁRIO.

Art. 14 Os custos das ligações a rede de esgotamento sanitário, executadas pela CONCESSIONÁRIA para os novos USUÁRIOS, serão de responsabilidade destes, conforme a Tabela de Serviços aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 15 A CONCESSIONÁRIA realizará a ligação no prazo máxima de até 15 (quinze) dias a partir da autorização municipal.

TÍTULO V - DA OBRIGATORIEDADE DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 16 São obrigatórias as ligações para imóveis em condições de habitabilidade, situado em perímetro urbano, dotado de rede de coleta de esgoto, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

Art. 17 Todo proprietário de imóvel com edificação, situado em logradouro público, dotado de rede de coleta de esgoto, tem o prazo de até 03 (três) meses, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, para solicitar a respectiva ligação. Não havendo rede coletora, o USUÁRIO terá que usar fossa séptica de acordo com modelo e especificações fornecidos pelo órgão público competente.

§1º Não havendo a solicitação no prazo fixado no caput deste artigo, o USUÁRIO será notificado pelo Município ou, então, pela CONCESSIONÁRIA, (quando a prestação dos serviços ocorrer de forma indireta), para fazê-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição das sanções previstas nas legislações específicas que regulamentam a matéria.

§2º Caso o USUÁRIO, após a comunicação da disponibilidade dos serviços e notificação formal da CONCESSIONÁRIA, não proceder a conexão do seu imóvel a rede disponível, ficará este sujeito às sanções da legislação vigente pertinente à matéria.

§3º Independente da imposição das sanções previstas na legislação vigente, a ausência de ligação do USUÁRIO no prazo previsto no caput do presente artigo autorizará o início da cobrança pelos serviços públicos colocados à disposição do USUÁRIO, sendo o faturamento realizado de acordo com a COTA BÁSICA aplicável a categoria do USUÁRIO.

Art. 18 O despejo de dejetos de prédios em rede pública de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico, será considerado irregular e poderá ser objeto de comunicação pela CONCESSIONÁRIA às autoridades sanitárias municipais.

Art. 19 As Secretarias competentes poderão intervir no sistema alternativo de lançamento de esgoto, se constatado que o mesmo não possui o lançamento adequado, infringindo a legislação sanitária, ambiental, bem como o disposto no artigo 45, caput e parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece como irregularidade a utilização de solicitações individuais nos casos de existência de redes públicas de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DA LIGAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fis _____
Rubrica	_____	

Art. 20 Executada a ligação, somente poderá ser usada após a comprovação de perfeito funcionamento das instalações sanitárias do edifício pela CONCESSIONÁRIA e formalização do correspondente contrato de lançamento.

Art. 21 Se não houver reclamações nos 30 (trinta) dias seguintes ao do início do funcionamento da ligação, entender-se-á que o proprietário do imóvel está de acordo com a instalação. Havendo reclamação, no mesmo prazo, e comprovado o problema, os reparos serão realizados por conta da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO DOS RAMAIS

Art. 22 O funcionamento, manutenção e reparos dos ramais serão sempre de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que realizará os trabalhos correspondentes.

CAPÍTULO III - DA AMPLIAÇÃO DA LIGAÇÃO

Art. 23 No caso de um prédio, depois de realizada a ligação, aumentar o número de economias e as instalações existentes tornarem-se insuficientes para atender as novas necessidades, o USUÁRIO deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição da existente por uma outra mais adequada. Os custos desta substituição serão de responsabilidade do USUÁRIO.

CAPÍTULO IV - DA LIGAÇÃO EM DESUSO

Art. 24 Finalizado ou rescindido o contrato de lançamento, o ramal da ligação ficará à disposição do seu titular, mas se este, dentro dos vinte dias seguintes, não comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção para que seja retirada a ligação da via pública, considerando para tal efeito o não pagamento dos custos destes serviços, entender-se-á que não há interesse pela ligação em desuso e que a CONCESSIONÁRIA poderá tomar todas as medidas que considerar oportunas, desde que previstas neste Regulamento.

TÍTULO VI - DO ESGOTAMENTO DOS PRÉDIOS EM ZONAS DESPROVIDAS DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO

Art. 25 Nas zonas desprovidas de rede coletora, todo o esgoto sanitário dos prédios deverá ser direto ou indiretamente encaminhado a um dispositivo de tratamento.

Art. 26 O dispositivo de tratamento de que trata o artigo anterior deverá ser construído, mantido e operado pelos proprietários, de acordo com a legislação sanitária e ambiental.

Art. 27 A critério da CONCESSIONÁRIA, e mediante contrato, a responsabilidade pela operação e manutenção dos dispositivos de tratamento poderá ser transferida para a mesma.

Art. 28 A qualidade do efluente do dispositivo de tratamento deverá alcançar os parâmetros de eficiência mínimos, estabelecidos pela legislação sanitária e ambiental.

TÍTULO VII - DAS PEQUENAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DA REDE

Art. 29 Para efeito deste Regulamento será considerada pequenas obras de ampliações ou melhorias na rede, quando uma rede próxima a existente tiver condições técnicas e topográficas de interligação para atender a nova demanda.

Art. 30 Os custos das obras de ampliações correrão por conta dos USUÁRIOS solicitantes e serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se os mesmos princípios quanto à titularidade da obra executada previsto no artigo 34 e artigo 36, inciso II deste Regulamento.

§1º A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes a ampliação até limite máximo de 12 (doze) metros da rede próxima existente.

§2º Em havendo necessidade de atendimento a solicitação de USUÁRIOS, proprietários de imóveis situados em distância superior ao previsto no parágrafo anterior,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

a CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar cobrança proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto.

§3º Quando da solicitação de ampliação da rede de esgoto, o USUÁRIO deverá, na assinatura do contrato, emitir Termo de Doação na metragem total da ampliação solicitada, por este bem pertencer ao patrimônio público.

TÍTULO VIII - DOS LOTEAMENTOS OU GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Art. 31 A CONCESSIONÁRIA deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento e grupamento de edificações, sobre a possibilidade do respectivo esgotamento sanitário, desde que o projeto esteja situado na área da Concessão.

§1º O pedido de implantação de rede de esgotamento sanitário em loteamentos ou grupamentos de edificações somente será atendido pela CONCESSIONÁRIA se estiver dentro da área de cobertura do sistema e viabilidade técnica para atendimento.

§2º O não atendimento ao pedido não se constitui urna fator impeditivo para implantação do empreendimento, podendo o empreendedor, as suas custas, implantar sistema próprio de coleta e tratamento de esgoto, devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, que deverá observar as legislações ambiental, sanitária e urbanística em vigor e, especialmente, garantindo em local próprio e em condições ambientais plenamente apropriadas, o despejo integral de todos os resíduos resultantes do tratamento de esgoto sanitário, sendo vedada qualquer utilização da rede pública de galerias de águas pluviais ou de qualquer corpo hídrico.

Art. 32 Para obtenção de autorização de execução de rede coletora em loteamentos e agrupamentos de edificações, o proprietário, o construtor ou o instalador deverá obter a aprovação do respectivo projeto junto a CONCESSIONÁRIA. Deverá ser apresentado de acordo com as normas existentes, contendo as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela execução das obras.

Art. 33 A rede coletora e os coletores deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e as especificações da CONCESSIONÁRIA.

Art. 34 As áreas destinadas ao sistema público de esgotamento sanitário deverão figurar no projeto do loteamento ou grupamento de edificações com a indicação de que serão, oportunamente, doados ao Município na forma prevista no artigo 13, ficando a CONCESSIONÁRIA com a prerrogativa pela exploração.

Art. 35 O projeto não poderá ser alterado durante a execução da obra sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA.

Art. 36 Nos loteamentos e grupamentos de edificações serão construídas redes públicas de esgotamentos sanitários, onde serão ligados os coletores prediais de esgoto, sendo um para cada edificação:

I - Em casos excepcionais, a construção dos coletores referidos no presente artigo poderá ser feita na parte dos fundos dos imóveis desde que isto não apresente, a critério da CONCESSIONÁRIA, inconveniente do ponto de vista técnico;

II - Os coletores de loteamentos e grupamentos de edificações serão construídos a cargo dos respectivos proprietários e incorporados a rede pública de esgoto sanitário após a emissão do Termo de Recebimento do Sistema emitido pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 37 Para que a CONCESSIONÁRIA emita o Termo de Recebimento do Sistema implantado deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

a) Após a execução do sistema, o empreendedor deverá solicitar por escrito à CONCESSIONÁRIA teste de carga na rede implantada;

1. Sendo a rede coletora considerada em conformidade com o projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA, o empreendedor encaminhará a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento;

2. Sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA alguma não conformidade na rede, deverá o empreendedor providenciar os reparos identificados pela CONCESSIONÁRIA e, posteriormente à correção, solicitar novamente a realização de novo teste de carga até que a rede esteja em conformidade;

b) A documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento é:

1. Termo de Doação do Sistema pelo empreendedor, com a descrição técnica do que foi executado (extensão de rede, diâmetro, material e quantidade de ligações);

2. Cadastro técnico "as built" de rede executada com amarrações, profundidade, etc.;

3. Contrato Social do empreendedor;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

4. Contrato Social da empresa que implantou o sistema;
5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA;
6. Licença Ambiental, no caso de Estações Elevatórias, etc.;
7. Ata de constituição do Condomínio, se for o caso;
8. Documentos pessoais do empreendedor;
9. O Termo de Doação deverá ter firma reconhecida tanto do empreendedor quanto da empresa responsável pela implantação do sistema.

TÍTULO IX - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 38 Os circos, parques de diversões, obras e quaisquer outras construções de natureza provisória serão, se necessários, esgotados em caráter provisório, para destino convenientemente determinado pela CONCESSIONÁRIA e com a ligação provisória atendendo ao previsto neste regulamento.

Art. 39 Para a obtenção da autorização de execução das obras de instalações provisórias, o interessado deverá apresentar a CONCESSIONÁRIA os documentos que se fizerem necessários.

TÍTULO X - INSTALAÇÕES INTERNAS

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 40 Na calçada, preferencialmente próximo ao meio fio, em frente a propriedade terá que existir caixa de inspeção (CI) ou terminal de limpeza (IL), para a conexão do ramal interno.

Art. 41 É obrigatória a construção de caixa de gordura na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinhas.

CAPÍTULO II - DA INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 42 As instalações internas coletivas serão submetidas a inspeção pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de constatar se foi executada segundo as normas e cumprindo as prescrições deste regulamento e de outras disposições aplicáveis.

Art. 43 Se a instalação interna não for executada de acordo com os preceitos indicados, a CONCESSIONÁRIA não permitirá o lançamento e informará o ocorrido aos órgãos competentes para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III - DOS MATERIALS DE INSTALAÇÃO

Art. 44 Não será imposto ao USUÁRIO a obrigação de adquirir o material para sua instalação interna nos almoxarifados da CONCESSIONÁRIA, nem em outro local, e somente será exigido que atenda ao que dispõe as normas para as instalações internas de esgotamento sanitário no momento da execução.

CAPÍTULO IV - DA PROIBIÇÃO DE MISTURAR LANÇAMENTOS DE DIFERENTES PROCEDÊNCIAS

Art. 45 As instalações internas serão executadas mediante o sistema separador, de tal forma que os lançamentos sejam feitos de maneira independente com as caixas segundo a sua procedência, isto é, separando as águas pluviais das águas residuárias domésticas ou das águas residuárias industriais.

TÍTULO XI - DA MEDIÇÃO DE VAZÕES

Art. 46 A medição de vazões de lançamentos será, em geral, de forma indireta em função da quantidade de água potável utilizada pelo USUÁRIO, medida em m³ (metros cúbicos), salvo nas situações em que comprovadamente este volume não for despejado no sistema de esgotamento sanitário, ocasião em que a CONCESSIONÁRIA deverá

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fis _____
Rubrica	_____	

efetuar a cobrança do esgotamento sanitário, quando houver, calculando-se o volume despejado pela média dos 3 (três) meses anteriores ao ocorrido.

Art. 47 Excepcionalmente, quando o USUÁRIO não dispuser do serviço de abastecimento de água potável, mas quando efetuar lançamentos na rede de esgotamento sanitário, o seu volume será determinado da seguinte forma:

I - USUÁRIO Doméstico: será com base na medição do volume utilizado pela fonte alternativa de abastecimento de água do USUÁRIO, sendo que nestes casos a CONCESSIONÁRIA poderá instalar urna medidor de vazão, a cargo do USUÁRIO;

II - USUÁRIO Industrial: mediante sistemas de medidas adequados - medidor de vazão que será instalado, caso seja necessário, pela CONCESSIONÁRIA, a cargo do USUÁRIO.

TÍTULO XII - DA CARACTERÍSTICA DO LANÇAMENTO

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DO LANÇAMENTO

Art. 48 As características do lançamento serão tipificadas em:

I - Águas pluviais - Águas resultantes do escoamento das precipitações pluviométricas ou procedentes de mananciais;

II - Águas residuárias domésticas - As que estão formadas pelos resíduos líquidos da preparação, cozimento e manipulação de alimentos, assim como dejetos humanos ou materiais similares produzidos nas instalações sanitárias das casas ou nas instalações comerciais, industriais, comunitárias ou públicas;

III - Águas residuárias industriais - São as que contém os resíduos dos processos e atividades das instalações industriais.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE E CONTAMINAÇÃO DE ORIGEM

Art. 49 A regulação da contaminação na origem, mediante proibições ou limitações nas descargas de lançamentos, serão estabelecidas com as seguintes finalidades:

I - Proteger a bacia receptora, eliminando qualquer efeito tóxico, crônico ou agudo, tanto para o homem como para os recursos naturais e preservando a qualidade do meio ambiente levando em conta os tipos de tratamento;

II - Salvaguardar a integridade e segurança das pessoas e instalações dos serviços de esgotamento sanitário;

III - Prevenir toda anomalia nos processos de tratamento utilizados.

CAPÍTULO III - DOS LANÇAMENTOS PROIBIDOS

Art. 50 É terminantemente proibido o lançamento de forma direta ou indireta à rede de esgotamento sanitário, de quaisquer dos seguintes produtos:

I - substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio ou explosão, ou sejam nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como, por exemplo, gasolina, óleos, solventes, tintas, benzeno, naftalina ou qualquer outro sólido, líquido ou gás com as mesmas propriedades;

II - Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo público, risco a vida, à saúde pública ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos, bem como constitua um perigo para os empregados encarregados da prestação dos serviços;

III - Substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos, suas instalações ou aos empregados encarregados da prestação desses serviços;

IV - Águas residuárias corrosivas, resíduos radioativos capazes de causar danos ou prejudicar as redes de esgotamento sanitário ou os interceptores ou equipamentos ou instalações civis ou os empregados encarregados da prestação desses serviços;

V - Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência com a própria operação do sistema de esgotos, como, por exemplo, cinzas, areia, metais, vidro,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	/
Rubrica		Fls

madeira, pano, lixo, asfalto, cêra, estopa, restos de animais, vísceras e outros materiais análogos, sejam inteiros ou triturados;

VI - Líquidos que contenham produtos suscetíveis de precipitar ou depositar na rede coletora ou de reagir com as águas desta, produzindo substâncias compreendidas em qualquer dos itens do presente artigo.

Art. 51 Os valores limites dos parâmetros básicos dos efluentes líquidos sanitários ou industriais para serem lançados no sistema coletor público de esgoto sanitário, dotado ou não de tratamento, devem obedecer ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, tendo em vista a compatibilização dessa efluente com as características do sistema coletor, do processo de tratamento e/ou do corpo receptor.

Art. 52 Os efluentes líquidos industriais somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no sistema coletor público (rede coletora de esgoto, coletores-tronco, interceptores, emissários e órgãos acessórios), desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos neste artigo, resguardadas outras exigências estabelecidas:

§1º O efluente não poderá causar ou possuir potencial tóxico ao sistema de tratamento e/ou do corpo receptor;

§2º Condições de lançamento de efluente no sistema coletor público:

I - Ausência de solventes, gasolina, óleos leves e substâncias explosivas ou inflamáveis em geral;

II - Ausência de despejos que causem ou possam causar obstruções nas canalizações ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto;

III - Ausência de qualquer substância em concentrações potencialmente tóxicas a processos biológicos de tratamento de esgotos;

IV - Regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com vazão máxima de até 1,5 a vazão média diária;

V - Ausência de Águas pluviais e de refrigeração em qualquer quantidade;

VI - Se o lançamento dos efluentes ocorrer em sistema de esgoto desprovido de tratamento com capacidade e de tipos adequados, serão aplicáveis os padrões de lançamento previstos no art. 34, da Resolução CONAMA N. 357/2005, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Regulamento.

§3º Os efluentes líquidos a serem lançados no sistema público de coleta de esgotos estão sujeitos a tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos no art. 52 deste Regulamento.

§4º O lodo proveniente de qualquer sistema de tratamento, inclusive aqueles provenientes de fossas, deverá ter sua destinação final aprovada pelo PODER CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada sua disposição no sistema coletor público.

Art. 53 Com objetivo de comprovar que o lançamento de águas residuárias domésticas e/ou industriais na rede coletora se encontra dentro dos limites estabelecidos por este regulamento e pela legislação ambiental, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA deverão realizar análises dos parâmetros conforme procedimentos estabelecidos na normal específicas.

Art. 54 O lançamento dos efluentes de águas residuais domésticas ou líquidos industriais no sistema coletor público deverá ser feito através de ligação única, sempre por gravidade e, se houver necessidade de recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra-pressão da qual partirão por gravidade para a rede coletora.

§1º A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial com os parâmetros Sólidos em Suspensão, DB05,20 e DQO acima do estabelecido neste Regulamento poderá ser aceito desde que o sistema de tratamento suporte e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente a carga orgânica detectada.

§2º A critério da CONCESSIONÁRIA, a água residuária doméstica ou industrial poderá conter águas de refrigeração desde que o sistema coletor e de tratamento suportem e seja cobrado uma tarifa adicional equivalente a vazão adicionada.

Art. 55 Sem prejuízo das sanções e responsabilidades a que estiver sujeito, qualquer lançamento na rede pública de águas residuárias domésticas ou industriais em desacordo com as características já definidas, levará a CONCESSIONÁRIA, após autorizada pela ENTIDADE REGULADORA, a adotar as providências cabíveis, que poderão resultar em:

I - Proibição do lançamento quando se tratar de material não corrigíveis através de tratamento prévio;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	/
		Fls
Rubrica		

II - Exigir um tratamento prévio que dê como resultado concentrações dentro dos limites tolerados;

III - Impor a vigilância, uma comprovação sistemática das quantidades e proporções do lançamento.

TÍTULO XIII - INSTALAÇÕES DE PRE-TRATAMENTO

Art. 56 Quando a CONCESSIONÁRIA exigir determinada instalação de pré-tratamento dos lançamentos, o USUÁRIO deverá apresentar o projeto para análise e aprovação prévia, sem que se possa alterar posteriormente as especificações ali estabelecidas, salvo com anuência expressa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 57 O USUÁRIO fica obrigado a construir, utilizar e manter por sua conta todas aquelas instalações de pré-tratamento que sejam necessárias.

Art. 58 As indústrias, independentemente de sua atividade, que estiverem autorizadas para fazer lançamentos, mesmo aquelas que realizarem pré-tratamento, deverão instalar uma grade de 50mm antes do lançamento a rede de esgotos.

Art. 59 Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde existirem serviços de lubrificações e lavagens de veículos, deverão passar em "caixa de areia" e "caixa separadora de óleo" antes de serem lançados na rede coletora.

TÍTULO XIV - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Art. 60 Entender-se-á como situação de emergência ou perigo quando, em função de problemas existentes, exponham as instalações do imóvel a riscos iminentes de efetuar lançamento incompatível na rede de esgotamento sanitário e que seja potencialmente perigoso para a segurança física das pessoas, instalações, estações de tratamento ou para a própria rede.

Art. 61 Diante de uma situação de emergência ou perigo, o USUÁRIO deverá comunicar urgentemente a CONCESSIONÁRIA para tomar as providencias cabíveis.

Art. 62 O USUARIO deverá também, em situação de perigo, lançar mão de todas as providencias cabíveis com a finalidade de minimizar a quantidade de produtos

lançados na rede de esgotamento sanitário, reduzindo, com isso, riscos de danos à rede e à saúde pública.

Art. 63 No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o USUÁRIO deverá remeter a CONCESSIONÁRIA um relatório detalhado do ocorrido, relacionando os seguintes dados: nome e identificação da empresa, situação da mesma, material lançados, causa do acidente, horário que ocorreu, correções efetuadas no local, horário e a forma em que foi comunicada a ocorrência a CONCESSIONÁRIA e, em geral, todas as informações que permitam aos órgãos técnicos analisar corretamente o imprevisto e avaliar adequadamente as consequências.

Art. 64 A CONCESSIONÁRIA colocará a disposição dos USUÁRIOS um manual de instruções que deverá ser seguido numa situação de emergência ou perigo. Neste manual deverão constar os números dos telefones que os USUÁRIOS deverão comunicar a emergência, aparecendo em primeiro lugar o da estação de tratamento que recebe o efluente anômalo. Na suposição de não poder comunicar-se com a referida estação, deverá recorrer aos telefones subsequentes, na ordem indicada. Estabelecida a comunicação, o USUÁRIO deverá indicar, se possível, o tipo e a quantidade dos produtos que se verteram na rede.

Art. 65 As instruções conterão medidas que o próprio USUÁRIO deverá tomar para evitar ou reduzir, ao mínimo, os efeitos nocivos que possam produzir. O manual deverá conter as instruções a serem seguidas diante das situações mais perigosas que possam ocorrer em função das características dos seus próprios processos industrial.

Art. 66 As instruções serão redigidas objetivando a fácil compreensão por pessoas não qualificadas e colocadas em todos os pontos estratégicos do estabelecimento e, especialmente, na local em que os trabalhadores devam atuar para colocar em prática as medidas corretivas.

Art. 67 A necessidade de que um USUÁRIO disponha de todas as instruções de emergência ficará definida na autorização do lançamento a rede ou numa resolução posterior. Na mesma autorização ou resolução serão estabelecidas também instruções e a quantidade máxima a ser fixada. Os técnicos da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ou da CONCESSIONÁRIA poderão inspecionar a todo o momento o cumprimento destas condições.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	/
		Fls
Rubrica		

TÍTULO XV - INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 68 Com o objetivo de poder realizar o seu encargo - conservação, medições, amostras, exame dos lançamentos, etc. - e cumprir o estabelecido neste regulamento, o PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA e/ou a CONCESSIONÁRIA, através de preposto devidamente credenciado, terão livre acesso aos locais que produzam lançamentos na rede de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A inspeção não poderá, de nenhuma maneira investigar os processos de fabricação, salvos aqueles particulares que tenham uma relação direta com tipo e causa do lançamento na rede ou com o sistema de tratamento.

Art. 69 A própria inspeção poderá, também, entrar em propriedades privadas sobre as quais o PODER CONCEDENTE mantenha servidão de passagem de águas, com objetivo de executar manutenção de qualquer parte das instalações que estiverem situadas dentro dos limites da servidão. Os proprietários dos prédios manterão sempre livre a entrada nos pontos de acesso na rede de esgotos.

Art. 70 Em todos os atos de inspeção, o pessoal encarregado pela mesma deverá portar sempre documento de identificação expedido pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 71 Ao pessoal encarregado pela inspeção e fiscalização deverá ser:

I - Facilitado, sem a necessidade de comunicação prévia, o acesso as partes da instalação necessárias para o cumprimento de sua tarefa;

II - Facilitada a montagem de equipamentos ou instrumentos necessários para realizar as medições determinadas, os ensaios e as comprovações necessárias;

III - Permitida a utilização dos instrumentos que a empresa utilizar para autocontrole, em especial os que empregarem para medição de vazões e obtenção de amostras, com objetivo de realizar análises e comprovações;

IV - Fornecidas informações para o exercício e cumprimento das funções de inspeção.

Art. 72 O resultado da inspeção deverá constar de ata redigida em três vias e que se incluirão as seguintes informações:

I - A identificação do USUÁRIO;

II - As operações e os controles realizados;

III - O resultado das medições e das amostras obtidas;

IV - Qualquer outra informação que as duas partes considerarem oportunas.

Art. 73 Antes que um USUÁRIO ou grupos de USUÁRIOS implante uma estação de tratamento, para não ultrapassar os limites fixados para o lançamento de efluentes na rede de esgotamento sanitário, será realizada uma inspeção com objetivo de autorizar definitivamente os lançamentos.

TÍTULO XVI - DO CONTRATO

CAPÍTULO I - CONTRATAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 74 Os contratos de lançamentos serão formalizados para cada unidade residencial, apartamentos, imóvel sem edificação, quando solicitado pelo proprietário, comércio, indústria ou obra que se constitua em uma unidade de consumo independente.

Parágrafo único. Cada lançamento ficará restrito aos usos a que se contratou, não podendo ser utilizado para outros ou modificar o seu alcance, para o que, em qualquer caso, será necessária uma nova solicitação e conforme o caso, um outro contrato.

Art. 75 Os contratos de lançamento serão formalizados entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, com a interveniência do proprietário do imóvel, que poderá ser demonstrada através de autorização de uso do imóvel emitida pelo proprietário.

Art. 76 Os contratos serão firmados por prazo fixado em acordo com o USUÁRIO e estarão automaticamente prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes, com um mês de antecedência, comunicar formalmente a outra, a intenção de dá-lo por encerrado.

Art. 77 O lançamento de esgoto na rede pública somente será permitido após a assinatura do respectivo contrato e pagamento das despesas devidas pelos serviços de ligação;

I - O pedido de ligação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Escritura da propriedade ou documento equivalente, contrato de locação ou autorização do proprietário do imóvel para solicitar o lançamento;
- b) Documentos pessoais do USUÁRIO;
- c) Em caso de habitação, licença da primeira ocupação (habite-se) ou IPTU;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

- d) Se tratar de imóvel comercial ou de uma indústria, a licença de funcionamento;
- e) Se tratar de uma obra, a licença municipal em vigor;
- f) Licença de instalação para indústria e comércio ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental.

Art. 78 A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de efetuar a ligação nos seguintes casos:

- I - Quando o interessado se recusar a assinar o contrato;
- II - Quando não apresentar documentação estabelecida no presente regulamento, ou não efetuar os pagamentos correspondentes;
- III - Quando não for possível interligar por gravidade a caixa de ligação a rede coletora;
- IV - Quando as instalações internas do imóvel não se ajustarem as prescrições regulamentares em vigor no momento da solicitação;
- V - Quando não dispuser de ligação para o lançamento;
- VI - Quando existir inadimplência em nome do requerente, oriunda de quaisquer serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- VII - Quando para o mesmo imóvel que se quer atender já existe outro contrato e em plena vigência, ocasião em que ocorrerá a sucessão com anuência da CONCESSIONÁRIA;
- VIII - Caso não apresentar as servidões de passagem.

Art. 79 Os contratos serão estabelecidos para cada tipo de fornecimento, sendo, para tanto, obrigatório formalizá-los separados para todos aqueles que exijam aplicações de tarifa ou condições diferentes.

Art. 80 A mudança de domicílio e a ocupação do mesmo imóvel por uma pessoa distinta da que assinou o contrato, exige um novo contrato.

TÍTULO XVII - GARANTIA DE ALTURA E VAZÃO

CAPÍTULO I - REGULARIDADE NO LANÇAMENTO

Art. 81 Após o cumprimento pelo USUÁRIO das condições técnicas estabelecidas neste regulamento, em especial o artigo 5, VII e VIII, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a tomar todas as providências necessárias para garantir o lançamento na altura da caixa de ligação dos esgotos do imóvel para a rede pública.

Art. 82 Quando as condições técnicas do lançamento (altura e/ou vazão) se tornarem insuficientes para atender as necessidades, o USUÁRIO deverá tomar todas as providências para sanar o problema.

CAPÍTULO II - CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Art. 83 Ressalvadas as situações decorrentes de força maior ou rompimento nas instalações públicas, a CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de manter permanentemente a prestação do serviço.

TÍTULO XVIII - SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 84 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender temporariamente os serviços quando:

I - Se tornar imprescindível para a manutenção, reparo ou melhoria das instalações sob sua responsabilidade;

II - Quando no lançamento existir perigo de contaminação que importe em riscos iminentes para a saúde da população ou do pessoal encarregado pela manutenção dos serviços ou danos ao funcionamento das instalações da estação de tratamento, ocasião em que a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao USUÁRIO a suspensão;

III - Quando persistir, por causas imputáveis ao USUÁRIO, durante seis meses a impossibilidade de fazer leitura ou amostras dentro do regime normal estabelecido.

TÍTULO XIX - DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE LANÇAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Art. 85 A determinação da vazão de lançamento, como norma geral, será realizada de forma indireta em relação com a quantidade de água potável utilizada pelo USUÁRIO, medida em metros cúbicos, ressaltando-se os casos de aplicação da cota básica.

Art. 86 Em caso de ser realizada de forma direta, será cobrado o valor em metros cúbicos apurados através do sistema de medição.

TÍTULO XX - DAS TARIFAS E COBRANÇAS DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DAS FATURAS

CAPÍTULO I - DAS TARIFAS

Art. 87 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário será remunerada sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a:

- I - Devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA;
- II - O melhoramento da qualidade dos serviços prestados;
- III - A garantia da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme preceitua o Contrato de Concessão.

Art. 88 A Tarifa de Esgoto somente será cobrada do USUÁRIO quando este passar a ter instalada a referida ligação e o esgoto coletado receber tratamento, sendo que a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o custo mínimo mensal pela disponibilidade do serviço, conforme preceitua o artigo 30, IV, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 89 O lançamento de dejetos sanitários oriundos de fossas sépticas e transportados até a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE será cobrado conforme valores estipulados na Tabela de Serviços.

Art. 90 Os valores das tarifas de lançamento e seus respectivos reajustes serão aplicados, observados o disposto na legislação pertinente.

I - As tarifas deverão ser diferenciadas, segundo as categorias de USUÁRIOS e faixas de consumo, sendo vedada a prestação gratuita de quaisquer serviços.

a) Para áreas determinadas de interesse social, será implantada a Tarifa Social, em condições a serem estabelecidas em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA;

1. A Tarifa Social terá vigência anual podendo ser renovada ou não, conforme critérios a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

2. Na tarifa social o número de USUÁRIOS não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do total de ligações existentes.

II – A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contratos específicos de serviços com tarifas e condições especiais.

Art. 91 Os valores das tarifas e tabelas relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como seus respectivos reajustes, serão aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 92 A CONCESSIONÁRIA faturará mensalmente o serviço de esgoto juntamente com o serviço de água. A não recepção por parte do USUÁRIO da fatura não o exime da obrigação do pagamento dos serviços.

CAPÍTULO II - DA COBRANÇA DE SERVIÇOS

Art. 93 O ocupante de imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço a este, efetuado pela Empresa.

Art. 94 O USUÁRIO poderá pagar os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente mediante débito automático.

Parágrafo único. Nas edificações sujeitas a lei de condomínios, estes serão considerados responsáveis pelo pagamento de prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o Incorporador, nos casos de conjuntos habitacionais, ainda não totalmente ocupados.

I - O proprietário e/ou adquirente do imóvel responde solidariamente com inquilino ou ocupante do imóvel pelas obrigações decorrentes desse regulamento em relação aos serviços a ele prestados, bem como, pelos débitos, infrações e irregularidades cometidas pelo inquilino ou ocupante do imóvel nos casos em que houver desocupação do imóvel por quaisquer destes últimos sem a devida solicitação de consumo final;

II - A responsabilidade solidária pode ser elidida pelo proprietário e/ou adquirente, ou ainda, pelo inquilino novo, desde que comprove documentalmente que a

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

CONCESSIONÁRIA tenha expedido certidão negativa de débito e/ou de infrações a qualquer dispositivo deste regulamento;

III - O USUÁRIO será responsável na qualidade de depositário a título gratuito pela custódia dos hidrômetros e cavaletes disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, os quase pertencem ao patrimônio público e deverão ficar abrigados em caixas de proteção adquiridas e instaladas pelo usuário, conforme especificações técnicas estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do contrato de prestação de serviços;

IV - A solidariedade descrita nos incisos I e II deste artigo só poderá ser considerada pela CONCESSIONÁRIA desde que tenha comunicado ao proprietário a existência destes débitos.

CAPÍTULO III - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS OU CONTAS

Art. 94 O USUÁRIO poderá pagar os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA nos seus escritórios, bancos ou outros estabelecimentos autorizados pela mesma, ou diretamente na sua conta corrente mediante débito automático.

Parágrafo único. Igualmente, em casos excepcionais, o USUÁRIO poderá pagar mediante recibo postal ou recibo bancário, sempre em conformidade prévia e expressa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 95 Em caso de devolução de recibos pelas entidades bancárias, por causas imputáveis ao USUÁRIO, será por conta do mesmo a totalidade dos gastos relativos a esta devolução, incluindo a cobrança de juros de mora correspondentes.

Art. 96 O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento para que efetue o seu pagamento. Se não o fizer neste prazo, o valor cobrado estará sujeito a acréscimo de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo mesmo índice aplicado para reajuste tarifário e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A critério do USUÁRIO, este prazo poderá ser reduzido.

Art. 97 Em caso de inadimplência no pagamento das faturas poderá a CONCESSIONÁRIA incluir o nome do USUÁRIO no cadastro do Serviço de Proteção

ao Crédito - SPC, SERASA, Cartórios ou outros órgãos que prestam o mesmo serviço, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

TÍTULO XXI - IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E COMPENSAÇÕES DE FATURAMENTO

CAPÍTULO I - DAS IRREGULARIDADES

Art. 98 Serão consideradas irregularidades, cuja responsabilidade não será atribuível a CONCESSIONÁRIA, a prática dos seguintes procedimentos:

- a) O lançamento de esgoto no sistema sem a existência de contrato;
- b) Injeção nas tubulações de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, bombas ou qualquer outro equipamento que modifique ou possa afetar as condições da rede em sua volta e, conseqüentemente, interfira no serviço prestado aos outros USUÁRIOS;
- c) Em todos os casos em que sejam feitos lançamentos distintos dos contratados;
- d) Impedimento a fiscalização pela CONCESSIONÁRIA das ligações no local de origem do lançamento em horário comercial;
- e) Manter as especificações técnicas do local de origem do lançamento em desacordo com as disposições deste Regulamento;
- f) Impedimento a realização de leitura ou amostragem dentro do regime normal estabelecido;
- g) negligência a manutenção e/ou reparação de rompimentos havidos em instalações internas.

CAPÍTULO II - DAS FRAUDES

Art. 99 Serão consideradas fraudes a prática dos seguintes procedimentos:

- a) Estabelecimento ou permissão de realização de derivação na instalação para lançamento de outros prédios, local ou casas, estranhos ao seu contrato;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	/
		Fls
Rubrica		

b) Realização de ligações clandestinas, ou seja, que não estejam discriminadas no contrato.

Art. 100 Compete a Comissão de Combate à Fraude, constituída pela CONCESSIONÁRIA, as seguintes atribuições:

a) Orientar todas as áreas da empresa a respeito das irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS nas ligações de esgoto, em especial os funcionários que irão efetuar a fiscalização dos lançamentos, esclarecendo a estes o procedimento a ser adotado no caso de constatação de fraude no sistema;

b) Autuar, registrar, processar e instruir o procedimento administrativo, instaurado em decorrência da constatação de irregularidades ocasionadas pelos USUÁRIOS no sistema, bem como julgar todas as defesas interpostas, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização da ligação e sanções previstas neste Regulamento;

c) Implantar e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Regulamento;

d) Deliberar no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da defesa do USUÁRIO, a qual, após a decisão deverá comunicá-lo, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual referir-se-á sobre o ajuste do faturamento e demais encargos, com vencimento previsto para 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação.

Art. 101 Da decisão da Comissão de Combate à Fraude caberá recurso a ENTIDADE REGULADORA e Órgãos de Defesa do Consumidor no prazo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre os efeitos do recurso.

Art. 102 Constatada a ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 98 e 99, a CONCESSIONÁRIA tomará as seguintes providências:

I - Emitir Termo de Ocorrência da Irregularidade e/ou Fraude, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro, tais como:

- a) Identificação completa do consumidor;
- b) Endereço da unidade consumidora;
- c) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, inclusive através de fotografias;
- d) Identificação e assinatura do inspetor da CONCESSIONÁRIA;
- e) Outras informações julgadas necessárias;

f) Notificar o USUARIO para apresentar defesa, no prazo de dez dias corridos.

II - Implementar outros procedimentos necessários a fiel caracterização da irregularidade e/ou fraude.

Art. 103 Nos casos de revisão do faturamento motivada por uma das hipóteses previstas nos artigos 98 e 99, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a multa prevista na Tabela de Serviços correspondente a irregularidade e/ou fraude, custos da padronização da ligação, custos da documentação e custos pela substituição de aparelhos do sistema, conforme valores constantes da Tabela de Serviços aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, nos casos previstos nos artigos 98, "a" e 99 "b", quando o USUÁRIO estiver conectado à rede de esgotamento sanitário sem contribuir com o devido pagamento pela coleta e tratamento do esgoto lançado na rede, poderá a CONCESSIONÁRIA efetuar a cobrança da tarifa de esgoto referente ao período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a ciência da CONCESSIONÁRIA.

Art. 104 No caso de irregularidades e/ou fraudes referidas nos artigos 98 e 99, se, após a suspensão do lançamento, houver auto religação sem o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, o USUÁRIO será tratado como reincidente e sofrerá as penalidades previstas na Tabela de Serviços.

Parágrafo único. Se eventualmente o valor da cobrança da multa, devida pela infração, não constar da Tabela de Serviços, a CONCESSIONÁRIA aplicará o valor da multa imposta para infração semelhante.

Art. 105 Nos casos em que houver diferenças a cobrar, em razão de irregularidades constatadas no lançamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente ao USUÁRIO, por escrito, quanto:

- a) A irregularidade constatada;
- b) A minoria descritiva dos cálculos do valor apurado, referente as irregularidades e/ou fraudes constatadas;
- c) Os elementos de apuração da irregularidade;
- d) Os critérios adotados na revisão de faturamentos;
- e) Os direitos de recurso; e
- f) A tarifa utilizada.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

Art. 106 O pagamento da multa não elide plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III - SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO

Art. 107 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, nos seguintes casos:

I - De imediato:

- a) Pela utilização de procedimentos irregulares, nas circunstâncias previstas no artigo 98, alíneas "b" e "c";
- b) Nos procedimentos de fraudes previstas no artigo 99;
- c) No caso de restar verificada situação de risco a saúde pública, ao meio ambiente, possível danificação do sistema e nos casos específicos de ordem eminentemente técnica.

II - Após prévia notificação ao USUÁRIO cuja prestação de serviço é exclusivamente de esgotamento sanitário:

- a) Pelo inadimplemento do USUÁRIO do serviço de sistema de esgotamento sanitário no pagamento de tarifas após ter sido formalmente notificado;
- b) Pelo não-pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de esgotamento sanitário prestados mediante autorização do USUÁRIO;
- c) Pelo não-pagamento de prejuízos causados pelos USUÁRIOS as instalações da CONCESSIONÁRIA, desde que vinculados a prestação dos serviços públicos;
- d) Pelo descumprimento de qualquer artigo do presente Regulamento;
- e) Pela negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida de outras fontes de abastecimento, como forma de possibilitar a CONCESSIONÁRIA o cálculo do valor do esgoto coletado e tratado.

§1º A suspensão dos serviços prevista nas alíneas "a" e "e" deste artigo será precedida de prévio aviso ao USUÁRIO, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§2º Constatada que a suspensão da prestação do serviço foi indevida, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a efetuar a religação imediatamente, sem ônus para o USUÁRIO.

Art. 108 A suspensão não poderá ser realizada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de interrupção imediata.

TÍTULO XXII - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE LANÇAMENTO

Art. 109 O contrato de lançamento poderá ser extinto, sem prejuízo da execução anterior, nos seguintes casos:

I - Atendendo solicitação do USUÁRIO;

II - Por decisão da CONCESSIONÁRIA:

a) Quando por mais de três vezes consecutivas persistir em qualquer das causas de suspensão do lançamento previstas neste Regulamento;

b) Quando ocorrer o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato, exceto o pagamento.

III - Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e após prévia notificação do interessado, nos seguintes casos:

a) Se o lançamento de esgotos ou as condições das instalações internas oferecerem riscos para a segurança do serviço ou possam provocar danos a terceiros;

b) Pelo não-cumprimento por parte do USUÁRIO, do contrato de lançamento ou das obrigações que dele se derivem;

c) Pela mudança no uso dos serviços e instalações, assim como por demolição, ampliação ou reforma do prédio para onde foi contratado o lançamento.

IV - A notificação de que trata o inciso anterior deverá ser efetivada para que o USUÁRIO tome as providencias cabíveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos citados nas alíneas "a" e "b".

Art. 110 A autorização de lançamento, após a extinção do contrato por qualquer das causas assinaladas anteriormente, somente poderá ser efetuada mediante nova solicitação, assinatura de um novo contrato e pagamento dos direitos correspondentes.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	_____
Data	____/____/____ Fís
Rubrica	_____

TÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 O presente regulamento deve obedecer a todas as condições estabelecidas na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como a todas as disposições estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA, através de instrumentos próprios, e/ou PODER CONCEDENTE.

Art. 112 Os casos omissos sempre serão resolvidos com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA.

Art. 113 Este regulamento entrará em vigor no dia da sua publicação.

ANEXO VII - MODELOS E DECLARAÇÕES

Modelo 01

MODELO DE CREDENCIAL
(Papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública n.º/.....

Barra do Piraí/RJ

[inserir nome do empresa], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], CREDENCIAL, para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, na Concorrência Pública n.º/....., os(as) Srs.(as) [inserir nomes dos credenciados], [inserir qualificações completas], outorgando-lhes poderes para assinar todo e qualquer documento, apresentar e retirar propostas, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão Especial de Licitação, enfim, para praticar todos os atos necessários a integral representação da Concorrente durante o processamento da referida licitação.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

Modelo 02

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo n°	_____
Data	____/____/____ FIs _____
Rubrica	_____

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
(Papel timbrado da concorrente)

À
Comissão Especial de Licitação
Concorrência Pública n.º .../....
Barra do Pirai/RJ

Ref.: Carta de Fiança Bancaria n.º

Pela presente Carta de Fiança, o [inserir razão social da instituição financeira], com sede em, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ("Banco Fiador"), por seus representantes legais abaixo assinados, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia ao quanto disposto nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, da Concorrente [inserir razão social ou denominação da Concorrente e qualificação completa] ("Afiançada"), visando a garantir, em todos os seus termos, as obrigações da Afiançada decorrentes da apresentação de proposta no âmbito da Concorrência Pública n.º/.....

O Banco Fiador obriga-se a pagar ao Município de Barra do Pirai, o valor total de R\$ [Inserir valor] ("Fiança"), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da Concorrência Pública n.º/...., incluindo, mas não se limitando, a recusa em assinar o Contrato de Concessão e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura no prazo e Condições fixados no instrumento convocatório. Obriga-se o Banco Fiador, igualmente e nos Limites da Fiança, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada ao Município de Barra do Pirai, bem como pelas multas eventualmente aplicadas em desfavor daquela, conquanto estejam relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes de sua participação na Licitação.

Os pagamentos serão realizados pelo Banco Fiador ao Município de Barra do Pirai no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio de notificação escrita

do Município de Barra do Piraí, independentemente de interferência ou autorização da Afiançada, ou, ainda, de ordem judicial.

O Banco Fiador não poderá alegar nenhuma objeção ou oposição da Afiançada para esquivar-se do cumprimento da Fiança ora prestada.

Caso o Município de Barra do Piraí necessite ingressar em juízo para pleitear o cumprimento da presente Fiança, o Banco Fiador responderá pelo pagamento das despesas e custas respectivas, incluindo dispêndios com honorários advocatícios.

A Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação na licitação, sendo certo que poderá ser prorrogada por igual período, mediante solicitação escrita do Município de Barra do Piraí nesse sentido.

Atestam os signatários que esta garantia não é gratuita e que esta regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados a pratica deste ato.

[Local], de de

[assinatura do responsável pela instituição financeira]

[nome completo e cargo do responsável pela instituição financeira]

[razão social da instituição financeira]

Testemunha

Testemunha

Modelo 03

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Papel timbrado da concorrente)

A

Comissão Especial de Licitação
Concorrência Pública n.º/.....
Barra do Piraí/RJ

[Inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], representada pelo (a) Sr. (a) [inserir nome], [inserir qualificação completa], DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

[Ressalva: no caso de a LICITANTE empregar menor (a partir de quatorze anos), na condição de aprendiz, assinalar a ressalva, acima].

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública n.º .../....

Barra do Pirai/RJ

Prezado Senhores,

[Inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu (sua) representante legal, Sr. (a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- b) não se encontra sob processo de falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentenças condenatórias criminais transitadas em julgado;
- d) não possui entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.
- e) não está impedida de transacionar com a administração pública (direta ou indireta).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da lei.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

Modelo 05

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL
(Papel timbrado da concorrente)

À

Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública n.º /

Barra do Pirai/RJ

[Inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr. (a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro Especial de pessoal, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto da presente Concorrência.

[inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Constante do estudo na parte que se refere ao diagnóstico e prognóstico

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

ANEXO IX - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

Já anexado ao processo

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº _____

Data ____/____/____ Fis. _____

Rubrica _____

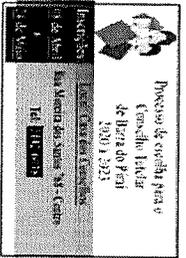
POLICIAIS E GUARDAS INICIAM 'CHOCQUE DE ORDEM' NO CENTRO

DESTAQUES

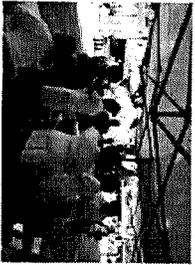
Mais Destacados



Prefeitura parabeniza pelo Dia do Assistente Social



CHADCA prorrogua inscrições para vagas no Conselho Tutelar



Divulgados recursos de pedidos de isenção de taxa de inscrição para processo seletivo

ATENÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

"Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto"

Obs.: Disponível em nova consulta pública até dia 10/06/2019
Sugestões podem ser encaminhadas para: licitacao@barradopirai.rj.gov.br

Reaberto o período de Inscrições do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2019

30/Maio a 24/Junho

Salário R\$ 2.997,90

Local: Casa dos Conselhos - Rua Moreira dos Santos - 768 - Centro - Tel.: (24) 2442-6038

Clique Aqui e acesse na íntegra do Edital, a partir da folha 19

SERVIÇOS ON-LINE

LINKS ÚTEIS

AVISO DE LICITAÇÃO

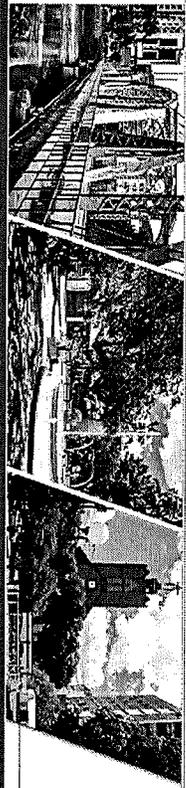
Editais

CANAL DA OUVIDORIA

NOTARIAL ELETRÔNICA - NFE

SAÚDE SISTEMA DE SAÚDE

PROTÓCOLO CLÍNICO DE SAÚDE



 pmbpoficial

- Principal
- A Cidade
- Secretarias
- Serviços ao cidadão
- Distritos
- Imprensa
- Servidor Público
- Contato

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

Publicado Quinta 30 January 2019 14:05

 Imprimir

O Orçamento Colegiado constituído por meio do Decreto Municipal nº 092, de 25 de Junho de 2017, tendo como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 001/2017, torna público o resultado da avaliação dos trabalhos/estudos até então apresentados, sagrando-se vencedora aquele advindo da AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, cujo Relatório Conclusivo ora é disponibilizado, a exemplo da Minuta de Edital para a Licitação na modalidade Concorrência Pública para execução do mesmo, informando, ainda, que a minuta do Contrato de Concessão será disponibilizado no decorrer do dia 23 do corrente mês e ano.

Arquivos Anexos:

- Minuta de Edital e Anexos
- ANEXO I - minuta de contrato
- ANEXO II a IX
- Parecer Barra do Piraí
- Estudo Final
- Plano Municipal de Saneamento de Barra do Piraí

Arquivos Atualizados: (31/05/2019)

Após o primeiro período de consulta pública, em que somente o Ministério Público apresentou comentários, disponibilizamos os novos arquivos com a versão atualizada. Poderão ser encaminhadas novas sugestões para análises no endereço: licitacao@barradopirai.gov.br

Minuta de Edital e Anexos

ANEXO I - minuta de contrato

ANEXO II a IX

A A A



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls. _____
Rubrica _____	☆



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis. _____
Rubrica _____	

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

À
Prefeitura de Barra do Piraí
Secretaria de Governo

Att: Sr. Flavio Camerano – Secretário de Governo

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
Sugestões à documentação disponibilizada

Prezados Senhores,

Considerando o **COMUNICADO** publicado no Sítio Oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, em que é informado que após o primeiro período de consulta pública, em que somente o Ministério Público apresentou comentários, foram disponibilizados os novos arquivos com a versão atualizada. Podendo ser encaminhada novas sugestões para análises.

Devido à relevância e importância do resultado de nossa análise da documentação disponibilizada, vimos aqui **APRESENTAR** nossas considerações e sugestões, conforme orientado no **COMUNICADO**, como segue:

Dispositivo	Texto Proposto
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA d) Metas e Indicadores da Concessão a. Indicadores de Metas Quantitativas	As metas quantitativas deverão atender, de forma referencial e em observação ao período máximo definido no edital para a universalização dos sistemas, as projeções destacadas no quadro a seguir item 9.3 da Seção IV - REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA da Minuta do Edital, e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE. O quadro a seguir apresenta a As metas de cobertura, de forma referencial, para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário indicadas para o horizonte da CONCESSÃO, observado o período máximo de atendimento para a universalização dos sistemas em termos de atendimento e acesso, podendo ser alteradas (metas de universalização), desde que atendido o deverão ser no máximo de 4 (quatro) anos para



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

	o abastecimento de água e de 8 (oito) anos para o esgotamento sanitário.
<p>Justificativa para a solução proposta: As metas apresentadas no quadro intitulado "Metas Referencial de Atendimento" são muito discrepantes em relação às metas apresentadas como limites de períodos máximos de atendimento para a universalização dos sistemas, portanto, tal quadro representa somente uma referência irrealista e inviável como prazo para a universalização dos sistemas. Sugerimos, portanto, a supressão total do quadro, alterando o texto conforme descrito acima.</p>	

Dispositivo	Texto Proposto
Anexo III - Informações para Elaboração da Proposta Técnica	3e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água - peso (p3e) = 0,30; 4e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário - peso (p4e) = 0,30;
<p>Justificativa para a solução proposta: É vedada a inclusão de qualquer informação de caráter financeiro em Propostas Técnicas, portanto é necessária a exclusão de termo Financeiro, ficando somente a exigência de apresentação dos Cronogramas Físicos.</p>	

Dispositivo	Texto Proposto
Minuta de Edital e Anexos Seção I – PREÂMBULO	O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Municipal n.º .../... e nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.217/10, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de julgamento de menor valor da tarifa e a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e da Proposta Técnica/Comercial com o de melhor técnica, para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.
<p>Justificativa para a solução proposta: Note-se que no Edital foi adotada a conjunção de 3 critérios de julgamento, adicionando um terceiro critério de julgamento, o que para concessões de serviço público não é permitido. A Adoção de critérios está elencada no art. 15 da Lei 8.987/95 que possui um elenco exaustivo das formas de combinação de critérios, não se permitindo a sua ampliação. Nesse caso, se aplica o princípio do §5º do art. 45 da Lei de Licitações que veda qualquer combinação diferente não prevista no artigo. A Adoção de um terceiro critério de julgamento inova sem amparo legal e certamente gerará a nulidade</p>	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	_____
Data	____/____/____ Fls _____
Rubrica	_____

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

À
Prefeitura de Barra do Piraí
Secretaria de Governo

Att: Sr. Flavio Camerano – Secretário de Governo

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
Sugestões à documentação disponibilizada

Prezados Senhores,

Considerando o **COMUNICADO** publicado no Sítio Oficial da Prefeitura de Barra do Piraí, em que é informado que após o primeiro período de consulta pública, em que somente o Ministério Público apresentou comentários, foram disponibilizados os novos arquivos com a versão atualizada. Podendo ser encaminhada novas sugestões para análises.

Devido à relevância e importância do resultado de nossa análise da documentação disponibilizada, vimos aqui APRESENTAR nossas considerações e sugestões, conforme orientado no COMUNICADO, como segue:

Dispositivo	Texto Proposto
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA d) Metas e Indicadores da Concessão a. Indicadores de Metas Quantitativas	As metas quantitativas deverão atender, de forma referencial e em observação ao período máximo definido no edital para a universalização dos sistemas, as projeções destacadas no quadro a seguir item 9.3 da Seção IV - REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA da Minuta do Edital, e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE. O quadro a seguir apresenta a As metas de cobertura, de forma referencial, para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário indicadas para o horizonte da CONCESSÃO, observado o período máximo de atendimento para a universalização dos sistemas em termos de atendimento e acesso, podendo ser alteradas (metas de universalização), desde que atendido e deverão ser no máximo de 4 (quatro) anos para



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

	o abastecimento de água e de 8 (oito) anos para o esgotamento sanitário.
<p>Justificativa para a solução proposta: As metas apresentadas no quadro intitulado "Metas Referencial de Atendimento" são muito discrepantes em relação às metas apresentadas como limites de períodos máximos de atendimento para a universalização dos sistemas, portanto, tal quadro representa somente uma referência irrealista e inviável como prazo para a universalização dos sistemas. Sugerimos, portanto, a supressão total do quadro, alterando o texto conforme descrito acima.</p>	

Dispositivo	Texto Proposto
Anexo III - Informações para Elaboração da Proposta Técnica	3e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água - peso (p3e) = 0,30: 4e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário - peso (p4e) = 0,30:
<p>Justificativa para a solução proposta: É vedada a inclusão de qualquer informação de caráter financeiro em Propostas Técnicas, portanto é necessária a exclusão de termo Financeiro, ficando somente a exigência de apresentação dos Cronogramas Físicos.</p>	

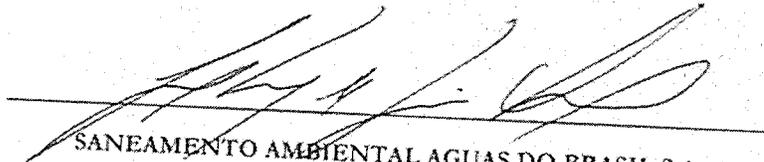
Dispositivo	Texto Proposto
Minuta de Edital e Anexos Seção I – PREÂMBULO	O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Municipal nº .../... e nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.217/10, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de julgamento de menor valor da tarifa e a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e da Proposta Técnica/Comercial com o de melhor técnica, para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.
<p>Justificativa para a solução proposta: Note-se que no Edital foi adotada a conjunção de 3 critérios de julgamento, adicionando um terceiro critério de julgamento, o que para concessões de serviço público não é permitido. A Adoção de critérios está elencada no art. 15 da Lei 8.987/95 que possui um elenco exaustivo das formas de combinação de critérios, não se permitindo a sua ampliação. Nesse caso, se aplica o princípio do §5º do art. 45 da Lei de Licitações que veda qualquer combinação diferente não prevista no artigo. A Adoção de um terceiro critério de julgamento inova sem amparo legal e certamente gerará a nulidade</p>	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fis _____
Rubrica _____	

do certame. Sugerimos, portanto, a retirada do referido terceiro critério de julgamento, como exposto acima, e, conseqüentemente modificando a fórmula de obtenção da nota comercial, com a retirada do Fator K1, que é a parcela da nota comercial correspondente a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial (terceiro critério de julgamento criado).

Atenciosamente,


SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S.A

Procuradoria Geral do Município - URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)

De: Eduardo Araujo Santos <eduardo.araujo@mprj.mp.br>
Para: "andradecamerano@gmail.com" <andradecamerano@gmail.com>
Data: 05/06/2019 10:51
Assunto: URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)
CC: "procuradoria@barradopirai.rj.gov.br" <procuradoria@barradopirai.rj.gov....>
Anexos: IT_615_2019.pdf; Consulta andamento GATE.pdf

Prezados, bom dia!

Por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Gustavo Teixeira Nacarath, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a informação técnica nº 615 do GATE, a qual foi recebida no sistema eletrônico da Promotoria de Justiça, oficialmente, nesta data, conforme comprovante de andamento.

Solicito, por gentileza, que confirmem o recebimento desta mensagem eletrônica.

Eduardo Araujo Santos

Técnico do MPRJ (Lei Estadual nº 5891/11)

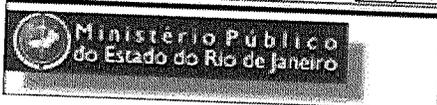
Matrícula nº 7618

Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai
(DOERJ nº 068 - Parte IA, de 13/04/2018)

Telefone/Fac-Símile: (24) 2442-6235

E-mail funcional da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai: 1pjtc.bpirai@mprj.mp.br

Celular/Whatsapp pessoal: (24) 999208046 (Operadora Vivo)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	___/___/___	Fls. _____
Rubrica	_____	

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019

Em 30 de Maio de 2019

Nº MPRJ: 2010.00253155

Solicitante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI

Endereço: TRAVESSA ASSUMPÇÃO, Nº: 69 - CENTRO, BARRA DO PIRAI - RJ

CEP: 27.123-080

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

Parcerias e concessões. Concessões de serviços públicos. Análise de estudo ou projeto de esgotamento sanitário. Análise de estudo ou projeto de sistema de abastecimento de água. . Necessidade de revisão e complementação do estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, tendo em vista as inadequações identificadas. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ à Minuta de Contrato e ao Plano de Exploração. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ aos documentos que compõem as propostas das licitantes..



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, referente ao procedimento MPRJ nº 2010.00253155 (IC 41/IIP/11), que visa à apuração e adoção das providências cabíveis em relação às noticiadas falhas no serviço de distribuição de água no município de Barra do Piraí, haja vista a ocorrência de diversos episódios de interrupção no fornecimento de água e desabastecimento de várias localidades.

A presente Informação Técnica objetiva atender à solicitação da Promotoria de Justiça em epígrafe encaminhada ao Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE por meio do procedimento SEI¹ nº 20.22.0001.0000960.2019-07, nos seguintes termos:

[...] Por conta disso, foi lavrada a Informação Técnica nº 401/2019, a qual, nesta oportunidade, poderá ser complementada, diante da apresentação de documentos que inovaram na instrução desta inquisição, os quais se encontram acostados às fls. 870/871. Com isso, será possível avaliar se as alterações produzidas pelo ente municipal ajustaram-se às recomendações realizadas pelo GATE ou se ainda há pendências e quais. [...]

2. DESENVOLVIMENTO

O documento ora analisado consiste no Relatório – FASTEF – GATE/MP (Projeto F0219 - Realização de Serviços de Análise e Parecer quanto aos Projetos de Gestão, Estruturação, Estudos e Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI do Município de Barra do Piraí – RJ), datado de 05 de abril de 2019, elaborado para prestar esclarecimentos acerca das inadequações apontadas pelo GATE na Informação Técnica nº 401/2019².

A Fundação ASTEF sustenta que a grande maioria das solicitações exaradas pelo GATE na IT nº 401/2019 serão atendidas no âmbito das propostas a serem apresentadas pelas licitantes em atendimento aos ANEXOS do Edital de Concorrência, de acordo com o que segue:

- (1) Item cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO I (MINUTA DE CONTRATO): 21.

¹ Sistema Eletrônico de Informações.

² O escopo da Informação Técnica nº 401/2019 consiste na análise técnica do Estudo para Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) do Município de Barra do Piraí, elaborado pela AEGEA e declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017.



- (2) Item cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO II (ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO): 31.
- (3) Itens cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO III (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA): 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 25, 26, 30, 33, 35 e 41.
- (4) Itens cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO IV (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL): 16, 22, 23, 28, 29.
- (5) Itens cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO III (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA) e ANEXO IV (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL): 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 40, 27.
- (6) Item cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO III (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA), ANEXO IV (INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL) e ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA): 24.
- (7) Item cujo atendimento seria garantido por meio do ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA): 14, 36, 37 e 39.

Entende-se que o adequado atendimento do Edital e seus ANEXOS pelas licitantes resultaria na apresentação de propostas em consonância com os apontamentos do GATE relativos aos itens acima listados, ainda que não tenham sido explicitamente incorporados aos referidos documentos. Entretanto, posto que o estudo vencedor do Chamamento Público nº 001/2017 consiste em um instrumento de referência disponibilizado aos interessados no âmbito do processo licitatório³, faz-se necessária a sua revisão e complementação tendo em vista as inadequações apontadas na Informação Técnica nº 401/2019.

³ Conforme páginas 27 e 29 do Relatório – FASTEF – GATE/MP (Projeto F0219 - Realização de Serviços de Análise e Parecer quanto aos Projetos de Gestão, Estruturação, Estudos e Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI do Município de Barra do Piraí – RJ), datado de 05 de abril de 2019.



Contudo, no caso de não realização de revisão e complementação do estudo supramencionado, a comissão especial de licitação deve garantir que os termos da Informação Técnica n° 401/2019 sejam considerados quando da avaliação dos documentos que comporão as propostas das licitantes, de forma a assegurar que os referidos documentos estejam de acordo com os apontamentos apresentados na IT em comentário.

Ademais, informa-se que apesar dos indicadores do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário recomendados pelo GATE (itens 36 e 37 da IT n° 401/2019) terem sido incorporados ao ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital de Concorrência, os indicadores anteriormente apresentados não foram suprimidos. Cabe esclarecer a necessidade de sua exclusão, em função de incompatibilidades com os indicadores apresentados pelo GATE e das inadequações apresentadas na IT n° 401/2019.

Em relação aos indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público (item 38 da IT n° 401/2019), a Fundação ASTEF informou, por meio do relatório, que a sugestão do GATE⁴ foi contemplada no ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital de Concorrência. Contudo, o conteúdo do referido anexo em relação a esses indicadores é idêntico ao proposto no estudo vencedor do Chamamento Público n° 001/2017.

Sobre os indicadores econômicos, é reconhecido que o EBITDA é uma métrica mais adequada a empresas que possuem capital aberto a acionistas, como a SABESP; entretanto, recomenda-se orientar os licitantes a apresentar maiores detalhes quanto às margens e lucros previstos.

Outrossim, a Fundação ASTEF manifestou discordância do item 10 da IT n° 401/2019 (consumo médio *per capita*)⁵, porém, comprometeu-se a observar esse item na avaliação das propostas técnica e comercial das licitantes, caso adequadamente justificadas.

No tocante ao item 2 da IT n° 401/2019 (operador de água/operador de esgoto), a Fundação ASTEF esclareceu que há Contrato de Programa firmado em 20 de maio de 2006, entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município de Barra do Piraí e a CEDAE, com abrangência de atuação em todo o território municipal e que, todavia, seus termos não foram cumpridos.

⁴ *In verbis*: O estudo propõe, na pág. 280, adoção de indicador que consolida informações referentes a cumprimento de prazo estabelecido para cada tipo de serviço, estrutura de atendimento ao público e adequação das estruturas de atendimento. Sugere-se que cada item que compõe o indicador seja avaliado individualmente.

⁵ *In verbis*: Na pág. 95 do estudo, consta 160 l/hab.d para o ano 1 e 178 l/hab.d para o ano 6. Contudo, na pág. 101 do PMSB é apresentado o inverso. Tendo em vista a redução das perdas e os programas de consumo consciente, a informação do PMSB é mais adequada.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que é necessária a revisão e complementação do estudo vencedor do Chamamento Público nº 001/2017, no que tange aos itens listados nos apontamentos (a) a (g) da presente Informação Técnica, de modo a incorporar as recomendações exaradas na IT nº 401/2019, tendo em vista que o estudo consiste em um instrumento de referência disponibilizado aos interessados no âmbito do processo licitatório.

Contudo, no caso de não realização de revisão e complementação do estudo supramencionado, a comissão especial de licitação deve garantir que os termos da Informação Técnica nº 401/2019 sejam considerados quando da avaliação dos documentos que comporão as propostas das licitantes, de forma a assegurar que os referidos documentos estejam de acordo com os apontamentos apresentados na IT em comento.

Adicionalmente, solicita-se a exclusão dos indicadores do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário propostos no estudo vencedor do Chamamento Público nº 001/2017 que ainda figuram no ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital de Concorrência, bem como a adequação dos indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público em conformidade com o disposto no item 38 da IT nº 401/2019.

Ressalta-se que, tendo em vista o atendimento ao §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007⁶, a Minuta de Contrato deve ser complementada, de forma a determinar que a concessionária cumpra as metas e indicadores previstos no estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, devidamente revisadas conforme recomendações do GATE, adicionalmente àquelas previstas no PMSB Barra do Pirai. Da mesma forma, o Plano de Exploração deverá considerar as metas e indicadores do referido estudo.


ARMANDO NOGUEIRA DA GAMA LAMELA MARTINS
Técnico Pericial - GATE
Matr.: 8638


IZABEL REGINA BENITE AGUIAR DA SILVA
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Engenharia
Matr. 7375

⁶ Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Publicada no DOU de 08 de janeiro de 2007 e retificada no DOU de 11 de janeiro 2007.



se! Para saber: Menu, Arquivos, SPJTCOBPI

Histórico do Processo 20.22.0001.0000960.2019-07

Ver histórico completo

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição	Lista de Anexos (41 registros)
05/04/2019 10:35	SPJTCOBPI	eduardo_araujo	Processo recebido na unidade	
04/05/2019 16:42	SPJTCOBPI	daniel_morais	Processo remetido para unidade SECGATE	
04/05/2019 19:42	SECGATE	daniel_morais	Envio de correspondência eletrônica 0023335 (E-mail)	
31/05/2019 12:20	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
31/05/2019 16:41	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
31/05/2019 16:41	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade NTECON	
31/05/2019 16:40	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
31/05/2019 16:39	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
31/05/2019 12:14	NTEGEN	flavio_castro	Processo remetido para unidade NTEGEN	
13/05/2019 12:13	NTECON	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
13/05/2019 12:13	NTECON	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
02/05/2019 09:59	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade SECGATE	
02/05/2019 09:59	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
03/04/2019 18:07	SPJTCOBPI	eduardo_araujo	Processo remetido para unidade SPJTCOBPI	
03/04/2019 18:52	SPJTCOBPI	eduardo_araujo	Processo recebido na unidade	
03/04/2019 18:52	SECGATE	daniel_morais	Processo remetido para unidade SECGATE	
03/04/2019 18:52	SECGATE	daniel_morais	Envio de correspondência eletrônica 0023335 (E-mail)	
03/04/2019 16:56	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
02/04/2019 16:23	SECGATE	amanda_martins	Processo remetido para unidade NTECON	
02/04/2019 16:23	SECGATE	gabriel_araujo	Processo remetido para unidade NTEGEN	
01/04/2019 11:48	NTECON	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
01/04/2019 11:48	NTECON	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
01/04/2019 11:48	NTEGEN	flavio_castro	Processo remetido para unidade SECGATE	
20/03/2019 12:23	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade SECGATE	
20/03/2019 12:22	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
20/03/2019 11:51	SECGATE	eduardo_araujo	Processo remetido para unidade SPJTCOBPI	
20/03/2019 10:24	SPJTCOBPI	gabriel_araujo	Processo recebido na unidade	
20/03/2019 10:23	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade SECGATE	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Envio de correspondência eletrônica 0023335 (E-mail)	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade SECGATE	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade SPJTCOBPI	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Processo recebido na unidade	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Processo remetido para unidade SECGATE	
20/03/2019 10:12	SECGATE	flavio_castro	Envio de correspondência eletrônica 0023335 (E-mail)	

1046 03/06/2019

Procuradoria Geral do Município - RES: URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)

De: Gustavo Teixeira Nacarath <gustavo.nacarath@mprj.mp.br>
Para: Eduardo Araujo Santos <eduardo.araujo@mprj.mp.br>, "andradecamerano@gmai...
Data: 05/06/2019 13:11
Assunto: RES: URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)
CC: "procuradoria@barradopirai.rj.gov.br" <procuradoria@barradopirai.rj.gov....

Boa tarde,

Em complementação ao e-mail anterior, aproveito o ensejo para recomendar o acatamento às recomendações efetivadas pelo GATE/MPRJ, levando-se em conta, necessariamente, os termos da informação técnica em anexo, promovendo-se a divulgação de seus termos e a cobrança no momento do julgamento das propostas.

Solicito a confirmação do acatamento à recomendação, expressamente, em 20 dias.

Att.,

Gustavo Nacarath
Promotor de Justiça

De: Eduardo Araujo Santos
Enviada em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 10:52
Para: andradecamerano@gmail.com
Cc: procuradoria@barradopirai.rj.gov.br; Wanderson Luís <wandersonluis2014@gmail.com>
Assunto: URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Gustavo Teixeira Nacarath, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a informação técnica nº 615 do GATE, a qual foi recebida no sistema eletrônico da Promotoria de Justiça, oficialmente, nesta data, conforme comprovante de andamento.

Solicito, por gentileza, que confirmem o recebimento desta mensagem eletrônica.

Eduardo Araujo Santos

Técnico do MPRJ (Lei Estadual nº 5891/11)

Matrícula nº 7618

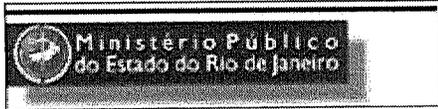
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí (DOERJ nº 068 - Parte IA, de 13/04/2018)

Telefone/Fac-Símile: (24) 2442-6235

E-mail funcional da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do
Piraí: 1pjtc.bpirai@mprj.mp.br

Celular/Whatsapp pessoal: (24) 999208046 (Operadora Vivo)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Procuradoria Geral do Município - Re: URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)

De: Procuradoria Geral do Município
Para: Eduardo Araujo Santos
Data: 05/06/2019 16:50
Assunto: Re: URGENTE - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019 - GATE - IC 41/IIP/11 (MPRJ Nº 201000253155)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

Resposta Solicitada: Em 06/06/2019

Boa tarde!

Acusamos recebimento deste.

Att,

Myrian F. Furtado Quintanilha
(Chefe de controle de Processos do Contencioso)

>>> Eduardo Araujo Santos <eduardo.araujo@mprj.mp.br> 05/06/2019 10:51 >>>
Prezados, bom dia!

Por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Gustavo Teixeira Nacarath, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a informação técnica nº 615 do GATE, a qual foi recebida no sistema eletrônico da Promotoria de Justiça, oficialmente, nesta data, conforme comprovante de andamento.

Solicito, por gentileza, que confirmem o recebimento desta mensagem eletrônica.

Eduardo Araujo Santos

Técnico do MPRJ (Lei Estadual nº 5891/11)

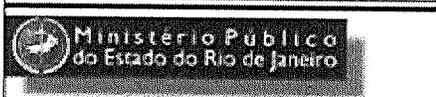
Matrícula nº 7618

Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí
(DOERJ nº 068 - Parte IA, de 13/04/2018)

Telefone/Fac-Símile: (24) 2442-6235

E-mail funcional da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí: 1pjtc.bpirai@mprj.mp.br

Celular/Whatsapp pessoal: (24) 999208046 (Operadora Vivo)





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER QUANTO AOS PROJETOS DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO, ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ.

2019

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

Relatório – FASTEF – GATE/MP

Projeto F0219 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER QUANTO AOS PROJETOS DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO, ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019

Em 30 de Maio de 2019

Nº MPRJ: 2010.00253155

Solicitante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ

Parcerias e concessões. Concessões de serviços públicos. Análise de estudo ou projeto de sistema de abastecimento de água. Análise de estudo ou projeto de esgotamento sanitário. Necessidade de revisão e complementação do estudo declarado vencedor no Chamamento Público nº 001/2017, tendo em vista as inadequações identificadas. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ ao Edital de Concorrência e seus anexos. Necessidade de incorporação das sugestões do GATE/MPRJ aos documentos que compõem as propostas das licitantes.

BARRA DO PIRAÍ, 11 DE JUNHO DE 2019

Sumário

1. Introdução	3
2. Análise do Relatório – FASTEF – GATE/MP	3
3. Conclusão	5

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

1. Introdução

Em atendimento a demandas anteriores do GATE/MP, foram apresentados dois relatórios, o Relatório – Quesitos Técnicos, de 10 de março de 2019, em prestação aos esclarecimentos solicitados e o Relatório – FASTEF – GATE/MP, de 6 de maio de 2019, em recepção a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401/2019.

Agora o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Barra do Piraí, por meio do GATE/MP apresenta nova demanda com base na INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 615/2019, encaminhada a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí-RJ.

Assim a FASTEF em cumprimento a essa nova demanda complementar encaminha os esclarecimentos que entende serem necessários para a continuidade do PMI, com a efetiva sequência da 2ª fase consagrada com a publicação do Edital de Concorrência Pública.

2. Análise do Relatório – FASTEF – GATE/MP

O GATE/MP, em análise procedida no Relatório – FASTEF – GATE/MP apresentado em 6 de maio de 2019 afirma que a Fundação ASTEF sustenta que a grande maioria das solicitações exaradas pelo GATE/MP serão atendidas no âmbito das propostas a serem apresentadas pelas licitantes em atendimento aos Anexos do Edital de Concorrência.

Podemos aqui afirmar que os itens de 1 a 7 apresentados na Informação Técnica nº 615/2019 do GATE/MP, no nosso entendimento, estão presentes nos Instrumentos que comporão o Edital de Concorrência Pública.

Pode-se observar que o próprio GATE/MP no relato sequenciado por item (1 a 7), com base no último relatório da FASTEF, demonstra os numeros dos itens apresentados pelo GATE/MP na Informação Técnica nº 401/2019 e as respectivas indicações de onde os mesmos estariam atendidos nos instrumentos do Edital de Concorrência, devidamente ajustados pela Comissão em conjunto com a FASTEF.

Entende o GATE/MP que embora a FASTEF tenha apresentado aonde estariam inseridos no Edital e seus Anexos os apontamentos destacados pelo mesmo, a forma não garantiu a devida explicitude. Complementa ainda que o adequado atendimento ao Edital e seus Anexos pelas licitantes seria consoante com os apontamentos do GATE/MP.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____

Insiste o GATE/MP sobre a necessidade da revisão e complementação do estudo vencedor do Chamamento Público nº 001/2017 em atendimento as inadequações apontadas na Informação Técnica nº 401/2019.

Afirma que no caso da não realização da revisão e complementação do estudo supramencionado, seja garantido pela comissão especial de licitação que os termos da Informação Técnica nº 401/2019 sejam considerados na avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes.

Esclarece a necessidade de exclusão dos indicadores (SAA e SES) anteriormente apresentados, em razão da incompatibilidade com os indicadores sugeridos pelo GATE/MP e que foram incorporados ao Anexo V do TR.

Em relação aos indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público, lembra que a FASTEF informou que a sugestão do GATE/MP foi atendida no Anexo V do TR e solicita a sua adequação em conformidade com o item 38 da IT nº 401/2019.

Faz referência aos indicadores econômicos e recomenda orientar os licitantes a apresentar maiores detalhes quanto as margens e lucros previstos.

Quanto ao consumo médio *per capita* relata que a FASTEF comprometeu-se a observar esse item na avaliação das propostas técnicas e comercial das licitantes.

Por fim cita a afirmativa da FASTEF referente ao Contrato de Programa, existente entre a Prefeitura e a CEDAE, quanto ao não cumprimento dos termos firmados.

Na sua conclusão reafirma a necessidade da revisão e complementação do estudo selecionado no sentido de incorporar as recomendações exaradas na IT nº 401/2019 alegando ser um instrumento de referência disponibilizado aos interessados em participar do procedimento licitatório.

Caso o estudo não seja revisado e complementado entende o GATE/MP que a comissão especial de licitação deve garantir que os termos da IT nº 401/2019 sejam considerados na avaliação das propostas das licitantes.

Ressalta que a minuta do contrato deve ser complementada no sentido de determinar o atendimento ao paragrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, no que diz respeito ao cumprimento das metas e indicadores previstos no estudo selecionado e no PMSB, assim como o Plano de Exploração.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data ____/____/____	Fls _____
Rubrica _____	

3. Conclusão

A FASTEF reafirma o atendimento dos apontamentos apresentados pelo GATE/MP conforme demonstrado no Relatório – FASTEF – GATE/MP de 6 de maio de 2019 encaminhado ao MP. Mesmo assim vamos esclarecer as questões levantadas na IT nº 615/2019 que aqui foram apontadas.

Inicialmente queremos esclarecer que as sugestões apresentadas pelo GATE/MP, se observado com atenção o Relatório – FASTEF – GATE/MP, contempladas no Edital e seus Anexos estão no nosso entendimento bastante explícitas a considerar a interpretação técnica e comercial aplicada a este tipo de empreendimento.

Mais uma vez esclarecemos que o estudo selecionado estabelece um referencial de procedimento e a própria legislação permite a realização de ajustes, de interesse do Poder Concedente, em benefício da população.

No mais quanto a necessidade de revisão e complementação do estudo, temos a esclarecer o seguinte:

- A revisão do estudo e complementação não se faz obrigatória visto que as adequações foram contempladas nos instrumentos que são parte integrante do Edital de Concorrência, e por sua vez, o estudo não é parte do Edital e sim um instrumento de referência que está disponibilizado aos interessados conforme reza a legislação aplicável, Lei nº 8.987/95 no seu artigo 21, transcrito abaixo:
 - *“Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.”*

Embora entendendo não ser obrigatória e necessária a revisão e complementação do estudo no próprio estudo visto que as mesmas foram inseridas no Edital e seus Anexos, vamos, em acatamento a sugestão do GATE/MP, disponibilizar a Informação Técnica nº 401/2019 como instrumento de consulta e observação quanto ao seu atendimento, exigindo o seu cumprimento no ato da apresentação das propostas das licitantes, naquilo que couber.

Foram excluídos agora apenas os indicadores do SAA e SES que eram incompatíveis com os indicadores sugeridos pelo GATE/MP e inseridos no Anexo V do TR.

Quanto a questão dos indicadores de eficiência na prestação do serviço e no atendimento ao público, lembro que o GATE/MP sugeriu apenas que cada item que compõe o indicador seja avaliado individualmente, o que será observado quando da apresentação das propostas.

As margens e lucros foram apresentadas nos respectivos estudos, através das planilhas demonstrativas, inclusive apresentando valores relacionados a diversos indicadores já apresentados nos relatórios anteriores.

Realmente com relação ao consumo *per capita* a comissão especial de licitação, em conjunto com a FASSTEF, observará com bastante cuidado essa questão visto a influência que este parâmetro exerce sobre o resultado operacional.

Quanto a informação referente ao Contrato de Programa a mesma foi fornecida pela Prefeitura e confirmada pelos termos constantes do referido contrato que nunca foram cumpridos.

O atendimento do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme citado na IT nº 615/2019, já está contemplado na minuta de contrato (CLÁUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO).

Fortaleza, 11 de junho de 2019

Engº Civil Petronio Soares

Engº Eletricista Flávio Barbosa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____ / _____ / _____	Fls _____
Rubrica _____	

2019

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº _____

Data ____/____/____

Rubrica _____

Relatório - FASTEF

Projeto F0219 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E PARECER QUANTO AOS PROJETOS DE GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO, ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ.

TERMO DE ENCERRAMENTO - CONSULTA PÚBLICA

BARRA DO PIRAÍ, 12 DE JUNHO DE 2019

Sumário

1. Introdução	3
2. Análise das Proposições/Sugestões	3
3. Conclusão	8

1. Introdução

Em 30/01/2019, foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - RJ, o Edital de Licitação e seus Anexos para Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Barra do Piraí/RJ, com o objetivo de garantir a participação de toda a sociedade, representada por pessoas físicas ou privadas, organizações não governamentais e outros órgãos ou instituições públicas, mediante coleta de propostas de caráter não vinculatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos. Foi concedido prazo de .. dias para manifestação dos interessados, mediante a apresentação de propostas de ajustes de caráter não vinculatório, tendo se encerrado oficialmente em 12/06/2019.

Dada a importância e relevância de tal discussão a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí realizou duas Audiências Públicas no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sendo a primeira em 23 de novembro de 2018 e a segunda em 24 de janeiro de 2019, com a participação da população, e na ocasião foi promovido um debate e anunciado a disponibilização dos instrumentos relacionados ao futuro procedimento licitatório para efeito de consulta pública, com o objetivo de prestar os devidos esclarecimentos a toda sociedade e em especial aos usuários dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Assim durante o período de consulta pública recebemos sugestões do Ministério Público do Rio de Janeiro por meio do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE/MPRJ e do Grupo Águas do Brasil, que seguem em anexo a este relatório.

2. Análise das Proposições/Sugestões

Após a análise das proposições/sugestões apresentadas pelos interessados a comissão instituída para esse fim, em conjunto com a FASTEF, procedeu a seguinte manifestação. O Ministério Público do Rio de Janeiro por meio do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE/MPRJ apresentou a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí a Informação Técnica nº 401/2019 – GATE/MPRJ (anexa) abordando de forma específica o conteúdo do estudo vencedor do Chamamento Público nº 001/2017.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	_____	
Data	____/____/____	Fls _____
Rubrica	_____	

Essa Informação Técnica nº 401/2019 – GATE/MPRJ mereceu por parte da Prefeitura, em conjunto com a FASTEF, os devidos esclarecimentos conforme relatório apresentado, Relatório FASTEF – GATE/MP de 6 de maio de 2019 (anexo).

Posteriormente, em 30 de maio de 2019, foi encaminhada uma nova Informação Técnica nº 615/2019 – GATE/MPRJ (anexa), sendo a mesma respondida por meio do Relatório FASTEF – GATE/MP (anexo), de 11 de junho de 2019.

Assim com relação as proposições, sugestões e recomendações do Ministério Público do Rio de Janeiro por meio do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE/MPRJ, resta entender que as mesmas foram devidamente acatadas conforme demonstra os relatórios apresentados pela FASTEF, ora anexados.

Com relação as considerações e sugestões apresentadas no comunicado do Grupo Águas do Brasil inicialmente temos a esclarecer que o próprio Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio do do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE/MPRJ examinando os mesmos instrumentos não apresentou nenhuma proposição na mesma linha do Grupo Águas do Brasil.

Assim, vamos apresentar logo abaixo o nosso entendimento e as justificativas do não acatamento de tais considerações e sugestões.

Quanto ao dispositivo do ANEXO V do Termo de Referência, no que diz respeito as metas e indicadores da concessão e os indicadores de metas qualitativas.

Dispositivo	Texto Proposto
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA d) Metas e Indicadores da Concessão a. Indicadores de Metas Quantitativas	As metas quantitativas deverão atender, de forma referencial e em observação ao período máximo definido no edital para a universalização dos sistemas, as projeções destacadas no quadro a seguir item 9.3 da Seção IV - REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA da Minuta do Edital, e coincidir com o planejamento físico econômico e financeiro das PROPOSTAS da LICITANTE. O quadro a seguir apresenta As metas de cobertura, de forma referencial, para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário indicadas para o horizonte da CONCESSÃO, observado o período máximo de atendimento para a universalização dos sistemas em termos de atendimento e acesso, podendo ser alteradas (metas de universalização), desde que atendido e deverão ser no máximo de 4 (quatro) anos para
	o abastecimento de água e de 8 (oito) anos para o esgotamento sanitário.
<p>Justificativa para a solução proposta: As metas apresentadas no quadro intitulado "<i>Metas Referencial de Atendimento</i>" são muito discrepantes em relação às metas apresentadas como limites de períodos máximos de atendimento para a universalização dos sistemas, portanto, tal quadro representa somente uma referência irrealista e inviável como prazo para a universalização dos sistemas. Sugerimos, portanto, a supressão total do quadro, alterando o texto conforme descrito acima.</p>	

O próprio Termo de Referência deixa explícito que o referido quadro, constante do estudo selecionado, apresenta metas referencial de atendimento podendo ser apresentada proposição diferente no ato da apresentação das propostas das licitantes, desde que obedeça determinados limites estabelecidos conforme texto do Anexo V – Termo de Referência, portanto mantemos o dispositivo na forma e texto proposto no instrumento disponibilizado para consulta.

“O quadro a seguir apresenta as metas de cobertura, de forma referencial, para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário indicadas para o horizonte da CONCESSÃO, observado o período máximo de atendimento para a universalização dos sistemas em termos de atendimento e acesso, podendo ser alteradas (metas de universalização) desde que atendido o máximo de 4 (quatro) anos para o abastecimento de água e de 8 (oito) anos para o esgotamento sanitário.”

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/_____	Fls _____
Rubrica _____	

Quanto ao dispositivo do ANEXO III – Informações para Elaboração da Proposta Técnica.

Dispositivo	Texto Proposto
Anexo III - Informações para Elaboração da Proposta Técnica	3e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água - peso (p3e) = 0,30: 4e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário - peso (p4e) = 0,30:
Justificativa para a solução proposta: É vedada a inclusão de qualquer informação de caráter financeiro em Propostas Técnicas, portanto é necessária a exclusão de termo Financeiro, ficando somente a exigência de apresentação dos Cronogramas Físicos.	

O Grupo Águas do Brasil embora afirme que é vedada a inclusão de qualquer informação de caráter financeiro em propostas técnicas, não apresenta o embasamento legal para a sua fundamentação.

Mas cabe um esclarecimento quanto a diferenciação desse procedimento com os demais, aqui não se trata de licitação de melhor técnica e preço nos moldes tradicionais, porque se assim fosse, não seria plausível na proposta técnica ser apresentado o cronograma financeiro, o que eliminaria de pronto a avaliação da proposta de preço, que teria um peso no somatório das notas (Nota Técnica + Nota Preço).

No caso trata-se de licitação cujo julgamento se dará por dois critérios de avaliação, já ajustado nos instrumentos do procedimento licitatório a ser deflagrado, em conformidade com a legislação e considerando em parte o dispositivo apresentado pelo Grupo Águas do Brasil e tratado a seguir:

- proposta técnica – aplicação de nota conforme atendimento dos requisitos estabelecidos, sendo considerada a sua adequação com o Plano de Negócios;
- proposta comercial – aplicação do fator relacionado a menor tarifa (preço público), com a respectiva aplicação da nota, sendo considerada a sua adequação com o Plano de Negócios.

Ora, percebe-se que a apresentação do cronograma financeiro, relacionado aos investimentos já identificados e valorados, na proposta técnica, em nada vai interferir no julgamento da proposta comercial visto que a mesma, conforme esclarecido acima, não trata de proposta de preço (menor preço unitário ou global), nos moldes tradicionais. Portanto mantemos o dispositivo na forma e texto proposto no instrumento disponibilizado para consulta.

Quanto ao dispositivo Minuta do Edital e Anexos – Seção I - Preâmbulo.

Dispositivo	Texto Proposto
Minuta de Edital e Anexos Seção I – PREÂMBULO	O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Municipal nº .../... e nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.217/10, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, com a combinação dos critérios de julgamento de menor valor da tarifa e a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e da Proposta Técnica/Comercial com o de melhor técnica, para a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, conforme os termos deste EDITAL e dos seus Anexos.
Justificativa para a solução proposta:	
<p>Note-se que no Edital foi adotada a conjunção de 3 critérios de julgamento, adicionando um terceiro critério de julgamento, o que para concessões de serviço público não é permitido. A Adoção de critérios está elencada no art. 15 da Lei 8.987/95 que possui um elenco exaustivo das formas de combinação de critérios, não se permitindo a sua ampliação. Nesse caso, se aplica o princípio do §5º do art. 45 da Lei de Licitações que veda qualquer combinação diferente não prevista no artigo. A Adoção de um terceiro critério de julgamento inova sem amparo legal e certamente gerará a nulidade do certame. Sugerimos, portanto, a retirada do referido terceiro critério de julgamento, como exposto acima, e, conseqüentemente modificando a fórmula de obtenção da nota comercial, com a retirada do Fator K1, que é a parcela da nota comercial correspondente a adequação e compatibilidade do Plano de Negócios e a adequação da Proposta Técnica/Comercial (terceiro critério de julgamento criado).</p>	

A combinação proposta para os critérios de julgamento merece revisão em razão da argumentação apresentada pelo Grupo Águas do Brasil.

Assim, a sugestão proposta será acatada estabelecendo-se a combinação dos seguintes critérios de julgamento: menor valor da tarifa com o de melhor técnica, sendo incluído como requisito para o estabelecimento das notas nas respectivas propostas (técnica e comercial) a adequação ao Plano de Negócios.

Observe que os ajustes realizados considerando a sugestão do Grupo Águas do Brasil atende as exigências descritas nos incisos do artigo 15 da Lei nº 8.987/95, especificamente o inciso V, que é o caso.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº _____	
Data _____/_____/____	Fls _____
Rubrica _____	

Para melhor compreensão apresentamos abaixo o artigo com o seu referido inciso.

“Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

Cabe por último esclarecer que o princípio referente ao parágrafo 5º do artigo 45 da Lei de Licitações não se aplica ao caso por tratar de tipos de licitação e não de critérios de julgamento.

Portanto a sugestão proposta será levada a termo com a consideração de que a avaliação das propostas técnica e comercial (menor valor de tarifa) considerará a adequação ao Plano de Negócios como um de seus requisitos.

3. Conclusão

A Consulta Pública que teve como objeto o recebimento de proposições para a construção dos instrumentos licitatórios para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, obteve contribuições que foram efetivamente analisadas e incorporadas ou não aos instrumentos disponibilizados para a referida consulta.

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí agradece a participação dos interessados na Consulta Pública, concluída em junho de 2019, principalmente quanto as valiosas contribuições apresentadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro por meio do Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE/MPRJ.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E
PARECER QUANTO AOS PROJETOS DE GESTÃO,
ESTRUTURAÇÃO, ESTUDOS E PROCEDIMENTOS DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ.

2019

As informações obtidas no processo foram todas analisadas pela comissão constituída para esse fim, em conjunto com a FASSTEF, e foram de suma importância para identificar as necessidades de ajustes no Edital e seus Anexos e demais documentações associadas, com vistas à realização de futuro procedimento licitatório destinado ao atendimento da demanda informada.

Fortaleza, 12 de junho de 2019

Engº Civil Petronio Soares

Engº Eletricista Flávio Barbosa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	_____
Data	____/____/____ Fls _____
Rubrica	_____